

Nº **RO DC**

0324



19**901**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DC

Relator, o Senhor Ministro **1º VOLUME**
Marcelo Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODC - 324 / 90 . 1 15/01/90
02 VOLS

RECORRENTE:
SIND DOS CULTIVADORES DE CANA DE ACUCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

ADV: 002057 PE MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRENTE:
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

ADV: 000968 DF ULISSES RIEDEL DE RESENDE

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 1 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RODC - 324 / 90 . 1 15/01/90

RECORRIDO:
OS MESMOS

TOTAL: 2 ETIQUETAS

23 OUT 1990



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC -01/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

FAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 01.06.89

Suscitante SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDUS-
TRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JULGADO EM

01.06.89

Adv: Marcos de Almeida Cardoso e José Otávio Pa-
trício de Carvalho e Paulo Roberto Lapenda Figueiros

Suscitado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO-PETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE AGUA PRETA e outros (47)

Procedência RECIFE- PE

RELATOR JUIZ JOEZIL BARROS

REVISOR JUIZ CLOVIS VALENÇA

~~Relator~~

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Janeiro

de 1989, nesta cidade de Recife
autuo o presente Dissídio Coletivo

Chauvin
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02
K

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: DC	Folha:
Proc. DC 01189	Classe:
Data: 21.02.89	Hora: 16:20
C - Processual	

DISSÍDIO COLETIVO DE NATU-
REZA JURÍDICA QUE INSTAU-
RAM O SINDICATO DOS CULTI-
VADORES DE CANA DE AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO E
O SINDICATO DA INDÚSTRIA
DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, PARA INTERPRETAÇÃO
DE DISPOSIÇÃO DE LEI E A
CORDO JUDICIAL EM DISSÍDIO
COLETIVO.

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ÓRGÃO SINDICAL, COM SEDE NA AV. BARBOSA
LIMA, 149 - Edf. ALFREDO FERNANDES, 1º ANDAR, SALAS 104/105 - BAIR-
RO DO RECIFE, E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE NO CAIS DA ALFÂNDEGA, 130
NESTA CAPITAL, POR SEUS BASTANTES PROCURADORES DEVIDAMENTE CONS-
TITUÍDOS NOS TERMOS DOS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS ANEXOS, (DOC.
01/02), VÊM INSTAURAR, DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, PA-
RA OBTER INTERPRETAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE LEI E ACORDO CELEBRADO, EM
DISSÍDIO COLETIVO, NA FORMA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E ART. 856 E SEGS. DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FIGURAN-
DO, AQUI, COMO SUSCITADOS, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRI-
CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FETAPE (REPRESENTANTES DOS TRA-
BALHADORES DE CHÃ GRANDE) E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RU-
RAIS DE ÁGUA PRETA, SEDIADO À RUA DAVID MADEIRA, Nº 8697, MUNICÍPIO
DE ÁGUA PRETA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA, SE-
DIADO À RUA MARECHAL DEODORO, Nº 423, MUNICÍPIO DE ALIANÇA; SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI, E PRIMAVERA, SEDIADO À
RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 15, MUNICÍPIO DE AMARAJI; SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE BARREIROS, SEDIADO À RUA OLIVEIRA LIMA, Nº 142,
MUNICÍPIO DE BARREIROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM

JARDIM, SEDIADO À RUA ISRAEL FONSECA, Nº 96, MUNICÍPIO DE BOM JAR -
 DIM; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO, SEDIADO À RUA
 MIZEL GALINDO, Nº 61, MUNICÍPIO DE BONITO; SINDICATO DOS TRABALHA
 DORES RURAIS DO CABO, SEDIADO À RUA MARQUÊS DO HERVAL, Nº 189, MU
 NICÍPIO DO CABO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTAN
 GA, SEDIADO À AV. PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA, Nº 324, MUNICÍPIO DE
 CAMUTANGA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO, SE
 DIADO À RUA JOSÉ FERREIRA LEITE, Nº 28, MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;
 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAEN
 GA, SEDIADO À RUA SANTOS DUMOND, S/N, MUNICÍPIO DE CARPINA; SIN
 DICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE, SEDIADO À RUA SENA
 DOR SALGADO FILHO, Nº 29, MUNICÍPIO DE CATENDE; SINDICATO DOS TRA
 BALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE, SEDIADO À RUA JOAQUIM JOSÉ DE
 MIRANDA, Nº 31, MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE; SINDICATO DOS TRABALHA
 DORES RURAIS DE CONDADO, SEDIADO À AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 353, MU
 NICÍPIO DE CONDADO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COR
 TÊS, SEDIADO À RUA 10 DE MARÇO, Nº 37, MUNICÍPIO DE CORTÊS; SINDI
 CATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA, SEDIADO À RUA DR. JUIZ
 PESSOA, S/N, MUNICÍPIO DE ESCADA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RU
 RAIS DE FERREIROS, SEDIADO À RUA NOVA, Nº 84, MUNICÍPIO DE FERREI
 ROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA, SEDIADO À
 TRAVESSA MEN DE SÃ, Nº 175, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA; SINDICATO DOS
 TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÃ E CHÃ DE ALEGRIAS SEDIADO À
 RUA MADRE DE DEUS, Nº 265, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÃ; SINDICA
 TO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA, SEDIADO À RUA NUNES MA
 CHADO, Nº 290, MUNICÍPIO DE GOIANA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RU
 RAIS DE GRAVATÃ, SEDIADO À RUA VEREADOR ELIAS TORRES, Nº 173, MUNI
 CÍPIO DE GRAVATÃ; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAS
 SU, ITAPISSUMA E ITAMARACÃ, SEDIADO À AV. 27 DE SETEMBRO, S/N, MUNI
 CÍPIO DE IGARASSU; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJU
 CA, CAMELA E N. SRA. DO Ô, SEDIADO À RUA DO COMÉRCIO, Nº 178, MUNI
 CÍPIO DE IPOJUCA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITIN
 GA, SEDIADO À RUA DA UNIÃO, S/N., MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA; SIN
 DICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÊ, SEDIADO À RUA DESEM
 BARGADOR VIEIRA DE MELO, Nº 21, MUNICÍPIO DE ITAMBÊ; SINDICATO
 DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO, SEDIADO À RUA CONSELHEIRO
 JOSÉ FELYPE, Nº 45, MUNICÍPIO DE JABOATÃO; SINDICATO DOS TRABALHA
 DORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO, SEDIADO À RUA DA SAUDADE, Nº 12,
 MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RU
 RAIS DE LAGOA DOS GATOS, SEDIADO À RUA DO COMÉRCIO, Nº 114, MUNI
 CÍPIO DE LAGOA DOS GATOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

LIMOEIRO, SEDIADO À RUA FREI ESTEVÃO, N° 58, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA, SEDIADO À RUA CRISTOVÃO GUERRA, N° 31, MUNICÍPIO DE MACAPARANA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL, SEDIADO À RUA FLORIANO PEIXOTO, N° 317, MUNICÍPIO DE MARAIAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO, SEDIADO À AV. CLETO CAMPELO, N° 2695, MUNICÍPIO DE MORENO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAËM E BUENOS AIRES, SEDIADO À RUA DR. JOSÉ INÁCIO, N° 12, MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES, SEDIADO À RUA CORONEL AUSTRICLÍNIO, N° 922, MUNICÍPIO DE PALMARES; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS, SEDIADO À RUA PADRE GALDINO, S/N, MUNICÍPIO DE POMBOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO, SEDIADO À RUA SENADOR PINHEIRO RAMOS, N° 503, MUNICÍPIO DE PAUDALHO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS, SEDIADO À AV. N.S. DO BOM CONSELHO, N° 887, MUNICÍPIO DE PONTE DOS CARVALHOS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ, SEDIADO À RUA JOÃO PESSOA, N° 129, MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO, SEDIADO À RUA JOÃO CARDOSO AYRES FILHO, N° 493, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO, SEDIADO À RUA PROF° JOÃO SEZINO, N° 75, MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL, SEDIADO À RUA DOM MOURA, S/N, MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SEDIADO À RUA ANTONIO VALDEMAR ACIOLI BELO, N° 355, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER, SEDIADO À RUA JOÃO INOJOSA, S/N, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA, SEDIADO À RUA ARMANDO BRAGA, N° 53, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAËM, SEDIADO À RUA SEBASTIÃO CHAVES, N° 268, MUNICÍPIO DE SIRINHAËM; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA, SEDIADO À RUA ALMIRANTE BARROSO, N° 188/196, MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA, SEDIADO À RUA PROF° MOTA DE ALBUQUERQUE, N° 21, MUNICÍPIO DE VICÊNCIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, SEDIADO À AV. MARIANA AMALIA, N° 278, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PASSANDO A EXPOR E REQUERER, COM OS FUNDAMENTOS ADIANTE DEDUZIDOS, O SEGUINTE.

I- DO CABIMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA PARA OBTER INTERPRETAÇÃO DE LEI E NORMA COLETIVA.

A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA COLETIVA VISA A OBTER INTERPRETAÇÃO DE LEI E CLÁUSULA DE ACORDO EM DC, PARA AFASTAR DÚVIDA SOBRE O SALÁRIO DEVIDO AO TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO DE PERNAMBUCO.

BUSCA-SE OBTER A EXEGESE DO TEXTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E CLAUSULA DE ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 47/88.

O CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA COLETIVA EVIDENCIA-SE INDUVÍDOSO CABENDO REFERIR, A PROPÓSITO, O ENSINAMENTO DO SEMPRE LEMBRADO COQUEIJO COSTA (DIREITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, ED. FORENSE - 77/88), "VERBIS":

"A AÇÃO COLETIVA DE NATUREZA JURÍDICA É DECLARATÓRIA, POIS TEM EM MIRA A INTERPRETAÇÃO JURISDICIONAL GENÉRICA DO SENTIDO DE LEI OU DE NORMAS COLETIVAS VIGENTES (CONVENÇÕES, ACORDOS, SENTENÇAS NORMATIVAS, REGULAMENTOS, COSTUMES). E A SENTENÇA DECLARATÓRIA, AÍ, REVERTE-SE DE UMA NORMATIVIDADE QUE A DISTINGUE DAQUELA PROFERIDA EM DISSÍDIO INDIVIDUAL (SUSSEKIND-MARANHÃO). ALIÁS, "L'EFFET DU JUGEMENT DECLARATIF EST LE MÊME QUE CE LUI D'UNE LOI INTERPRETATIVE (MAZEAUD)".

LOGO DEPOIS, ALUDINDO ÀS LIÇÕES DE DÉLIO MARANHÃO, TRUBA URBINA E OUTROS CONSAGRADOS JULABORISTAS, ELUCIDA "IN LITERIS":

“COMO SE VÊ, NÃO PRETENDE CRIAR NORMA, MAS ATUAR SOBRE UMA JÁ EXISTENTE, COM UM SENTIDO DE NORMATIVIDADE (DÉLIO MARRANHÃO). ENVOLVE UM DISSÍDIO COLETIVO INTERPRETATIVO, UM CONFLITO JURÍDICO OU DE DIREITO, POIS SE REFERE CONCRETAMENTE À APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO (CONVENÇÃO) COLETIVO DE TRABALHO OU DAS PRESCRIÇÕES DA LEI (ALBERTO TRUEBA URBINA, EDUARDO STAFFORINI, OLIVEIRA VIANA)”.

O PRECLARO EVARISTO DE MORAIS FILHO MINISTRA IGUAL ENTENDIMENTO, AO PRELECIONAR SOBRE O TEMA, NESTES TERMOS:

“OS CONFLITOS COLETIVOS JURÍDICOS NÃO SE DISTANCIAM DA TÉCNICA JURÍDICA “STRICTO SENSU” JÁ QUE DIZEM RESPEITO À MERA INTERPRETAÇÃO DE UM DIPLOMA JURÍDICO PRÉ-EXISTENTE, COMO UMA LEI, UMA SENTENÇA NORMATIVA, UMA CONVENÇÃO COLETIVA, APLICÁVEL À CATEGORIA”.

NOS TRIBUNAIS, A PERTINÊNCIA DA AÇÃO COLETIVA DE NATUREZA JURÍDICA PARA INTERPRETAÇÃO DE LEI OU NORMA COLETIVA DE TRABALHO CONSTITUI ORIENTAÇÃO UNIFORME, VALENDO CITAR, A RESPEITO, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:

“AS DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO LEGAL OU NORMA COLETIVA DE TRABALHO, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA CATEGORIA PROFISSIONAL OU GRUPO DE EMPREGADOS, PODEM SER DIRIMIDAS ATRAVÉS DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. A INTERPRETAÇÃO ADOTADA PASSA A TER CARÁTER NORMATIVO, OBRIGANDO TODOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS CONFLITANTES”. (TRT-10ª REGIÃO, PLENO, PROCESSO - DC - 30/85; RELATOR JUÍZ FERNANDO DAMASCENO; DJ -

56/86).

"A AÇÃO COLETIVA DE NATUREZA JURÍDICA TEM PLENO CABIMENTO QUANDO SE BUSCA A INTERPRETAÇÃO JURISDICCIONAL DE DISPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO PRÉ-EXISTENTE" (TRT - 3ª REGIÃO, PLENO, PROCESSO - DC-40/85; RELATOR JUÍZ VAGNER MEIRA; DJ-MG 21/86)

NA LIÇÃO DE TORQUATO DE CASTRO, O OBJETO DA AÇÃO DECLARATÓRIA BEM PODE CONSISTIR NO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA EXISTÊNCIA DE UM DIREITO SUBJETIVO DO SEU TITULAR, MAS NEM SEMPRE ASSIM ACONTECE, NEM É ESSENCIAL QUE ASSIM SEJA. (AÇÃO DECLATÓRIA - PG. 52)

TUDO QUANTO SE PODE DIZER EXISTENTE, NO CASO, NÃO É O PRETENDIDO DIREITO SUBJETIVO DE NÃO DEVER. É SIM, O PODER DE OBTER, POR VIA JUDICIAL, A DECLARAÇÃO, OU A CERTEZA JURÍDICA SOBRE A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO (CHIOVENDA).

A AÇÃO DECLARATÓRIA PODE VERSAR SOBRE TODA A RELAÇÃO JURÍDICA; OU SOMENTE SOBRE UMA PARTE DA RELAÇÃO (QUANDO SE INDAGA, POR EXEMPLO, APENAS SOBRE A DURAÇÃO DE DETERMINADO CONTRATO).

SEGUNDO AINDA O MAGISTÉRIO DE TORQUATO DE CASTRO (AÇÃO DECLATÓRIA)";

"AINDA PODE SER OBJETO DA DECLARATÓRIA A RELAÇÃO JURÍDICA CUJOS EFEITOS, SUJEITOS A CONDIÇÃO OU TERMO, SÃO DEFERIDOS PARA UM MOMENTO FUTURO".

CABÍVEL, COMO VISTO, O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, PARA INTERPRETAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DE LEI E ACÓRDO JUDICIAL, OS SUSCITANTES PASSAM À EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO.

04
RDA GARANTIA DE PISO

DE ACORDO COM A CLÁUSULA 2ª DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 47/88 (DOC. 03), OS SUSCITANTES' E OS SUSCITADOS ESTIPULARAM A SEGUINTE CONDIÇÃO :

"CLÁUSULA SEGUNDA - É GARANTIDO À CATEGORIA PROFISSIONAL, DURANTE O PERÍODO DE 08.10.88 À 07.10.89, E SOMENTE NESTE PERÍODO, QUE O SALÁRIO UNIFICADO PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR CORRESPONDERÁ A VALOR NUNCA INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIO, ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DESSE MESMO PNS, CASO NA VIGÊNCIA DESSE ACORDO, VENHA A SER REGULAMENTADO O INCISO IV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFININDO O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL COM A INCLUSÃO EM SEU CÁLCULO DOS COMPONENTES PREVISTOS, O ADICIONAL ACIMA PREVISTO SERÁ REDUZIDO PARA 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO".

A CLÁUSULA SUPRA TRANSCRITA NÃO TEVE, TODAVIA, AINDA, APLICAÇÃO PRÁTICA, POR QUE OS SUCESSIVOS REAJUSTES LEGAIS' (DECRETO 2.335/87) SOBRE O PISO INICIAL DE CZ\$ 35.000,00 (OUTUBRO/88) MANTIVERAM O SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO' EM VALOR ACIMA DA GARANTIA PREVISTA NA CLÁUSULA SEGUNDA.

EIS O COTEJO DOS DOIS CRITÉRIOS:

MÊS	SALÁRIO LEGAL	GARANTIA
OUTUBRO	CZ\$ 35.000,00	CZ\$ 26.070,00
NOVEMBRO	CZ\$ 42.486,50	CZ\$ 33.880,00
DEZEMBRO	CZ\$ 53.554,23	CZ\$ 44.446,75
JANEIRO	CZ\$ 67.505,11	CZ\$ 59.811,40

↓

DIANTE, ENTRETANTO, DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS DE FEVEREIRO DE 1989, NO VALOR DE Nzc\$ 63,90, RECLAMAM OS TRABALHADORES RURAIS A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA A PARTIR DE FEVEREIRO/89.

CONSOANTE ESTE POSICIONAMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, O PISO DA CATEGORIA EM FEVEREIRO/89 SERIA DE Nzc\$ 70,29, OU SEJA, PNS (63,90) ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO), UMA VEZ APLICADA A PRÉCITADA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO CELEBRADO NO DC 47/88.

ENTENDEM, TODAVIA, AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, ORA SUSCITANTES, QUE O SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO, A EXEMPLO DOS DEMAIS SALÁRIOS, FICOU A PARTIR DE FEVEREIRO/89, CONGELADO AO NÍVEL DE JANEIRO/89, POR FORÇA DO ART. 5º DA LEI 7.730/89 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32) DE 15.01.89.

COM EFEITO, O VALOR MÉDIO REAL DO SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI 7.730/89 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32), CONFORME A SEGUIR DEMONSTRAM OS SUSCITANTES, FICOU ABAIXO DO SALÁRIO DE JANEIRO/89 (Ncz\$ 67,50).

MÊS	SALÁRIO	VALOR DA OTN	SAL. EM OTN
JAN. -	Cz\$ 5.117,46	695,49	7,358
FEV. -	Cz\$ 5.808,00	820,42	7,079
MARÇO -	Cz\$ 6.864,00	951,77	7,211
ABRIL -	Cz\$ 7.986,00	1.135,27	7,034
MAIO -	Cz\$ 9.583,20	1.337,12	7,167
JUNHO -	Cz\$ 11.404,80	1.598,26	7,135
JULHO -	Cz\$ 13.688,40	1.982,48	6,904
AGOSTO -	Cz\$ 17.107,20	2.392,06	7,151
SET. -	Cz\$ 20.856,00	2.966,38	7,030
OUT. -	Cz\$ 35.000,00	3.774,73	9,272
NOV. -	Cz\$ 42.486,50	4.790,89	8,868
DEZ. -	Cz\$ 53.554,23	6.170,19	11,572

SOMA EM OTN 90,888

10
M

MÉDIA DO SALÁRIO EM OTN

 $90,888 : 12 = 7,574$

MÉDIA DO SALÁRIO EM CRUZADOS

 $7,574 \times 6,170,19 = 46,733,01$

SALÁRIO EM FEVEREIRO

 $46,733,01 \times 126,05 = 58.906,96$

SALÁRIO EM CRUZADOS NOVOS

 $58,906,96 : 1000 = 58,90$

COMO VISTO, O SALÁRIO DE FEVEREIRO, CALCULADO PELA MÉDIA DO SALÁRIO DE 1988 NA FORMA DO ANEXO I DO ART. 5º DA LEI 7.730/89 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32), TEM O VALOR DE NCz\$ 58,90.

COMO ESSE VALOR SE EVIDÊNCIA MENOR QUE O SALÁRIO DE JANEIRO (NCz\$ 67,50) ESTE PASSA A PREVALECER COMO SALÁRIO (CONGELADO) PARA FEVEREIRO DE 1989, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART 5º DA LEI 7.730/89.

DIANTE DA DÚVIDA QUE EXURGE DA APLICAÇÃO OU NÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO DC. 47/88 FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 7.730/89, TÊM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS LEGÍTIMO INTERESSE EM OBTER PRONUNCIAMENTO DECLARATÓRIO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL.

A INTERPRETAÇÃO QUE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DÃO, SUSCITA DÚVIDA FRENTE AO POSICIONAMENTO ADOTADO POR VÁRIOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS CANAVIEIROS (V. TABELAS ANEXAS), QUE ENTENDEM SER O SALÁRIO DE FEVEREIRO O DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO FEITO NO DC 47/88.

AA
/DO PEDIDO

PEDEM, ASSIM, OS SUSCITANTES O PRONUNCIAMENTO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SALÁRIO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO CELEBRADO NO DISSÍDIO COLETIVO 47/88 (Ncz\$70,29), FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI 7.730/89 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32), DE CUJOS CRITÉRIOS RESULTA O SALÁRIO DOS RURÍCULAS CANAVIEIROS (Ncz\$ 67,50) EM FEVEREIRO/89, (PLANO VERÃO).

DOS REQUERIMENTOS

REQUEREM OS SUSCITANTES A CITAÇÃO DOS SUSCITADOS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DESTA INICIAL, PARA RESPONDER OS TERMOS DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA E ESPERA QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL POR SEUS EMINENTES JUIZES, CUJOS DOUTOS SUPLEMENTOS ORA INVOCA, JULGUE PROCEDENTE ESTA AÇÃO COLETIVA NA FORMA DO PEDIDO, CONDENANDO OS SUSCITADOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO, "AD CAUTELAM" SE NECESSÁRIAS, TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, JUNTADA DE DOCUMENTOS ETC.

RECIFE, 20 DE FEVEREIRO DE 1989.


MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE 2057
JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
OAB-PE /3549

MC/DC.



DOCO 1

12
2

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ES
TADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical do primeiro grau, inscrito
no CGC sob o nº 10.961.266/0001-54, com sede social na cidade do Reci
fe à Av. Barbosa Lima, nº 149, térreo, Edf. Alfredo Fernandes, Bairro do
Recife, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gerson
Carneiro Leão, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Marquês
de Baependi, 116 - Hipódromo - Recife-PE, CPF. nº 022.091.364/15, nomeia
e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Drs. Marcos de Al
meida Cardoso, brasileiro, casado inscrito na OAB, secção de Pernambuco,
sob o nº 2.057, José Antônio Correia de Araújo, brasileiro, casado, ins
crito na OAB, secção de Pernambuco, sob o nº 2767, residente à Rua da So
ledade, nº 57/402-A, Boa Vista-Recife, Jerônimo de Holanda Cavalcanti,
brasileiro, casado, inscrito na OAB, secção de Pernambuco, sob o nº 6538,
residente à Av. Recife nº 1428-Vila do Ipsep-Recife, Delange Cristina Sil
va dos Santos, brasileira, solteira, inscrita na OAB, secção de Pernambu
co, sob o nº 7888, residente à Rua das Camélias nº 58 - Rio Doce - Olin
da e Sandra Rosana Prado Aguiar, Brasileira, solteira, inscrita na OAB,
secção de Pernambuco, sob o nº 8.937, residente à Rua A-9, nº-17- Rio Do
ce-Olinda, todos com endereço profissional à Av. Barbosa Lima, 149, térreo
aos quais outorga e confere amplos poderes, para o foro em geral com a
cláusula ad-judicia e os especiais para representar em juízo o Outor -
gante e promover perante a Justiça do Trabalho, Dissídios Coletivos de
Natureza Econômica e Jurídica, contestar e impugnar quaisquer ações co
letivas e individuais, requerer efeitos suspensivos e sentenças normati
vas, interpor qualquer recurso para o Tribunal Superior do Trabalho e,
se for o caso, para o Supremo Tribunal Federal, acompanhando tais proces
sos em todos os seus termos, podendo substabelecer, assim como represen
tar o Outorgante perante as repartições federais, estaduais e municipa
is, enfim praticar os atos necessários ao pleno exercício dos poderes
que ora lhes são conferidos, podendo os Outorgados ainda agir em conjunto,
ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

Reconheço a(s) Firma(s)

[Assinatura]
Em test. de 19
da verdade

Manoel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Lima - Substituto
Dalva Regina Victor de Azeite - Substituto

Recife, 17 de fevereiro de 1989.

[Assinatura]
GERSON CARNEIRO LEÃO

Diretor - Presidente.



JOE A

13/2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO e PAULO ROBERTO LAPEN DA FIGUEIRÔA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB/PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial perante a Justiça do Trabalho, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da cláusula "ad judicium", podendo, para tanto, acordar, desistir, insistir e substabelecer. O segundo constituído, como servidor do Outorgante fica também credenciado como preposto.

Recife, 16 de fevereiro de 1989.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente

16 FEV 1989
da verificação

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede
C.G.C 11.012.986/0001-36
Cais da Alfândega, 130
Fone (081) 224-7822 Telex (081) 2204
End. Telegráfico SIAPE
CEP 50.030 - RECIFE - PE

Escritórios
19 de Março, 21 - 129 Ancar
Fones: (021) 2247907 2217841 2217822
Telex (021) 30742
CEP 21010 Rio de Janeiro RJ

SBS - Edif. Casa de São Paulo
Sala 1107 - Fone (031) 2258387
CEP 70078 Brasília - DF

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

C.G.C. Nº 11.012.986/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª e 2ª Convocações

O Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 67, dos Estatutos Sociais; atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão; e, em face da necessidade de um pronunciamento da Justiça do Trabalho sobre o salário do trabalhador rural canavieiro deste Estado diante do plano econômico recentemente editado pelo Governo Federal, convoca todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1989, às 17:30 horas, em sua sede social localizada no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos do artigo 859 da CLT;
b) outros assuntos correlatos e de interesse da Classe.
Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, a Assembleia se reunirá em 2ª Convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia, e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado.

Recife, 16 de fevereiro de 1989.

a) Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
- Presidente -

F.A.T. CIMENTO TÉCNICA S/A C.G.C.(MF) Nº 11.361.623/0001-06

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada às 06:00 horas do dia 13.02.89, na Sede Social. Convocação: editada publicados no D.O.E. e J. Comércio, dos dias 2, 3 e 4.02.89. Mesa: Presidente, Fernando Carlos Albuquerque Teixeira, Secretário, Antonio Carlos Albuquerque Teixeira, Quorum: Total dos acionistas ordinários; Deliberações - todas unânimes - 1. Ajuste do Capital Social e do Limite de Autorização ao "Cruzado Novo", emitindo-se 7.662 ações, do valor nominal de Czs 10,00 cada uma, integralizadas com reserva de capital, no valor de Czs 76.620,00 sendo Czs 8.400.000,00 para emissão de ações pelo Conselho de Administração, independente da reforma estatutária, sendo Czs 4.000.000,00 de ações ordinárias; Czs 400.000,00 de ações Preferenciais Classe "A" e Czs 4.000.000,00 de ações Preferenciais Classe "B". 3. Grupamento das ações em lotes de 1.000 ações, cancelando-se todas as ações emitidas e emitindo-se novas ações em lotes de 1.000 ações, convertendo-se os valores do Capital Social e do limite de autorização para a nova moeda, dando-se ao artigo 5º do estatuto social a seguinte redação: "O Capital Social é de NCzs 659.810,00 dividido em 65.981 ações nominativas do valor nominal de NCzs 10,00 cada uma, sendo 32.062 ordinárias e 33.919 preferenciais Classe "B". Parágrafo Único: - É autorizado o limite de NCzs 8.400.000,00 para emissões de ações independente de reforma estatutária, podendo ser emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, dentro desse limite NCzs 4.000.000,00 de ações ordinárias; NCzs 400.000,00 preferenciais Classe "A" e NCzs 4.000.000,00 de ações preferenciais Classe "B". 4. Arquivamento: Na JUCEPE sob o nº 2530.000246,9 em 14.02.89; OBS: Aos interessados serão fornecidas cópias da ata. Jaboatão-PE, 15 de fevereiro de 1989. Ass. Fernando Carlos Albuquerque Teixeira, F.A. Teixeira & Cia Ltda, F.A.T. Participação e Administração S/A, Antonio Carlos Albuquerque Teixeira, Sergio Alexandre Albuquerque Teixeira e Carlos Albuquerque Teixeira.

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta Entidade no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e atendendo ao disposto na vigente legislação do trabalho, convoca todos os associados em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1989, às 7:00 (sete) horas, em primeira convocação, em sua sede social à Av. Barbosa Lima, nº 149, edf. Alfredo Fernandes, bairro do Recife, nesta Capital a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias, observadas as formalidades legais e estatutárias:

- 1- Exame da questão do salário dos Trabalhadores Rurais, a partir de 01.02.89.
- 2- Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, para promover Dissídio Coletivo de natureza jurídica.

Caso não haja quorum legal para a reunião em primeira convocação, ficam os Associados desde logo convocados para se reunirem em segunda convocação às 9:00 (nove) horas do mesmo dia e, no mesmo local, obedecidas as disposições legais e Estatutárias em vigor.

Cedente = SANTIAGO GAMA LTDA.

DEVEDOR = EDNALDO SERAFIM DE SOUZA 194627864-53
DP sob nº 27619 Valor NCzs 418,00 Venc. 09.01.89

Cedente = CARAJAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DEVEDOR = EDNALDO ALCIDES ROCHA 09553710/0001-13

DP sob nº 178588A Valor NCzs 55,72 Venc. 12.01.89

Cedente = SANTIAGO GAMA LTDA.

DEVEDOR = ELIZABETH A SANTOS 0040880/0014-53

DP sob nº 88478008 Valor NCzs 47,05 Venc. 25.12.88

Cedente = DISTRIBUIDORA GUARARAPES DE BEBIDAS LTDA.

DEVEDOR = FESTAS INFANTIS LTDA ME 24071086/0001-01

DP sob nº 86107 Valor NCzs 68,96 Venc. 09.12.88

Cedente = IND COM ARTEPAPEL JABAQUARA LTDA.

DEVEDOR = GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO 10026638/0001-96

DP sob nº 0091270C Valor NCzs 41,94 Venc. 14.01.89

Cedente = CALCADOS BIBI LTDA.

DEVEDOR = INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTOS

LTDA, 08818084/0001-48

DP sob nº 13497 Valor NCzs 399,57 Venc. 18.01.89

Cedente = ICASA GRAVATA IND COM AGRICULTURA S/A.

DEVEDOR = JOSÉ BRAINER LTDA. 10064918/0001-50

DP sob nº 530B Valor NCzs 31,08 Venc. 08.01.89

Cedente = RISOLETE MANN SCHULTZ

DEVEDOR = JOSÉ EMANUEL DE FREITAS. 233175074-20

DP sob nº 1700CRE Valor NCzs 18,91 Venc. 17.01.89

Cedente = BAMBOO MODAS LTDA.

DEVEDOR = JARBAS VELOSO COM E REPRES LTDA.

12040739/0001-06

DP sob nº 90 Valor NCzs 84,75 Venc. 10.12.88

Cedente = COBRAL CONFECÇÕES E MODA LTDA.

DEVEDOR = MOVELARIA DOIS IRMÃOS LTDA.

11421518/0001-10

DP sob nº 7089/03 Valor NCzs 88,16 Venc. 14.01.89

Cedente = INDL, DEMOVEIS GROBE LTDA.

DEVEDOR = ORLANDO BEZERRA DE LIMA 290025914-20

DP sob nº 494388C Valor NCzs 232,98 Venc. 06.01.89

Cedente = M COUTINHO DE SOUZA LTDA.

DEVEDOR = P L INC E CONSTRUÇÕES LTDA.

11498102/0001-03

DP sob nº 884945 Valor NCzs 67,59 Venc. 14.01.89

Cedente = CIA CONSTR IND COM CONIC.

DEVEDOR = ROBERTO VILA VERDE 192858764-04

DP sob nº 2040488 Valor NCzs 35,60 Venc. 06.01.89

Cedente = AUTO PEÇAS JADER LEMOS LTDA.

DEVEDOR = REGINALDO A FREITAS PEÇAS

12823407/0001-06

DP sob nº 1955/88 Valor NCzs 55,00 Venc. 14.01.89

Cedente = ROLIMAN COM E REPRES LTDA.

DEVEDOR = RAQUEL SOUZA SILVA 11285236/0001-38

DP sob nº A214660 Valor NCzs 23,79 Venc. 21.12.88

Cedente = CIA SAYONARA INDUSTRIAL

DEVEDOR = SEVERINO R DE MELO 09681990/0001-45

DP sob nº 175121 Valor NCzs 133,79 Venc. 19.01.89

Cedente = W R PEÇAS DIESEL LTDA.

DEVEDOR = SUPERATACADO SUPER ESPERANÇA LTDA.

08763476/0001-34

DP sob nº 4636108 Valor NCzs 542,30 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO IND COM LTDA.

DEVEDOR = SUPERATACADO E SUPERM ESPERANÇA

LTDA, 122001448/0001-52

DP sob nº 4689108 Valor NCzs 417,60 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO IND COM LTDA.

DEVEDOR = SUPERATACADO SUPERM ESPERANÇA LTDA.

08015828/0001-25

DP sob nº 4692108 Valor NCzs 365,40 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO IND COM LTDA.

DEVEDOR = SUPERATACADO SUPERM ESPERANÇA LTDA.

08763476/0001-32

DP sob nº 4661108 Valor NCzs 208,80 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO IND COM LTDA.

DEVEDOR = SUPERATACADO SUPER ESPERANÇA LTDA.

08763476/0007-81

DP sob nº 4690108 Valor NCzs 104,40 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO IND COM LTDA.

DEVEDOR = SAN CHIC COMERCIO E REPRES LTDA.

12024998/0001-43

DP sob nº RFB1533 Valor NCzs 28,26 Venc. 15.12.88

Cedente = CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

DEVEDOR = TÂNIA MARIA GUABIRABA 268618794-87

DP sob nº 1676722 Valor NCzs 11,50 Venc. 03.01.89

Cedente = VICENTE C LOJAS LTDA.

DEVEDOR = WELLINGTON SOUZA MANHAES

824950927-72

DP sob nº 0408 Valor NCzs 7,70 Venc. 10.01.89

Cedente = METLURGICA NE IN COM LTDA.

DEVEDOR = VAREJÃO ESPERANÇA LTDA, 00001234567890

DP sob nº 4654108 Valor NCzs 156,60 Venc. 26.12.88

Cedente = MOINHO PETINHO COM LTDA.

Em obediência ao Art. IV da lei 2044 de 31 de dezembro de 1908, Intimo os senhores acima mencionados a pagar ou dar por escritos as razões que tem em meu Cartório a Rua Visconde do Rio Branco, 210 - 1º andar - Jaboatão-PE, - centro, no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de os referidos Títulos serem Protestados na forma da lei. Custas do presente Edital no rateio por cada intimação, NCzs 0,94 (noventa e quatro centavos).

José Almiro da Silva,

Oficial Substituto do Cartório.

- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132

[Handwritten signatures and names corresponding to the list items on the left page]

Registro de comparecimento de associados à Assembleia Geral Extraordinária em 1ª convocação 7:00 horas no dia 20 de fevereiro de 1989, a fim de deliberarem sobre a questão do Sal. do trabalho rural.

- x *[Signature]*
- x *[Signature]*
- x *[Signature]*

Registro de Comparecimento de associados à Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação às 9:00 hs do dia 20 de fevereiro de 1989 para deliberarem sobre a questão do Salário dos Trabalhadores Rurais.

- 1 x *[Signature]*
- 2 x *[Signature]*
- 3 x *[Signature]*
- 4 *[Signature]*

Estado de São Paulo
Município de São Paulo
Folha N. 953
Régua
Esc. Municipal de São Paulo

Este livro é uma reprodução
da reprodução do original, que
me foi entregue, com 100.

O SEXTO TABELADO PUBL. 1996

Seu nome é

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabela
Dona Rosa Vitor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro de Araújo

BRASIL, 1996

- 5 ~~Antônio~~
- 6 ~~João~~
- 7 ~~João~~
- 8 ~~João~~
- 9 ~~João~~
- 10 ~~João~~
- 11 ~~João~~
- 12 ~~João~~
- 13 ~~João~~
- 14 ~~João~~
- 15 ~~João~~
- 16 ~~João~~
- 17 ~~João~~
- 18 ~~João~~
- 19 ~~João~~
- 20 ~~João~~
- 21 ~~João~~
- 22 ~~João~~
- 23 ~~João~~
- 24 ~~João~~
- 25 ~~João~~
- 26 ~~João~~
- 27 ~~João~~
- 28 ~~João~~
- 29 ~~João~~
- 30 ~~João~~
- 31 ~~João~~
- 32 ~~João~~
- 33 ~~João~~
- 34 ~~João~~
- 35 ~~João~~
- 36 ~~João~~
- 37 ~~João~~

- 38 ~~João~~
- 39 ~~João~~
- 40 ~~João~~
- 41 ~~João~~
- 42 ~~João~~
- 43 ~~João~~
- 44 ~~João~~
- 45 ~~João~~
- 46 ~~João~~
- 47 ~~João~~
- 48 ~~João~~
- 49 ~~João~~
- 50 ~~João~~
- 51 ~~João~~
- 52 ~~João~~
- 53 ~~João~~
- 54 ~~João~~
- 55 ~~João~~
- 56 ~~João~~
- 57 ~~João~~
- 58 ~~João~~
- 59 ~~João~~
- 60 ~~João~~
- 61 ~~João~~
- 62 ~~João~~
- 63 ~~João~~
- 64 ~~João~~
- 65 ~~João~~
- 66 ~~João~~
- 67 ~~João~~
- 68 ~~João~~

Colômbia, João Nogueira
Rua dos Irmãos, 155
Rio de Janeiro, RJ
24.000-000

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; em 16,
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO

20 FEB 1988
Carlos Moreira Grange

Manoel Rodrigues de Azeite
Tabelão
Diretor Geral do Arquivo
Carlos Alberto Ribeiro de Azeite
SECRETARIO

17

Ata da Assembleia
geral Extraordinária
Realizada pelo Sindicato
dos Cultivadores
de cana-de-açúcar no
Estado de Pernambuco,
no dia 20 de fevereiro
de 1988, às nove horas,
em segunda convocação,
para exame da questão
do Salário dos Trabalhadores
Rurais e entrega
de poderes à dire-
toria para promover
Dissídio Coletivo de
Natureza jurídica.

Nos vinte dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta
e nove, em segunda convocação,
às nove horas, na sala social,
situada à Av. Barbosa Lima nº 145,
edif. Alfredo Fernandes, bairro do Re-
cife, Pernambuco, reuniram-se em As-
sembleia Geral Extraordinária os asso-
ciados do Sindicato dos Cultivadores de
cana-de-açúcar, no Estado de Pernambuco,
convocados para discutir a questão do
salário dos Trabalhadores rurais com o
Declarados Abertos os Trabalhos, com o
número de associados presentes, confor-
me lista de comparecimento, o Presi-
dente da mesa, sr. Gerson Carneiro
Leão, convocou o associado João

Certifico que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exhibido; e eu fiz.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO.

Manoel Rodrigues de Azevedo
Tabelão
Belva Regina Victor de Azevedo
Carlos Alberto Ribeiro

Secretaria

Gray

de Oliveira Belo para secretário e
Amílcar Mauro José de Oliveira e Alfre-
do Correia de Oliveira para funcionários
como escrutinadores. A seguir pediu
o Sr. Presidente ao Sr. Secretário por-
tando o edital de convocação da as-
sembleia. Usando a palavra, o Sr.
Secretário leu o edital, publicado
no jornal do comércio, edição do dia
16 de janeiro de 1989, do teor seguin-
te: "Sindicato dos Cultivadores de Cane-
de Açúcar, no Estado de Pernambuco.
Assembleia Geral Extraordinária Edi-
tal de Convocação. O presidente desta
Entidade no uso de suas atribuições que
lhe confere o Estatuto Social e atendendo
ao disposto na urgente legislação do trabalho,
convoca todos os associados em condições
de votar, para participarem da Assembleia
Geral Extraordinária a ser realizada no dia
20 de fevereiro de 1989, às 7:00 (sete) horas,
em primeira convocação, em sua sede
social à av. Barboza Lima, nº 149, edf.
Alfredo Fernandes, bairro do Recife, nesta
capital a fim de deliberarem sobre as seguin-
tes matérias, observadas as formalidades
legais e estatutárias: 1- Exame da questão
do salário dos Trabalhadores Rurais, a
partir de 01.02.89. 2- Outorga de poderes à
Diretoria do Sindicato, para promover dis-
sídio coletivo de natureza jurídica. Caso não
haja quorum legal para a reunião em pri-
meira convocação, ficam os associados desde

CERTIFICADO que a 19 de Maio de 1955
foi reproduzido todo o conteúdo do
meio folheto nº 100
O SEIXTO ANO DO JORNAL
Fidelidade
Manoel Rodrigues de Almeida
Diretor Geral
Luzia Ribeiro
Secretaria

19
Logo convocados para se reunirem em se-
guida convocação às 9:00 (nove) horas do
mesmo dia e, no mesmo local, observan-
do as disposições legais e estatutárias em
vigor. Recife, 14 de fevereiro de 1989 - Ger-
son Carneiro Leão - Diretor-Presidente. Sai-
do o edital, o Sr. Presidente disse da
importância da reunião, vez que, os as-
sociados deverão deliberar sobre a pro-
positura de Dissídio Coletivo de Natu-
reza jurídica, para obter pronunciamento
da Justiça do Trabalho sobre o salário
recentemente devido ao trabalhador ru-
ral camareiro a partir de fevereiro de
1989. Em seguida ele concedeu a D^o Ma-
cos de Almeida Carlos, Consultor jur-
dico do Sindicato, para falar sobre a
oportunidade de cabimento da medida
judicial. Usando da palavra explicou o
conflito existente que existe atualmente
entre fornecedores e trabalhadores quan-
to ao salário efetivamente devido ao
município camareiro a partir de 01-02-
89. A dúvida reside em se saber se a
cláusula segunda do Dissídio Coletivo
47/88, que instituiu a garantia de
piso salarial da Categoria Econômica
em um PVS mais 10%. Deante do ad-
vento do plano de Verão (Art. 5º da Lei
7.730) que congelou o salário a vigorar
em fevereiro/89, o Trabalhador Ca-
mareiro só tem direito a R\$ 60,78, ou
seja, a média dos salários de 1988. Se apli-

DECLARAMOS que a presente copia
é verdadeira e fiel do original, que
nos foi entregue em 19.
a SEXTA TABELA, contendo
os nomes dos
Membros da Comissão
de Trabalho
do Rio de Janeiro
Carlos Alberto Ribeiro Reis
e outros

Carlos Alberto Ribeiro Reis

cada por a cláusula segunda do acordo
feito pelas categorias no Dissídio Cole-
tivos 47/88, o Salário do Trabalhador
rural camareiro passa a ser no mês
de fevereiro 189 NCT\$ 70,29. Face a im-
portância cabe o encaminhamento de Ação Declara-
tória Coletiva para obter do Tribunal
o pronunciamento eliminando a dúvida
ou incerteza. Exposta a questão foi
decisória o Sr. Presidente conceder a pa-
lavra ao associado. Usando da pala-
vra o associado Paulo Pereira disse
ser a medida sugerida pelo advogado opor-
tuna por que afastava a discussão no
dissídio medelhiano, facultando ainda
a palavra ao presidente. Disse o Sr.
Presidente que, como não havia mais
ninguém que quizesse falar, esclareceu
o Sr. presidente que iria submeter à
votação dos associados em escrutínio se-
creto a proposta da Diretoria de uti-
lizar Dissídio Coletivo de natureza ju-
rídica a questão sobre o salário do tra-
balhador rural, ou seja, a proposta da
diretoria em utilizar Dissídio Coletivo
de natureza jurídica para eliminar as
dúvidas sobre a questão do salário do
Trabalhador rural, cabendo a cada as-
sociado, a sua chamada nominal,
propor seu voto na cabine mede-
sável. Encerrado o processo de votação
o Sr. Presidente afirmou que tinha en-
cargado a apuração a cargo dos Srs. Escuti-

CAVENDISH 1950 NOME

Rua do Império, Porto 1, 201

1950 NOME

CENTRO que a partir de
o república foi de a qual era
mo foi então, 1950 12.

O LUSTO TATIANA POSSO

1950 NOME

Edmundo Rodrigues de Azeite

Tobalico

Donna Rosa Victor de Azeite

Quilho Alberto Ribeiro Rosa

1950 NOME

Paula Maria Aray

21

nações. Concluída a apuração, declarou
o Sr. Presidente, o resultado da votação,
dizendo que votaram 68 associados
registrando-se a aprovação por uma
unanimidade a proposta da diretoria
de ingressar em juízo com Dissídio
Colativo de Natureza jurídica. A seguir
agradecer o Sr. Presidente o compareci-
mento dos associados e disse que sus-
pendia os trabalhos para redação e la-
boratório da Ata. Reaberta a sessão, lida
e achada conforme em todos os seus ter-
mos, foi a presente ata aprovada e vai
por mim Secretário assinada, assim
como pelo Sr. Presidente - Gerson Car-
neiro Leão e demais membros da
mesa. Recife, 20 de fevereiro de 1989.

Sr. Gerson *Gerson Carneiro Leão*
Sr. João Belo *João Belo*
Sr. Manoel *Manoel*
Sr. Alfredo Lourenço *Alfredo Lourenço*

Luís Carlos de Alencar

Caetano de Almeida
Rua do Imperador, Pedro II, 334

Estado de São Paulo, 19 de Junho de 1934

Sub-Municipl

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
foi exibido; deu fô,
o SENHOR TABELÃO PÚBLICO,

Caetano de Almeida

Marcos Rodrigues de Almeida
Tabelão
Delva Rosa Victor de Almeida
Carlos Alberto Ribeiro de Almeida

25-07-1934

22/1/89

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. Nº 11.912.983/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª e 2ª Convocações

O Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 67, dos Estatutos Sociais: atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão; e, em face da necessidade de um pronunciamento da Justiça do Trabalho sobre o salário do trabalhador rural canavieiro deste Estado diante do plano econômico recentemente editado pelo Governo Federal, convoca todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1989, às 17:30 horas, em sua sede social localizada no Ceis da Alfândega, 130, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos do artigo 859 da CLT;
 - b) outros assuntos correlatos e de interesse da Classe.
- Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembleia se reunir em 1ª Convocação, ficam os associados convocados para se reunir em 2ª Convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia, e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado.

Recife, 16 de fevereiro de 1989.

a) Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão

- Presidente -

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que foi autenticado pelo Sr. Manoel Raimundo de Araújo, Tabelião Público, em 21 de fevereiro de 1989.

Manoel Raimundo de Araújo
Tabelião
Delegado Raimundo de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romo
SUBSTITUTO

LISTA DE PRESENCIA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1989, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AS 17:30 HORAS, NAO HOUVE NUMERO, 2ª CONVOCAÇÃO AS 18:30 HORAS.

USINA BARÃO S/ASSUNA

USINA LARANJEIRA
USINA SERRA

USINA LARANJEIRA

USINA ESTRELA VERMELHA
USINA COTIA

USINA TRAPIQUE

USINA LARANJEIRA

USINA LARANJEIRA

USINA LARANJEIRA

USINA MATARÁ S/A

USINA OLHO D'ÁGUA

USINA SABOARÃO

USINA N. S. LOURDES S/A

USINA SÃO JOSE

USINA PEDREIRA

USINA ST. TERESA

USINA CROQUI

USINA MIRAVILHAS

100

CERTIFICADO que a presente cópia corresponde fiel e original, aos autos do processo nº 10, o sexto tabelão número 21 FEVEREIRO 1989

Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelão
Delza Lopes Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Lima
SUBSTITUTOS

Certidão João Pessoa
Rua do Imperador nº 11, 501
Bairro
São Manoel

24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
ACÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE
1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

No vigésimo dia do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e nove, reuniram-se às 18:30 horas, na sede social localizada no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, em segunda convocação de Assembléia Geral Extraordinária, as Associadas do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sob a presidência do Sr. Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão, o qual, examinando o "Livro de Presença", constatou a existência de presentes em número suficiente para o início da sessão, tendo convidado a mim, Carlos Pessoa de Mello Filho, para secretariar a reunião, pedindo-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Jornal do Commercio", desta cidade, do dia 16 de fevereiro de 1989, com o seguinte teor: "SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ACÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. C.G.C. nº 11.011.986/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1ª e 2ª Convocações. O Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ACÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 67, dos Estatutos Sociais, atendendo decisão unânime tomada pela Diretoria deste Órgão; e, em face da necessidade de um pronunciamento da Justiça do Trabalho, sobre o salário do trabalhador rural canavieiro deste Estado diante do plano econômico recentemente editado pelo Governo Federal, convoca todos os associados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1989, às 17:30 horas, em sua sede social localizada no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, o fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) outorga de poderes à Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos do artigo 859 da CLT; b) outros assuntos correlatos e de interesse da Classe. Não se verificando o comparecimento previsto no artigo 859 da CLT, para a Assembléia se reunir em 1ª Convocação, ficam os associados convocados para se reunirem em 2ª Convocação, às 18:30 horas, do mesmo dia, e no mesmo local, quando as decisões serão tomadas pelos votos, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos associados presentes, nos termos do dispositivo consolidado invocado. Recife, 16 de fevereiro de 1989. a) Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão - Presidente." Após a leitura o Presidente esclareceu estarem as usinas/destilarias recebendo circular de sindicatos de trabalhadores rurais informando ser o salário do ruralícola, a partir de 1º de fevereiro, de Cr\$ 70,29, ao invés de Cr\$ 67,50, como informado às associadas pelo telex 070/89, de 18 de janeiro de 1989. Em seguida passou a palavra ao Dr. José Otávio Patrício de Carvalho para que este fizesse os esclarecimentos devidos sobre a divergência de valores existente. Após prestados os esclarecimentos, foi o assunto colocado em

Cartório João Noronha
da de Registro Público nº 14, 20
de fevereiro de 1989
O Tabelião
Márcio Roberto de Araújo
Tabelião
Elcio Roma Vitor da Anjo
Carlos Alberto Ribeiro Reis

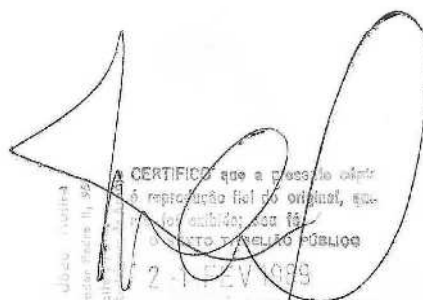
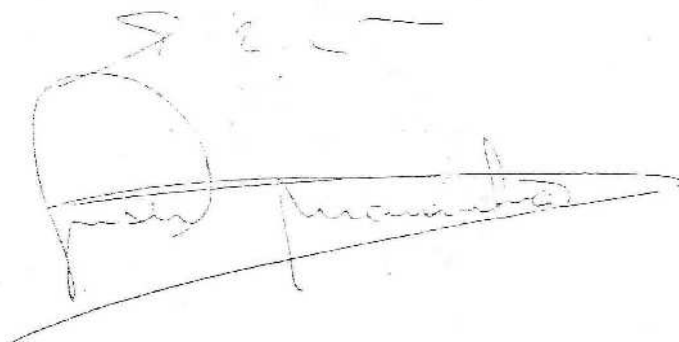
24

20 FEVEREIRO 1989

25
h

- 2 -

discussão, sendo exaustivamente debatido, com os presentes, à luz da explanação feita pelo Dr. José Otávio, chegando ao consenso de que o valor correto era o que vinha sendo praticado pela classe patronal. Usando novamente da palavra, o Dr. José Otávio informou que a única forma de esclarecer definitivamente a divergência seria através de um pronunciamento da Justiça do Trabalho, via instauração de dissídio coletivo de natureza jurídica. O Presidente, então, colocou em votação a proposta para outorga de poderes à Diretoria para instauração do dissídio coletivo de natureza jurídica, nos termos do artigo 859 da CLT, e o seu acompanhamento em todas as suas fases e instâncias, até a decisão final do Poder Judiciário. A proposta recebeu, após votação secreta, aprovação unânime da Assembléia Geral. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lavrada em livro próprio, foi achada conforme, recebendo a aprovação unânime dos presentes, pelo que vai assinada por mim, Carlos Pessoa de Mello Filho, Secretário, e pelo Sr. Presidente.



CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que foi conferido com o original, e que a mesma foi lavrada em livro próprio, e assinada pelo Sr. Manoel Rodrigues do Espírito Santo, Secretário, e pelo Sr. Presidente.

24-11-1999

Manoel Rodrigues do Espírito Santo
Secretário
Carlos Pessoa de Mello Filho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Doc. 3/ 26

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FETAPE, E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE: ÁGUA PRETA, AMARAJÓ, BARREIROS, BONITO, CABO CATENDE, CORTÊS, ESCADA, GAMELEIRA, GLÓRIA DE GOITÁ, IPOJUCA, JABOATÃO, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, MORENO, PALMARES, PONTE DOS CARVALHOS, QUIPAPÁ, RIBEIRÃO, RIO FORMOSO, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERRINIAÉM, VITÓRIA DE SANTO ANÃO, LAGOA DOS GATOS, CANHOTINHO, POMBOS, LIANÇA, CAMUTANGA, CONDADO, FERREIROS, GOIANA, ICARASSU, ITAQUITINGA, ITAMBÊ, LIMOEIRO, MACAPARANA, NAZARE DA MATA, PAUDALHO, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VICÊNCIA, SÃO VICENTE FÉRRER, CARPINA E LAGOA DE ITAENGA, DOM JARDIM, CHÃ GRANDE, E GRAVATÁ (Suscitantes) E DE OUTRO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AS DESTILARIAS J.B. LTDA., ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA., SÃO LUIZ AGROINDÚSTRIA S/A, LIBERDADE AGROINDÚSTRIA S/A, CIA. USINA TIÔMA E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA. (Suscitados) NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-47/88; NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO UNIFICADO: Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 08.10.88, o salário unificado de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) mensais. Parágrafo Único - Havendo alteração na legislação salarial vigente, aplicar-se-ão ao salário unificado as novas disposições legais, quando mais favoráveis; CLÁUSULA SEGUNDA - PISO DE GARANTIA: É garantido

CERTIFICADO que a obra em anexo
 é reprodução fiel do original que
 me foi entregue, em 12 de
 março de 1964.
 Sinto TARELLO PÔRTEQ
 12 DE MARÇO DE 1964
 Manoel Rodrigues de Azevedo
 Tabaco
 Datas Roma Vitor de Azevedo
 Carlos Alberto Bôcher
 QUESTÃO

Cortesio José Neme
 Rua de Lacerda nº 11, 354
 São Paulo, SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

27
M
02.

à categoria profissional, durante o período de 08.10.1988 a 07.10.1989, e somente nesse período, que o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescido de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o Inciso IV do art. 79 da Constituição Federal definindo o salário mínimo legal com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo. CLÁUSULA TERCEIRA: TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO - TÍTULO I - NORMAS GERAIS. Item 1 - A medida de contas entende-se por braça de 2,20m, comprometendo-se os empregadores a adotarem instrumentos de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto. Item 2 - Por conta entende-se a área de terra de 10 por 10 braças, isso é 100 (cem) braças quadradas (sem cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente a medidas discriminadas no Título II da presente tabela. Item 3- A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 (dez) feixes de 20 (vinte) canas contendo cada feixe 10 (dez) pedaços de 1,20 m e 10 pedaços de 60 cm. Item 4- A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 (vinte) quilos, comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Item 5- A superveniência de reajuste salarial por força da legislação pertinente, durante a vigência desta contratação, resultará em reajuste proporcional sobre os preços das tarefas de que trata esta tabela. Item 6- A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 quilos. Item 7- Fica vedado o desconto de pilho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente era efetuado, não podendo, nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso. Item 8- Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20%. Item 9- Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. TÍTULO II - DISCRIMINAÇÃO - Item 10 - ROÇAGEM - Mato grosso e de gancho 0,50 conta (50 cubos); Mato de talho e de capoeira 1,00 conta (100 cubos); Mato fino 1,50 conta (150 cubos); Mato de espinaço em aleluia e mentrasto 2,00 contas (200 cubos). OBS.: Somente

CERTIFICADO que a presente copia
 é reprodução fiel do original, que
 me foi exhibido, deu fô,
 O SEU TABELÃO PÚBLICO
 2 de Fevereiro de 1936
 Manoel Rodrigues de Araújo
 Tabelião
 D. Carlos Alberto de Araújo
 Carlos Alberto de Araújo Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

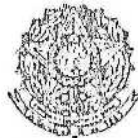
28
2
03.

se entende por tarefas de roçagem aquelas realizadas com estrovença. Item 11 - ENCOIVARAÇÃO - Mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos); Mato de talho de capoeira 2,00 contas (200 cubos); Mato fino 3,00 contas (300 cubos); Mato de espano em aleluia e mentrasto 4,00 contas (400 cubos) OBS.: Somente se entende por encoivaração as tarefas realizadas com gancho; as coivaras devem ficar dentro das contas. Item 12- REVOLVIMENTO DE TERRA COM ARADO DE BOI - 8,00 contas (800 cubos) Item 13 - PLANTIO DE ESTOURO COM ARADO DE BOI - 6,00 contas (600 cubos) Item 14 - SULCAGEM COM ARADO DE BOI - Uma vez com o mínimo de 1,00m em terra de areia 11,00 contas (1.100 cubos) Uma vez com o mínimo de 1,00m em terra de barro 8,00 contas (800 cubos); Duas vezes com o mínimo de 1,00m em terra de areia 10,00 contas (1000 cubos); Duas vezes com o mínimo de 1,00m em terra de barro, 6,00 contas (600 cubos). Item 15- LIMPA DE SULCO (Chaleira ou Lambaio) diária (8 horas); Item 16- COBERTURA DE SULCO - Limpando na terra não preparada 0,60 conta (60 cubos); Limpando na terra preparada 1,00 conta (100 cubos); Toda terra e meia terra em areia 2,00 contas (200 cubos); Toda terra e meia terra mole 1,50 conta (150 cubos); Toda terra e meia terra ressecada 1,00 conta (100 cubos). Item 17- CAVAGEM DE ENXADA - Terra dura e capoeirão 150 braças corridas; Terra mole 250 braças corridas; Terra de areia 300 braças corridas. Item 18 - TRANSPORTE DE SEMENTE A ADUBO (Incluído o tempo de pegar, trocar e largar a animal no final da tarefa) - diária (8 horas). Item 19 - REBOLADOR diária (8 horas). Item 20 - DOSADOR - Diária (8 horas). Item 21- I MENIZADOR - Diária (8 horas). Item 22 - SEMEIO DE CANA EM SULCO - Terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 3,00 contas 300 cubos; Terreno plano ou inclinado 4,00 contas (400 cubos); SEMEIO DE ADUBO - Em terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 6,00 contas (600 cubos); Em terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos). Item 23 - GRADEAÇÃO COM BOI - 12,00 contas (1.200 cubos). Item 24- LIMPA COM CULTIVADORES - Duas vezes com boi 8,00 contas (800 cubos); Duas vezes com burro 12,00 contas (1.200 cubos). Item 25- CAVAGEM DE ADUBAÇÃO DE SOCAS - Terra crua 2,00 contas (200 cubos); Terra queimada 3,00 contas (300 cubos) OBS.: Não entra o semeio e a coberta. Item 26 - ESTROVENGAÇÃO DE SOCAS - Com muito mato 1,00 conta (100 cubos); Com mato pouco 2,00 contas (200 cubos); Sem mato 3,00 contas (300 cubos). Item 27 - LIMPA EM CANA DE PLANTA- Em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos); Em terra não gradeada com

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue em 19.
O SEXTO TABELÃO PÚBLICO

Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Tel. 333
Rua 10 de Novembro, 100
Cidade de São Paulo, SP

Manoel Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

29
/

04.

mato duro, em terra dura 0,50 conta (50 cubos); Em terra não gradeada, com mato duro, em terra mole 0,60 conta (60 cubos); Em terra não gradeada, com mato mole, em terra dura 0,70 conta (70 cubos); Em terra não gradeada, com mato mole, em terra mole 0,80 conta (80 cubos); Em terra não gradeada, com mato mole, em terra de barro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos); Limpa sapateada, com muito mato, 0,80 conta (80 cubos); Limpa sapateada com pouco mato 1,00 conta (100 cubos); Limpa correndo a enxada 2,00 contas (200 cubos) Item 28 - LIMPA DE CANA DE SOCA - Mexendo a palha ... 1,50 conta (150 cubos); Cobrindo tocos estrvegados 1,00 conta ... (100 cubos); Chegando a terra ao toco 1,00 conta (100 cubos). Item 29 - DESPALHAÇÃO (Não limpando) - Simples, afogando o mato 2,00 contas (200 cubos); Com foice - 3,00 contas (300 cubos). Item 30 - CAMBITO - a combinar, não havendo entendimento, por diária. TÍTULO II - CORTE DE CANA - Item 31 - CORTE DE MOAGEM (por tonelada) - a) CANA QUEIMADA AMARRADA - a.1- menos de 0,5 quilos: a combinar, não havendo entendimento, por diária; a.2- de 05 a 08 quilos: 1.000 Kg p/ valor da diária Cz\$ (1.166,67); a.3- Acima de 08 quilos: 1.200Kg p/ valor da diária Cz\$ (1.166,67). b) CANA CRUA AMARRADA - b.1- menos de 05 quilos: a combinar, ou não havendo entendimento, pela diária; b.2- de 05 a 08 quilos: 840 Kg p/ valor da diária Cz\$... (1.166,67). b.3- Acima de 08 quilos: 1.000 Kg p/ valor da diária (1.166,67). c) CANA SOLTA POR TONELADA, QUEIMADA OU CRUA: 50% (cinquenta por cento) do valor da cana amarrada. d) O preço da cana crua é de 20% acima do preço da cana queimada, seja ela cortada por tonelada, braça ou cubo. Tudo conforme tabela na página seguinte.

Cartão João Roma
Rua da Imprensa nº 959

Recife: PE
Zé Menezes

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi enviado; e eu is-
to CERTO TABELADO PÚBLICO;
20 DE V 1998
Raimundo Rodrigues da Silva
Tabelado
Dado e Fecho em Recife, Pernambuco
Carlos Alberto da Silva
Tabelado

João Roma *arap*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

30
m

05.

e) CANA SUSTA POR CUBO E POR BRAÇA CORRIDA (5 sulcos x 1,30 m):

RENDIMENTOS	POR CUBO		VALOR DA DIÁRIA	POR BRAÇA CORRIDA		QTE DE BRAÇAS (5 sulcosx1,30m) p/ salário
	PRODUÇÃO CUBOS	PREÇO P/ CUBOS		PREÇO P/ BRAÇA CORRIDA (5 sulcos x 1,30 m)		
		R\$	R\$	R\$		
40 ton	125	9,33	1.166,67	27,78		42
50 ton	100	11,67	1.166,67	34,31		34
60 ton	84	13,89	1.166,67	41,67		28
70 ton	72	16,20	1.166,67	48,61		24
80 ton	63	18,52	1.166,67	55,56		21
90 ton	56	20,83	1.166,67	61,40		19
100 ton	50	23,33	1.166,67	68,63		17
110 ton	46	25,36	1.166,67	77,78		15
120 ton	42	27,78	1.166,67	83,33		14

Item 32 - ENCHIMENTO DE CANO: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

Cartório José Roma

Estado do Rio de Janeiro, 1954

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dat. 15.

O SENHOR TABELÃO PÚBLICO

2 FEVEREIRO

Manoel Rodrigues de Araújo

Tabelão

Depto. Fumo, Motor de Avião

Cartório de Registro de Imóveis de Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama

Araruama



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

31
2
05.

CLÁUSULA QUARTA - OPÇÃO DO SALÁRIO PELA JORNADA DIÁRIA: Ao trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento de seu salário com base no cumprimento da jornada de trabalho diário de oito horas. CLÁUSULA QUINTA - MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLENCIA, FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO: Fica proibido aos prepostos, como cabos de serviço, administradores, fiscais de campo e assemelhados, portar arma de fogo no local de trabalho, salvo se autorizados pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE SÍTIO: Os empregadores concederão aos seus empregados rurais, com mais de um ano de serviço, contínuo nas empresas, o uso a título gratuito de uma área de terra para plantação e criação necessária à subsistência da família do trabalhador, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), em volta da moradia. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida concessão, por decisão judicial com trânsito em julgado. PARÁGRAFO SEGUNDO: As áreas de terra (sítios) concedidas aos trabalhadores até 07.10.88, acima do limite previsto no "caput" desta cláusula, constituem direito adquirido incorporada ao contrato de trabalho, não podendo sofrer redução nem retomada em razão da aplicação do disposto nesta cláusula, salvo por motivo de cessação do contrato de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão prevista no "caput" desta cláusula não terá caráter remuneratório. CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO - FAMÍLIA - Excluída. CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NA DOENÇA: É devido o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural por motivo de doença comprovada mediante atestado médico fornecido por médico da Instituição da Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste, sucessivamente, por quaisquer dos médicos referidos no parágrafo segundo do art. 69 da Lei nº 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será concedido novo auxílio, na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula, dentro de um período de 30 (trinta) dias, a contar do término da licença. PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de acidente de trabalho o empregador adiantará para o empregado até 15 diárias, ressarcindo-se do empregado quando do recebimento dos valores da Previdência Social. CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas. CLÁUSULA DÉCIMA: EM

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; deu fé.
O DEXTO TABELÃO PÚBLICO
12015
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelão
Deputado Vereador de Araújo
Deputado Vereador de Araújo
Deputado Vereador de Araújo

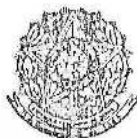


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

27
1
2
07.

PREITEIROS: Os empregadores se obrigam pela contratação e anotação das CTPS de todos os empregados, inclusive os arregimentados por intermediários ou prepostos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO: Quando o trabalhador acidentado no trabalho, incluído o trajeto, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO: Fica assegurada ao trabalhador rural acidentado no trabalho ou no percurso, a estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias a partir do seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO HOSPITALAR: Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante 1 (um) dia de afastamento do trabalhador ou da trabalhadora rural motivado por internamento hospitalar do seu filho menor, coincidindo com aquele dedicado às visitas, comprovado mediante atestado médico. No caso de trabalharem pai e mãe, um dos dois fará opção pela visita. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO: O adiantamento da 1ª parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até o dia 20 de junho e o pagamento da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro, devendo a primeira parcela ser apurada em 31 de maio, até 5/12 (cinco doze avos), observada a frequência do empregado. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada à empregada rural gestante a estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na Constituição. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de novas ferramentas de trabalho ou equipamentos de proteção, terão de devolver as ferramentas ou equipamentos imprestáveis. PARÁGRAFO SEGUNDO: As ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidas ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de perda ou extravio das ferramentas ou equipamentos, por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo das novas ferramentas ou equipamentos, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso.

CERTIFICO que a presente cópia
 é reprodução fiel do original, que
 se foi exibido, em 15,
 o SEXTO TABELÃO PÓZUO.
 10000
Carlos Rodina Gray
 Manoel Rodrigues de Azevedo
 Deputado Roda Victor de Azevedo
 Carlos Alberto Rodrigues Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

33
2
08.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ~~TURNADA~~ DE TRABALHO AOS SÁBADOS! - O trabalho aos sábados, quando em regime de diária, será de quatro horas, quando no regime de produção será o quantitativo de tarefa correspondente a quatro horas. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS: a) Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegações ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada, na forma do artigo 517, §2º da CLT. b) Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na cláusula anterior, em conformidade com o artigo 523 da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia; c) É vedada a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência de delegado sindical para outro local de trabalho; d) Os delegados sindicais eleitos não poderão sofrer despedida arbitrária, no prazo de vigência desta convenção coletiva, entendendo-se como tal aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO: Excluída. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: É devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao do afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado. PARAGRAFO ÚNICO: As verbas rescisórias de que cogita o "caput" desta cláusula só dizem respeito a valores incontroversos. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO: No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, fica assegurada sua extensão à esposa, aos filhos de até 20 (vinte) anos e às filhas solteiras que exerçam atividade na propriedade, mediante opção destes, a qual se dará com a assistência do sindicato dos trabalhadores rurais do Município. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA E GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA, AOS DEPENDENTES: No caso de rescisão injusta do contrato de trabalho ou morte do chefe de família, ocorrendo a opção da esposa, filhos de até 20 (vinte) anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e sítio já possuídos pelo conjunto familiar, não importando a referida opção em estabilidade. CLÁUSULA VIGÉSIMA

Impressão João Nunes

27/4/58 Imprensa Picta N. 954

Rebela : P. de

At. Manuel Rodrigues de Araújo

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue em 16.

O SEIXTO TABULEIRO PÚBLICO

20 1958

Manuel Rodrigues de Araújo

Daluz, 16 de Maio de 1958

Carlos Alberto Ribeiro

fulcrano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

34
2
09.

TERCEIRA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de atraso de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento). CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO: Excluída. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - MORADIA E REQUISITOS: As moradias fornecidas pelos empregadores a seus empregados rurais deverão preencher os requisitos mínimos de salubridade, higiene e segurança, a seguir enumerados: paredes rebocadas e caiadas, piso de cimento, mínimo de um banheiro com respectivas instalações sanitárias e luz elétrica; quando existe na propriedade. Neste caso são eletrificadas as moradias que estejam em um raio de duzentos metros do transformador. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO: Quando o empregado, por motivo de doença, comprovada por atestado médico, não puder comparecer ao local de pagamento semanal de salário, poderá indicar pessoa de sua confiança, membro de sua família, ou outro empregado da propriedade, para, em seu nome, receber o salário, mediante exibição da CTPS dele, empregado, ou outro documento de identificação do mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - AUDIÊNCIA NA JCM - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - Excluída. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSICÃO: Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada. CLÁUSULA VIGÉSIMA-NOVA: AVISO PRÉVIO: Em caso de dispensa injusta para os empregados com mais de 50 anos de idade e com mais de 9 (nove) anos de serviço, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados não enquadrados na hipótese acima prevista, o aviso prévio será de no mínimo 30 (trinta) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA: Ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão dos empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do art. 29 da CLT. Constando na CTPS a anotação que o trabalhador rural é safrista, quando for o caso, e na falta desta, se obrigará a celebrar contrato escrito, em duas vias, ficando uma delas com o trabalhador. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS: Os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste acordo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregadores e dos empregados, se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPER. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SE-

Cartão João Roma
Rua do Imperador, nº 964
Fone: 333-1111

CERTIFICO que a presente carta
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue, seu teor.

o SENHOR TABELÃO PÚBLICO

15/12/93

Manoel Rodrigues de Araújo

Tabelão

Dalva Roma Viçoso de Araújo

Cartão Alameda Roberto Silva

Manoel Rodrigues de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

35
10.

GUNDA - HORAS EXTRAS: Fica assegurado ao trabalhador rural que exceda a 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e a quatro horas aos sábados, uma adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO: Fica ajustado que, quando o trabalhador for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana, assegurado o mínimo da categoria. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho, para seus empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - INDENIZAÇÃO POR FALCIMENTO OU APOSENTADORIA - Excluída. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA OS TRABALHADORES: Os veículos destinados ao transportes de trabalhadores deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança conforme definidas na legislação específica - § 2º do art. 87 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (banco fixo, cobertura e local separado para o transporte de ferramentas), ficando ainda proibido o transporte de defensivos agrícolas e adubos junto com os trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte será feito sem ônus para os trabalhadores até o local de trabalho, e vice-versa e de uma para outra propriedade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO: Na hipótese da cláusula anterior, o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederem à jornada de 08 (oito) horas acrescida de uma hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média de produção do dia. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL: a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral ficam proibidos a empregados menores, a empregada gestante e a trabalhadores maiores de cinquenta anos; b) para a execução de tais serviços, o empregado deve ser submetido a exame médico prévio e periódico (mensal); c) O empregado somente executará tais serviços com equipamentos de proteção individual como luvas, capa, filtro para respiração, botas, etc; d) Como determina o próprio receituário, a aplicação dos agrotóxicos deverá ser feita somente nas horas frescas do dia; e) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executem tais serviços, água para

Certifico, João Maria
Rua do Imperador Pedro II, 989
Rio de Janeiro
Santhomas
CERTIFICO que a presente obra
de reprodução fiel do original, que
me foi entregue, sou eu,
O SEXTO TAPEDÃO PÚBLICO
Manoel Rodrigues de Azevedo
Fidelis
Daltro Rosa Vitorino de Azevedo
Odeir Alberto Ribeiro de Azevedo

Fidelis Maria Crescencio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

36
n
11.

banho e local de troca de roupa, após a realização da tarefa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os empregadores, no ato de pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com a indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA: A frequência do trabalhador será apurada mediante cartões de ponto, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 74 (setenta e quatro) da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados; PARÁGRAFO ÚNICO: Os cartões de ponto serão confeccionados em duas vias, ficando uma delas em poder do empregado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO: O pagamento semanal dos salários deverá ser realizado fora das áreas dos barracões e sem qualquer vínculo com o barraqueiro ou preposto vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos. O referido pagamento deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas da sexta-feira seguinte à semana vencida. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - SERVIÇOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE RESIDEM: Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade da residência do trabalhador e de atividades programadas pela empresa no sistema de "frentes de serviços". PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de deslocamento dos empregados previstos nesta cláusula, fica ajustado que: 1) será fornecido, obrigatoriamente, transporte gratuito pelo empregador, em condições de segurança conforme definidas na legislação específica, e neste acordo; 2) o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederem a jornada de oito horas acrescidas de uma hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média da produção do dia; 3) Não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do item anterior nos casos de atraso motivado por caso fortuito ou de força maior a ser comprovado pelo empregador. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade.

Certifico João Romão
São de Invenção Faria N. 194
R. 1015 - PE
Edição Nacional - Edição de Arquivo
CERTIFICO que a reprodução
é reprodução fiel do original que
me foi exibido; em 18
SEPT 1964
2
João Romão
Maurício Rodrigues de Azevedo
Tribuna
Depto. Rec. Faria de Arquivo
Carta de Arquivo N. 194
1964



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

37
12.

por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregados e empregadores. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - ESCOLAS: Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando e em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A matrícula da população em idade escolar será obrigatória e sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças; PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregador dispuser de escolas em sua propriedade, com capacidade para atender aos filhos dos empregados, situada num raio de 01 (um) quilômetro de suas residências, fica atendido o disposto nesta cláusula; PARÁGRAFO TERCEIRO "CRECHES": Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL: Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao sindicato da categoria as quantias descontadas, num prazo de dez dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao seu sindicato e ao empregador. PARÁGRAFO ÚNICO: Ultrapassado o prazo previsto no "caput" desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados e a retenção implicará no acréscimo de juros e correção monetária sobre o referido montante. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL: Fica determinado que os empregadores rurais creditarão aos sindicatos da categoria profissional a quantia de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data base da categoria, sendo que os sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a FETAPE. Nos Municípios onde não hou-

Cartão João Maria
doe do Império Pedro II, 545
Recife, PE
Bibliotecas de Recife
1957/58

CERTIFICO que a presente é uma
reprodução fiel de original, que
me foi exibido; seu to.

DEPARTAMENTO TABELAÇÃO PÚBLICA

João Maria
Mazuel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dutra Roma Victor de Araújo
Carla Maria Libano Rosa

1957/58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

38
13.

ver sindicato esse desconto será feito diretamente em favor dada FETAPE. PARÁGRAFO ÚNICO: Ultrapassado o prazo previsto no "caput" desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período e a retenção implicará num acréscimo de juros e correção monetária, sobre o referido montante. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO: Fica o empregador responsável pelo transporte, ou o seu custeio, do trabalhador ou membro de sua família, em caso de acidente de trabalho, incluído o de percurso, doença grave ou parto da mulher do trabalhador ou da mulher empregada. PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de parto, a obrigação do transporte só se aplica às residentes na propriedade, a menos que os trabalhos de parto ocorram na propriedade. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - USO DE LENHA: Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para o consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a legislação. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONACOMUNICAÇÃO EXPRESSA DA RESCISÃO: A rescisão do contrato de trabalho do empregado não estável, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, com uma via para o empregado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR INFRAÇÃO: Nos casos de descumprimento de cláusula desta contratação coletiva por parte dos empregadores e relativos exclusivamente à obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência vigente na região, por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO IPEN/INPM COM SINDICATOS: Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer fiscalização do cumprimento deste acordo, relativamente às balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem, de preferência junto com membros da DRT. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA: - ESCAPE: Nos casos de "ESCAPE" (falta de pagamento de tarefas realizadas ou de dia trabalhado), seu pagamento será realizado mediante recibo, com cópia para o trabalhador e sob rubrica de "ESCAPE". CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - FÉRIAS: O pagamento das férias será procedido no prazo previsto no art. 134 da CLT, com acréscimo de 1/3 (um

Carinto João Roma

Rua de Imprensa, Poeta 11, 051

Rio de Janeiro, RJ

15 de Novembro de 1956

CERTIFICO que a presente obra
é reprodução fiel do original que
me foi exibido; datado de 10.

O SERTO TAMBÉM-NÚMERO,

22 de 1956

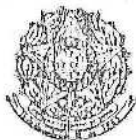
Manuel Rodrigues de Araújo

Deputado

Deputado

Deputado

João Carlos Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

39
14.

terço) do salário normal. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO: Excluída. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - INDENIZAÇÃO: Excluída. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEXTA - PUNIÇÃO: Fica vedada a punição pela participação na presente greve, ressalvados os casos de cometimento de falta grave nos termos da legislação trabalhista. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - DIAS PARADOS: No caso de recusa de pagamento dos dias de greve por qualquer motivo, serão adotados os princípios contidos no art.20, parágrafo único, da Lei nº 4.330/64. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a trabalhadora rural terá direito a um descanso especial, de meia hora, por cada turno de trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA - ABRIGOS: Excluída. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá nos locais de trabalho, caixas de medicamentos para aplicação dos primeiros socorros de acidentes e doenças, com pessoa encarregada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA: As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA: As cláusulas convencionadas terão vigência a partir de 08 (oito) de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, podendo ser revistas a partir de 08 (oito) de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. /

Recife, 19 de outubro de 1988.

José Rodrigues da Silva

José Augusto de Santana

Antonio Pascoal Costa

José Francisco da Silva

Ulisses Riedel de Resende

Fernando Gomes de Melo

Mozart Borba Neves

CERTIFICO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue; dou fé.
O SEIXTO TABELÃO PÚBLICO

30/01/2009

Paulo Roberto Araújo

Dionel Rodrigues de Araújo
Tabelão
Rua da Boa Vista de Aracaju
Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

15.

[Assinatura]
Hariberto Guedes Carneiro

[Assinatura]
Gerson Carneiro Leão

[Assinatura]
Gustavo Maranhão

[Assinatura]
Marcos de Almeida Cardoso

[Assinatura]
Marcelo Antonio Brandão Lopes

[Assinatura]
José Otávio Patrício de Carvalho

[Assinatura]
Paulo Lapenda Figueirôa

[Assinatura]
Luiz Romeu da Fonte
Secretário do Trabalho e Ação Social

CERTIFICADO que o presente livro
 é reprodução fiel do original, que
 foi exibido; deu-se,
 o SENHO TAMBÉM PORQUE
 10 FEVEREIRO
 Manoel Rodrigues de Sá
 Diretor Geral do Serviço de
 Registro e Arquivo Público

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga

C. G. C. 11.470.174/0001-04

Reconhecido em 15-04-1978

Rua da União, 251 - Itaquitinga-PE

Of. 002/89

02. 02. 89

SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO

Comunicamos a todos os Empregadores Rurais deste Município, que a partir de 01.02.89, na forma do ACORDO CELEBRADO NO PROC. TRT DC-47/38, em 18 de outubro de 1988, ajustado as medidas do Plano Verão de 15.01.89, o salário do trabalhador rural canavieiro, em Pernambuco passa a ser o seguinte:

1 - Salário Mensal	Nez\$ 70,29
2 - Salário Semanal	,, 16,38
3 - Salário Diário	,, 2,34
4 - Salário Hora	,, 0,32
5 - 01/12 Avos de Férias e 13º Mês	,, 5,85

CORTE DE CANA

CANA QUEBRADA	AMARRADA	SOLTA
De 05 até 08 quilos	Nez\$ 2,34	Nez\$ 1,17
Acima de 08 quilos	,, 1,95	,, 0,98

CORTE DE CANA AMARRADA

CANA CRUA

De 05 até 08 quilos	Nez\$ 2,80	Nez\$ 1,40
Acima de 08 quilos	,, 2,34	,, 1,17

* Cana com menos de 05 quilos, por entendimento ou diária.

** Todos os trabalho rurais, por tarefas ou produção também foram reajustados em 4%.

" o trabalho aos sábados, quando em regime de diária, será de 04 (quatro) horas; quando em regime de produção, será o quantitativo de tarefas correspondente a 04 (quatro) horas."

CONTRIBUICAO SOCIAL

S E M A N A L Nez\$ 0,60

Atenciosamente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga
CGC MF 11.490.174/0001-04

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga
CGC MF 11.490.174/0001-04
Presidente
Substituto

42

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS

TABELA DO NOVO SALÁRIO DOS TRABALHADORES RURAIS DA ZONA CANAVIEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR E NORMAS ESTABELECIDAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ASSINADO NO TRT QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01.02.89.

SALÁRIO

Mensal	NCZ\$	70,29
Semanal	"	16,38
Diária	"	2,34
Hora Normal	"	0,32
Hora Extra	"	0,48

PROPOCIONALIDADE DE FÉRIAS

13º SALÁRIO :

01/12	NCZ\$	5,86 + 1/3 =	7,81
02/12	"	11,72 + 1/3 =	15,63
03/12	"	17,58 + 1/3 =	23,44
04/12	"	23,44 + 1/3 =	31,25
05/12	"	29,30 + 1/3 =	39,07
06/12	"	35,16 + 1/3 =	46,88
07/12	"	41,02 + 1/3 =	54,69
08/12	"	46,88 + 1/3 =	62,51
09/12	"	52,74 + 1/3 =	70,32
10/12	"	58,60 + 1/3 =	78,13
11/12	"	64,46 + 1/3 =	85,95
12/12	"	70,29 + 1/3 =	93,72

QUEIMADA AMARRADA

a) Menos de 5 Kg a combinar ou p/ diária	
b) de 5 a 8 Kg (1.000)	NCZ\$ 2,39
c) Acima de 8 Kg (1.200)	" 2,39

QUEIMADA SOLTA

a) Menos de 5 Kg a combinar ou p/ diária	
b) De 5 a 8 Kg (1.000)	NCZ\$ 1,17
c) Acima de 8 Kg (1.000)	" 1,17

CRUA AMARRADA

a) Menos de 5 Kg a combinar ou p/ diária	
b) De 5 a 8 Kg (0,840)	NCZ\$ 2,34
c) Acima de 8 Kg (1.000)	" 2,34

CRUA SOLTA

a) Menos de 5 Kg a combinar ou p/ diária	
b) De 5 a 8 Kg (0,840)	NCZ\$ 1,17
c) Acima de 8 Kg (1.000)	" 1,17

INDENIZAÇÃO - 1 (UM) ANO DE SERVIÇO

Aviso Prévio	NCZ\$	70,29
Indenização	"	70,29
13º salário	"	70,29
Férias	"	93,72
Súmula 148 - TST	"	5,86

TOTAL... NCZ\$ 310,45

TON. Ha.	Média do Peso da B.	Quantid. B.p/Salário	P.B.5 carreira
40	11 quilos	42	0,06
50	14 "	34	0,07
	17 "	28	0,08
70	20 "	24	0,10
80	23 "	21	0,11
90	26 "	19	0,12
100	29 "	17	0,14
110	31 "	15	0,16
120	34 "	14	0,17

Desconto semanal em favor do Sindicato NCZ\$ 750,00

Ponte dos Carvalhos, 01 de Fevereiro de 1989

PRESIDENTE

CERTIFICADO que a reprodução foi do original, que o original encontra-se no arquivo do Sindicato Rural de Ponte dos Carvalhos.

21/FEV/89

Atenciosamente,
Delfa Regina Vitor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro de Araújo
SECRETÁRIOS

63,90
6,38
70,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECIFE

43
/ 2

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

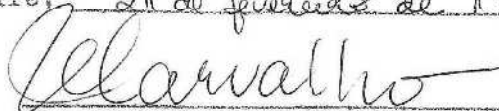
Aos 21 dias do mês de
fevereiro de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-01/89
contendo 43 folhas, todas numeradas.

CBS: —
—


Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm.º Sr. Juiz Presidente do T.R.T.
8ª Região
Recife, 21 de fevereiro de 1989



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 15 de março
de 1989, às 15:00 horas, para
audiência de conciliação e ins-
trução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional.

Recife, 27 de fevereiro de 1989



MILTON LYRA

Juiz Togado no exercício da Pre-
sidência do TRT da 6ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 182 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

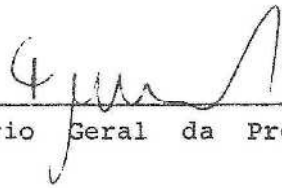
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 182 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Av. Barbosa Lima, 149 - 1º andar - Salas 104/105

Bairro do Recife

Recife - 50.030

N.º ECT SEED	EMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Barbosa Lima, 149 - 1º andar Salas 104/105 Bairro do Recife	
CIDADE		
Recife - 50.030		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
1-3-89		
Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP- 182/89

DC-01/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 183 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

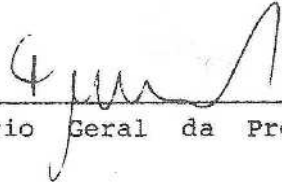
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- /89
(DC-01/89) 183

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Cais da Alfândega, 130
Bairro do Recife
Recife - 50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato da Indústria do do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Cais da Alfândega, 130 - Bairro do Recife	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.030		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	01.03.89		Mochaberoca	

Mod. TRT 165
not. notRT-GP- 183/89
DC-01/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FETAPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 184 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

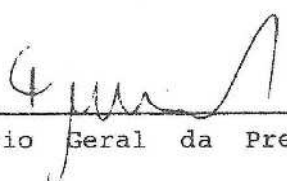
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 184/89
(DC-01/89)

AO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - FETAPE
Rua Gervásio Pires, 876
Boa Vista - Recife
50.050

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE	
ENDEREÇO		Rua Gervásio Pires 876 - Boa Vista	
CIDADE		Recife - 50.050	
ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
01/03/89		Lyrina	

ECT
SEED

Mod. TRT 168

not. notRT-GP-184/89

DC-01/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 185 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

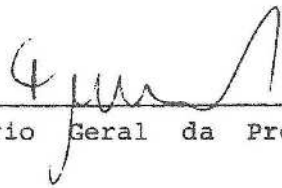
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 185/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA

Rua David Madeira, 8697

Água Preta - Pernambuco

55.550

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta
	ENDEREÇO	Rua David Madeira 8697
	CEP	55-550
	CIDADE	Água Preta
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/01
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#	
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-GP-185/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-03-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Jos. L. Régis de	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	1-3-89	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
ASSINATURA DO EMPREGADO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x148m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 186 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

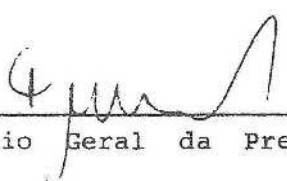
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 186/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA

Rua Mvrechal Deodoro, 423

Aliança - Pernambuco

55.892

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança		
	ENDEREÇO	Rua Marchal Deodoro 423		
	CEP	55.892	CIDADE	Aliança
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRT-GP 186/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Cidade		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE RÉFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA			
	Aliança 03-03-89			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	X Antônio Caldeira da Silva			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

75170118-1

A6-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJO E PRIMAVERA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 187 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

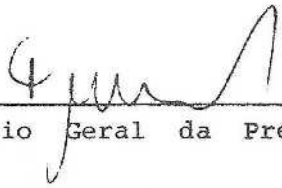
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-187/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI E PRIMAVERA
Rua 15 de Novembro, 15
Amaraji - Pernambuco

55.515

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji e Primavera
	ENDEREÇO	Rua 15 de Novembro, 15
	CEP	55.515
	CIDADE	Amaraji
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/03
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C24	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRI-GP-187/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	por E (blind)	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	Amaraji, 01-03-89	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 188 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

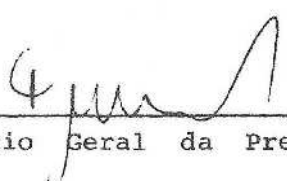
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 188 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS
Rua Oliveira Lima, 142
Barreiros - Pernambuco

55.560

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros		
	ENDEREÇO	Rua Oliveira Lima, 142		
	CEP	55.560	CIDADE	Barreiros
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122 642/04		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT - GP- 188/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-08-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rua Oliveira Lima, 142		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA			
	Barreiros 06 MARÇO 89			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
7 mar 1989				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170/18-1

16-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 189 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

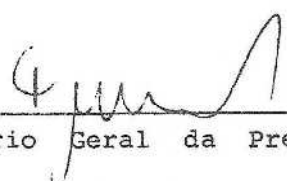
SUSCITANTES : SÍNDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SÍNDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 189/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JARDIM
Rua Israel Fonseca. 96
Bom Jardim - Pernambuco

55.730

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato do Trabalhadores Rurais de Bom Jardim		
	ENDEREÇO	Rua Israel Fonseca, 96		
	CEP	55-730	CIDADE	Bom Jardim
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	127682/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-CP-189/89 DC-01/89		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Bom Jardim		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Bom Jardim 1/3/89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>			
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 190 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 190/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO

Rua Mizael Galindo, 61

Bonito - Pernambuco

55.680

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito		
	ENDEREÇO	Rua Mizael Galindo 61		
	CEP	55.680	CIDADE	Bonito
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO PE 122642106		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-190/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	JEC de Bonito		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
01-03-89				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO		Sebastião Chagas de Oliveira		
		Pameli (b)		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 191 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

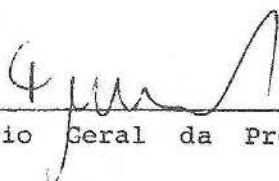
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-191 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO

Rua Marquês do Herval, 189

Cabo - Pernambuco

54.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato do Trabalho		
	ENDEREÇO	Rua Marquês do Herval 189		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	172642/07		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	ESTADO PE		
	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRI-GP-191/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-03-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pe de Olinda		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
LOCAL E DATA		MBO - 02-03-89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		Maria Alves da Silva		
ASSINATURA DO EMPREGADO		[assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

Ag-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 192 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

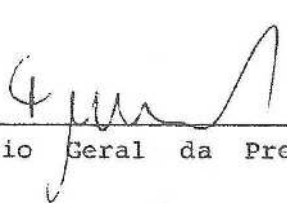
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 192/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA

Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, 324

Camutanga - Pernambuco

55.925

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga		
	ENDEREÇO	Av. Pedro de Albuquerque Uchoa 324		
	CEP	55.925	CIDADE	Camutanga
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C24			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 192/89 DC-011		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	PE - Camutanga		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Camutanga 09.03.89		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Valdeci José da Silva		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO D UNIDADE DE DE CAMUTANGA *07 MAR 89 PE		

75170118-1

46-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 193 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

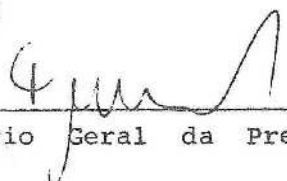
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 193/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO
Rua José Ferreira Leite, 28
Canhotinho - Pernambuco

55.420

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho
	ENDEREÇO	Rua José Ferreira Leite 28
	CEP	55.420
	CIDADE	Canhotinho
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/09
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-193/89 DC-01/89
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	20-03-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	See 50 km de
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Canhotinho, 02-03-89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	

75170-18-1

A6-102x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE
ITAENGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 194 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

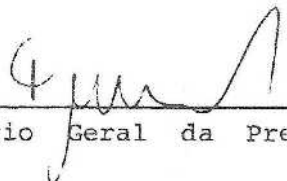
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-194 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E
LAGOA DE ITAENGA
Rua Santos Dumond s/n
Carpina - Pernambuco

55.810

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina e Lagoa de Itaenga		
	ENDEREÇO	Rua Santos Dumond s/n		
	CEP	55.810	CIDADE	Carpina
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	12.2692/40		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-194/89 DC-01/89		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Per. S. Dumond		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Carpina 02.03.89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Jorge R. ...		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	8.503.6694		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 195 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

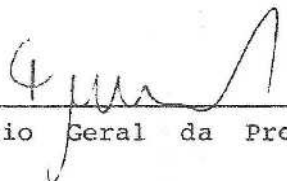
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 195/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE
Rua Senador Salgado Filho, 29
Catende - Pernambuco

55.400

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende
	ENDEREÇO	Rua Senador Salgado Filho nº 29
	CEP	55.400
	CIDADE	Catende
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/11
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT - GP-195/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28/02/89
UNIDADE DE POSTAGEM	PE - Catende	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Catende 03/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Henrique Bozerra de Moraes
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

7517C116-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 196 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

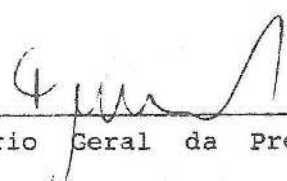
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 196/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE
Rua Joaquim José Miranda, 31
Chã Grande - PE

55.640

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande		
	ENDEREÇO	Rua Joaquim José de Miranda 31		
	CEP	55.640	CIDADE	Chã Grande
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/11		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-196/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rua 14 de Abril		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA			
	Chã Grande PE-02.03.89			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
Assinatura do Destinatário				CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ASSINATURA DO EMPREGADO				
Assinatura do Empregado				

70170118-1

A6-105x14E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 197 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

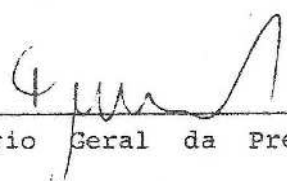
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 197/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO

Av. 7 de Setembro, 353

Condado - PE

55.940

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado		
	ENDEREÇO	Av. 7 de Setembro 353		
	CEP	55.940	CIDADE	Condado
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/13		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 197/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28/02/89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	De L. Diniz		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE/ESTE "AR"			
	02/03/89			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Margarida Maria dos Anjos		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 198 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 198/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS

Rua 10 de Março, 37

Cortês - PE

55.525

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês
	ENDEREÇO	Rua 10 de Março nº 37
	CEP	55.525
	CIDADE	Cortês
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/84
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 198/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	pes. 100 g	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Cortês - PE 01/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Henilda Martins Ferreira
	ASSINATURA DO EMPREGADO	Aberto Vicente da Silva
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170119-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 199 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

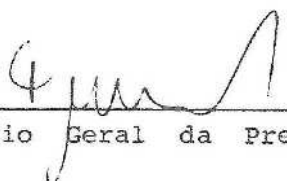
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NºT. NºTRT-GP- 199/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA

Rua Dr. Juiz Pessoa s/n

Escada - PE

55.500

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada		
	ENDEREÇO	Rua Dr. Juiz Pessoa s/n		
	CEP	55.500	CIDADE	Escada
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	126692/15		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 199/89 DC- 01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Escada		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Escada, 03/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	S. Silva		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	P		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

16-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 200 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia.15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NºT. NºTRT-GP-200 789
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

Rua Nova, 84

Ferreiros - PE

55.880

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros		
	ENDEREÇO	Rua Nova nº 84		
	CEP	55.880	CIDADE	Ferreiros
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/16		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	ESTADO PE		
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-200/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-9-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Juiz de Fora		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
LOCAL E DATA		02/03/89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		Maurício Fernandes Goulart		
ASSINATURA DO EMPREGADO				
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170119-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 201 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

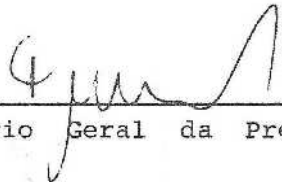
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 201/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA

Travessa Men de Sá, 175

Gameleira - PE

55.530

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira
	ENDEREÇO	Travessa Men de Sá nº 175
	CEP	55.530
	CIDADE	Gameleira
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/17
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-201/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	see do Odeon ch	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	07/3/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Jose Pereira de Lima
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ E CHÁ
DE ALEGRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 202 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

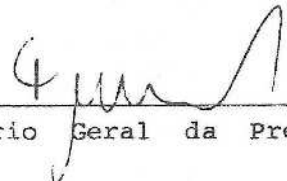
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 202/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ E
CHÃ DE ALEGRIA

Rua Madre de Deus, 265

Glória de Goitá - PE

55.620

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória de Goitá e Chã de Alegria		
	ENDEREÇO	Rua Madre de Deus nº 265		
	CEP	55.620	CIDADE	Glória de Goitá
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/89		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRI-GP- 202/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rua da Glória de		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	GLÓRIA DO GOITÁ 01/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	José Marcos Filho		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 203 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

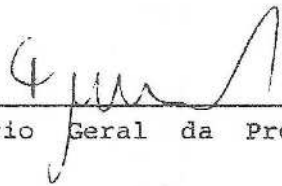
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 203/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA

Rua Nunes Machado, 290

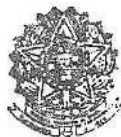
Goiana - PE

55.900

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana		
	ENDEREÇO	Rua Nunes Machado nº 290		
	CEP	55.900	CIDADE	Goiana
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122682/89		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	NOT. NOTRT-GP- 203/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	JEC de Goiana		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	01/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Sérvio Fernandes do Santo		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170115-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 204 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

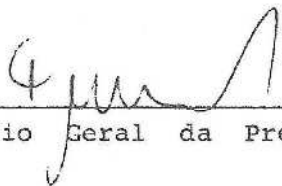
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 204/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

Rua Vereador Elias Torres, 173

Gravatá - PE

55.645

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá		
	ENDEREÇO	Rua Vereador Elias Torres nº 173		
	CEP	55.645	CIDADE	Gravatá
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/90		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRT-GP-204/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Per. Le. Olim. de		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Gravatá, 03/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Jorge Tróvão Solimto		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170116-1

A6-105x14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA
E ITAMARACÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 205 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

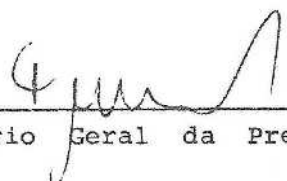
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-205 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA
E ITAMARACÁ

Av. 27 de Setembro s/n

Igarassu - PE

53.600

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu Itapissuma e Itamaracá		
	ENDEREÇO	Av. 27 de setembro s/n		
	CEP	53.600	CIDADE	Igarassu
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/21		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-205/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Sec. de Dir. de		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA			
	Igarassu, 02/03/89			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

75170119-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E
N.Sra. do Ó

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 206 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

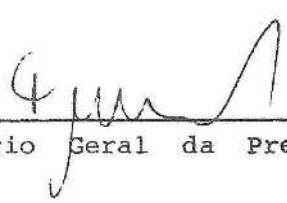
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 206/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E
N.Sra. do Ó
Rua do Comércio, 178
Ipojuca - PE

55.590

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Camela e N. Sra. do Ó		
	ENDEREÇO	Rua do Comércio nº 178		
	CEP	55.590	CIDADE	Ipojuca
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/22		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 206/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	see to Din d		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	IPOJUCA, 02/03/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 207 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

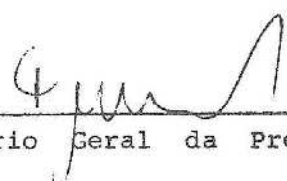
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-CP- 207/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA
Rua da União, s/n
Itaquitinga - PE

55.950

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga
	ENDEREÇO	Rua da União s/n
	CEP	55.950
	CIDADE	Itaquitinga
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/23
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. NOTRT-CP 207/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	De 6	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA Itaquitinga 02.03.89	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>[Assinatura]</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>[Assinatura]</i>	
		CAR MBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x146 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 208 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 789
(DC-01/89) 208

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ

Rua Desembargador Vieira de Melo, 21

Itambé - PE

55.920

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambé
	ENDEREÇO	Rua Desembargador Vieira de Melo nº 21
	CEP	55.920
	CIDADE	Itambé
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/24
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP 208/89 DC-01/89
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM		Itambé - PE
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Itambé, 02/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Maria Helena Alves de Araújo
	ASSINATURA DO EMPREGADO	8.504-540-3
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 209 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

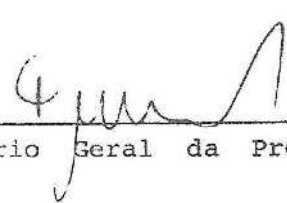
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional, Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 209/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO
Rua Conselheiro José Felipe, 45
Jaboatão - PE

54.120

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão		ENDEREÇO	
	Rua Conselheiro José Felipe nº 45		CIDADE	
	Jaboatão - 54.120		ESTADO	
	PE		Recebido em	
	01/03/89		Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165		not. nº TRT-GP- 209/89 DC-01/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 210 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

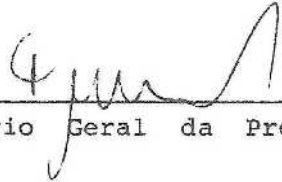
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

HOT. Nº TRT-GP-210 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO
Rua da Saudade, 12
Joaquim Nabuco - PE

55.540

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco
	ENDEREÇO	Rua da Saudade nº 12
	CEP	55.540
	CIDADE	Joaquim Nabuco
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122682/75
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-210/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. de Olim. L.	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Joaquim Nabuco - PE 08/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Antônio Henrique da Silva
	ASSINATURA DO EMPREGADO	João Paulo de Souza
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

A6-105x148mm

75170118-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 231 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

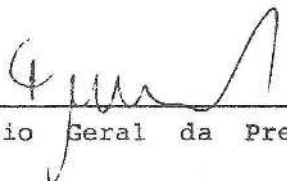
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT.NºTRT-GP- 211/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS

Rua do Comércio, 114

Lagoa dos Gatos - PE

55.450

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos
	ENDEREÇO	Rua do Comércio nº 114
	CEP	55.450
	CIDADE	Lagoa dos Gatos
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/26
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-211/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Pe. L. Olim. d.	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Lagoa dos Gatos 02/03/89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Maria Isabel Pereira Lelido
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
		Lagoa dos Gatos 020389 PE

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 211 /89 - A

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

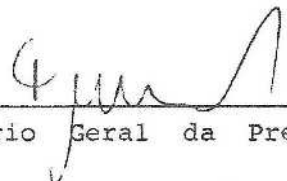
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 211/89 - A
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO

Rua Frei Estevão, 58

Limoeiro - PE

55.700

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro
	ENDEREÇO	Rua Frei Estevão nº 58
	CEP	55-700
	CIDADE	Limoeiro
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/27
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-211/89-A DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	29-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. do Dign. J.	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LIMOEIRO-01.03.1989	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

7530 - 006 - 0410

A6-103x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 212 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

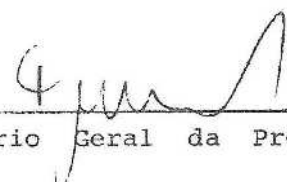
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 212/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA
Rua Critóvão Guerra, 31
Macaparana - PE

55.867

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaparana
	ENDEREÇO	Rua Cristóvão Guerra nº 31
	CEP	55.867
	CIDADE	Macaparana
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	722672/28
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 212/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28/02-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	Des. de O. G. M. de
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
PREENCHIDO NO DESTINO	LOCAL E DATA	Macaparana, 3-3-89
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Ana Maria de Araújo
	ASSINATURA DO EMPREGADO	Burlo

75170118-1

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO



26 105x140mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 213/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

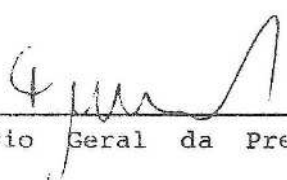
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GE - 213/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL
Rua Floriano Peixoto, 317
Maraial - PE

55.405

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maraial		
	ENDEREÇO	Rua Floriano Peixoto nº 317		
	CEP	55.405	CIDADE	Maraial
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	127642/29		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GE-213/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	P.O. de Maraial		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LÓCAL E DATA	Maraial, 03/03/89.		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Maraial, Celso		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170-18-1

16-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 214 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

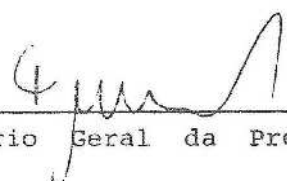
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 214 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO
Av. Cleto Campelo, 2695
MORENO - PE.

54.800

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno		
	ENDEREÇO	Av. Cleto Campelo nº 2695		
	CEP	54.800	CIDADE	Moreno
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/30		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRT-GP-214/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	ger. de Correios		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Campana 1/3/89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA,
TRACUNHÃEM E BUENOS AIRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 215 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

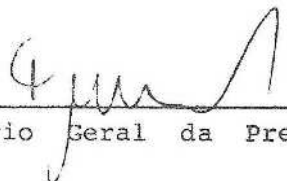
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 215/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHÃEM
E BUENOS AIRES
Rua Dr. José Inácio, nº 12
Nazaré da Mata - PE.

55.800

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata - Tracunhaém e Buenos Aires		
	ENDEREÇO	Rua Dr. José Inácio nº 12		
	CEP	55.800	CIDADE	Nazaré da Mata
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	127642/89		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not - nº TRT-GP-215/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	por Ar		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	0303-89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

A6-105x148mm

75170118-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 216/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

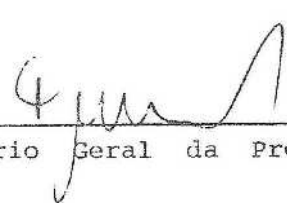
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 216 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES
Rua Coronel Austriclinio, 922
Palmares - PE.

55.545

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares
	ENDEREÇO	Rua Coronel Austriclinio n° 922
	CEP	55.545
	CIDADE	Palmares
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122642/32
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. n° TRT-GP- 216/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. G. Olim. ch
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA	01/03/89	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 217 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

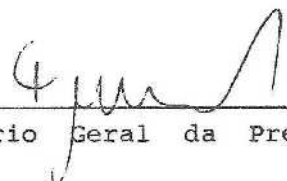
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 217/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBO

Rua Padre Galdino - s/n

Pombos - PE.

55.630

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos		
	ENDEREÇO	Rua Padre Galdino s/n		
	CEP	55.630	CIDADE	Pombos
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 217/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	JEC 4 Pombos		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Pombos, 28 de fevereiro de 1989		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			

75170118-1

A6-105x148 ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 218 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NºT. NºTRT-GP-218/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503
Paudalho - PE.

55.820

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho
	ENDEREÇO	Rua Senador Pinheiro Ramos nº 503
	CEP	55.820
	CIDADE	Paudalho
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT - 01-218/89 PE-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	PE - Paudalho
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO PAUDALHO *07 MAR 89 PE
LOCAL E DATA	Paudalho 03/03/89	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]	
ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]	

75170118-1

A5-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 219 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

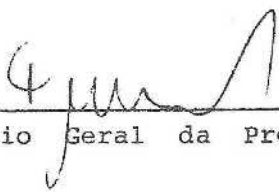
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 219 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS
Av. N. S. do Bom Conselho, 887
Ponte dos Carvalhos - PE.

54.520

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	<u>Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte dos Carvalhos</u>
	ENDEREÇO	<u>Av. N. S. do Bom Conselho 887</u>
	CEP	<u>54.520</u>
	CIDADE	<u>Ponte dos Carvalhos</u>
	ESTADO	<u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	<u>122693/03</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	<u>not. n.º TRT-GP- 219/89 IX-01/89</u>
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<u>28-02-89</u>
UNIDADE DE POSTAGEM	<u>Pe. S. D. C. de</u>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	<u>Ponte dos Carvalhos, 03.03.89</u>
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<u>Paula Maria de Viveiro</u>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170 18-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÃ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 220 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

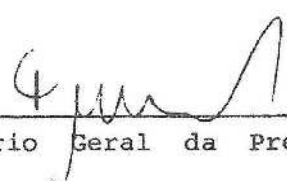
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 220/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ

Rua João Pessoa, 129

Quipapá-PE.

55.415

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá		
	ENDEREÇO	Rua João Pessoa nº 129		
	CEP	55.415	CIDADE	Quipapá
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/04		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	220189		
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 220/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	João de Deus		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	QUIPAPÁ-PE 28.3.89		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Damião Felix de Lima		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		CAP. M. BO. DA UNIDADE DE DESTINO		
		021 MAR 1989		

A6-105x148 mm

75170118-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 221 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

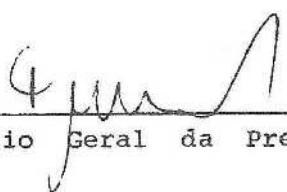
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 221/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO
Rua João Cardoso Ayres Filho, 493
Ribeirão - PE.

55.520

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão
	ENDEREÇO	Rua João Cardoso Ayres Filho nº 493
	CEP	55.520
	CIDADE	Ribeirão
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/05
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 221/89 DC-01/89
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	RIBEIRÃO, 01-03-89	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
ASSINATURA DO EMPREGADO		CAR MBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 222 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

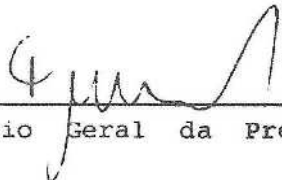
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-222/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO
Rua Prof. João Sezino, 75
Rio Formoso - PE.

55.570

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso		
	ENDEREÇO	Rua Prof. João Sezino nº 75		
	CEP	55.570	CIDADE	Rio Formoso
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/06		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-222/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	per. Jo. Olim.		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-I

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 223/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

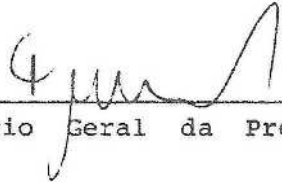
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Nº TRT-GP-223/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL
Rua Dom Moura, s/n
São Benedito do Sul - PR

55.410

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul
	ENDEREÇO	Rua Dom Moura s/n
	CEP	55.410
	CIDADE	São Benedito do Sul
	ESTADO	PR
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	16.1843/07
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$	
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-223/89 DC-01/89
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89
	UNIDADE DE POSTAGEM	San do Olinda
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	São Benedito do Sul, 29/03/89
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		CARIMBO DA UNIDADE-DE DESTINO
ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. JOSÉ DA COROA GRANDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 224 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

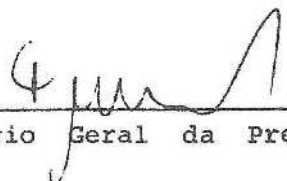
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-224/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, 355
São José da Coroa Grande - PE.

55.567

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande		
	ENDEREÇO	Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, 355		
	CEP	55.567	CIDADE	São José da Coroa Grande
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	22643/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
PREENCHIDO NO DESTINO	NATUREZA DO OBJETO	not. no TRT-GP-224/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	see to Olim		
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO				
ASSINATURA DO EMPREGADO				
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO				

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 225 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

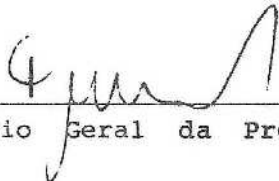
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 225/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER
Rua João Inojosa - s/n
São José da Coroa Grande - PE.

55.567

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer		
	ENDEREÇO	Rua João Inojosa s/n		
	CEP	55.567	CIDADE	São José da Coroa Grande
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	722643/09		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRI-GP- 225/89 DC-01/89		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Cor da Olimpia		
	RECEBI O OBJETO, A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	S. VICENTE FERRER, 08/03/89		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	S. VICENTE FERRER			
ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO				

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 226 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

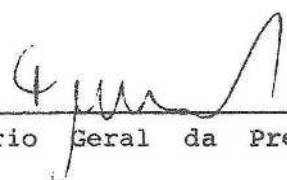
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 226/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Rua Armando Braga, 53
São Lourenço da Mata - PE.

54.700

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata		
	ENDEREÇO	Rua Armando Braga nº 53		
	CEP	54.700	CIDADE	São Lourenço da Mata
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP- 226/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)			
	UNIDADE DE POSTAGEM			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	São Lourenço 02-03-89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

AR-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-²²⁷ /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

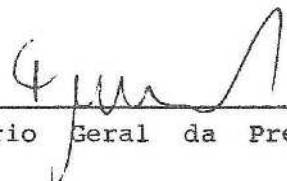
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 227 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM
Rua Sebastião Chaves, 268
Sirinhaém-PE.

55.580

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém		
	ENDEREÇO	Rua Sebastião Chaves nº 268		
	CEP	55.580	CIDADE	Sirinhaém
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/10		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ#			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-227/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pe. L. Olim. B.		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA Sirinhaém, 09 de Março de 1989			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Adomir Soares Feneir			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO				

75170119-1

A6-125x148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 228/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

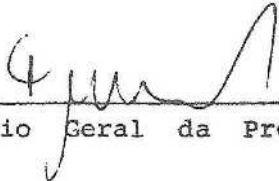
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-228 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA

Rua Almirante Barroso, 168/196

Timbaúba - PE.

55.870

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba		
	ENDEREÇO	Rua Almirante Barroso nº 168/196		
	CEP	55.870	CIDADE	Timbaúba
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/11		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n.º TRT-GP-228/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	ger do O. J. M. d. 1		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	2-3-89		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		

TS170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 229 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

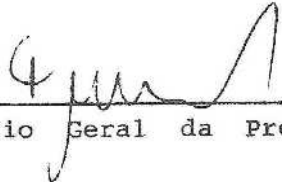
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 229 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA
Rua Prof. Mota de Albuquerque, 21
Vicência - PE.

55.850

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência		
	ENDEREÇO	Rua Prof. Mota de Albuquerque nº 21		
	CEP	55.850	CIDADE	Vicência
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	122643/12		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not no TRT-CP-229/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pes. de 21m d		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	7/3/89			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE STO. ANTÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 230 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são partes interessadas:

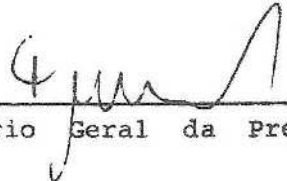
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-230/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Av. Mariana Amália, 278
Vitória de Santo Antão-PE.

55.600

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão		
	ENDEREÇO	Av. Mariana Amália nº 278		
	CEP	55.600	CIDADE	Vitória de Santo Antão
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	722685/13		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-230/89 DC-01/89		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28-02-89		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pe. de Vitória de Santo Antão		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL	02/03/89		
	DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]		
	ASSINATURA DO CORREDEIRO	[Assinatura]		
		CAFIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-231 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, em que são par -
tes interessadas:

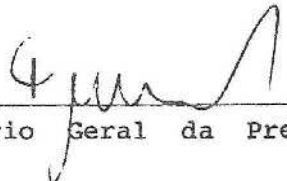
SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO A-
ÇÚCAR, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 15 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1989.


Secretário Geral da Presidência

Recebido: Olibeto
24.02.89



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 231/89
(DC-01/89)

AO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

AGÊNCIA DE POSTAGEM AGENCIA MARQUES DE OLINDA				TRIBUNAL REGIONAL do Trabalho 6ª Reg.		
Nº DE OFU	Nº DO REGISTRO	N A T	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1				185/89	Net.Sind.T.Rurais	Água Preta - PE.
2				186/89	Net.Sind.T.Rurais	Aliança - PE.
3				187/89	Net.Sind.T.Rurais	Amajari - PE.
4				188/89	Net.Sind.T.Rurais	Barragem - PE.
5				189/89	Net.Sind.T.Rurais	Bom Jardim - PE.
6				190/89	Net.Sind.T.Rurais	Bonito - PE.
7				191/89	Net.Sind.T.Rurais	Cabo - PE.
8				192/89	Net.Sind.T.Rurais	Camutanga - PE.
9				193/89	Net.Sind.T.Rurais	Canhotinho - PE.
10				194/89	Net.Sind.T.Rurais	Carpina - PE.
11				195/89	Net.Sind.T.Rurais	Catende - PE.
12				196/89	Net.Sind.T.Rurais	Chã Grande - PE.
13				197/89	Net.Sind.T.Rurais	Condado - PE.
14				198/89	Net.Sind.T.Rurais	Cortês - PE.
15				199/89	Net.Sind.T.Rurais	Escada - PE.
16				200/89	Net.Sind.T.Rurais	Ferreiros - PE.
17				201/89	Net.Sind.T.Rurais	Camaleira - PE.
18				202/89	Net.Sind.T.Rurais	Glória de Goitá - PE.
19				203/89	Net.Sind.T.Rurais	Goiana - PE.
20				204/89	Net.Sind.T.Rurais	Gravatá - PE.
21				205/89	Net.Sind.T.Rurais	Igarassu - PE.
22				206/89	Net.Sind.T.Rurais	Ipojuca, Camela, N.S.ó
23				207/89	Net.Sind.T.Rurais	Itaquitinga - PE.
24				208/89	Net.Sind.T.Rurais	Itambé - PE.
25				210/89	Net.Sind.T.Rurais	Joaquim Nabuco - PE.
26				211/89	Net.Sind.T.Rurais	Lagoa dos Gatos - PE.
27				211/89	Net.Sind.T.Rurais	Limoeiro - PE.
28				212/89	Net.Sind.T.Rurais	Macaparana - PE.
29				213/89	Net.Sind.T.Rurais	Maralial - PE.
30				214/89	Net.Sind.T.Rurais	Moreno - PE.
31				215/89	Net.Sind.T.Rurais	Nazaré da Mata - PE.
32				216/89	Net.Sind.T.Rurais	Palmares - PE.

NATUREZA (abreviaturas)		RECIBO	
CR - CARTA REGISTRADA		QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	
CV - CARTA COM VALOR		TOTAL	32
EE - ENTREGA RÁPIDA		COM VALOR DECLARADO	87.504,00
ER - ENCOMENDA SEM VALOR		RUBRICA	
EV - ENCOMENDA COM VALOR		FUNÇÃO/RESPONSÁVEL	
IR - IMPRESSO REGISTRADO			
PE - PETIT PAQUET			

AV. MARQUES DE OLINDA
CAMIMBO
29 FEV 89
RECIFE - PE

TIQUETA
Nº DO REGISTRO
123456

RECIFE - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

96/7

AGÊNCIA DE POSTAGEM				DR	CLIENTE	
AGENCIA MARQUES DE OLINDA					Tribunal Regional do Trabalho 6ª Reg.	
Nº DE ORDEM	Nº DO REGISTRO	N A T	PESO	PREÇO (C.R.)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1					217/89 Net.Sind.T.Rurais	Pombos - PE.
2					218/89 Net.Sind.T.Rurais	Paudalho - PE.
3					219/89 Net.Sind.T.Rurais	Ponte dos Carvalhos-PE.
4					220/89 Net.Sind.T.Rurais	Quipapá - PE.
5					221/89 Net.Sind.T.Rurais	Ribeirão - PE.
6					222/89 Net.Sind.T.Rurais	Rio Formoso - PE.
7					223/89 Net.Sind.T.Rurais	São Benedito do Sul-PE.
8					224/89 Net.Sind.T.Rurais	São José da Coroa Grande
9					225/89 Net.Sind.T.Rurais	São José da Coroa Grande
10					227/89 Net.Sind.T.Rurais	Sirinhaém - PE.
11					228/89 Net.Sind.T.Rurais	Timbaúba - PE.
12					229/89 Net.Sind.T.Rurais	Vicência - PE.
13					230/89 Net.Sind.T.Rurais	Vitória de Santo Antão

NATUREZA (abreviatura)	RECIBO	
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	
CR - CARTA REGISTRADA	TOTAL	13
CV - CARTA COM VALOR		15.236,00
EE - ENTREGA RÁPIDA		
ER - ENCOMENDA SEM VALOR	RUBRICA	
EV - ENCOMENDA COM VALOR		
IR - IMPRESSO REGISTRADO		
PE - PETIT PAQUET		

DATA	ASSINATURA	Nº DO REGISTRO
12.2.89	[Assinatura]	122693

RECIFE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

97
8

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **PE.**
Da correspondência abaixo discriminada.

EM **28** DE **Fevereiro** DE 19 **89**

Sebastião M. F. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
182/89	Not.	Sind. dos Cultivadores de Cana de Açúcar de PE.			1027
183/89	Not.	Sind. da Indústria de Açúcar de Estado de PE.			1028
184/89	Not.	Federação dos Trabalhadores na Agricultura de PE.			1029
209/89	Not.	Sind. dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão - PE.			1030
226/89	Not.	Sind. dos Trabalhadores Rurais de S. Lourenço da Mata - PE.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

98/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

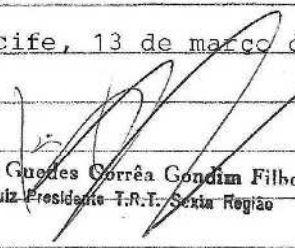
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de março de 1989

Secretaria Geral da Presidência

Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes a a Procuradoria Regional.

Recife, 13 de março de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 550 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE -
DES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-

(DC-01/89)

/89

550

AO

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Barbosa Lima, 149, 19 andar - Salas 104/105
Recife - PE.

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDERECO		Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.030		PE	
Recbdo em		Assinatura do Destinatário		
20/03/89				

Mod. TRI 165

(DC-01/89) Not. NOTRT-GP-550/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 551 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 551 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Cais da Alfândega, 130 - Bairro do Recife
Recife - PE.

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Cais da Alfândega - 130 - Bairro do Recife	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.030		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
17-03-89		Molina		
Mod. TRT 165 Not. 42. TRI-GP-551/89 (DC-01/89)				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - FETAPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 552 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 552 /89
(DC-01/89)

A

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAP
Rua Gervásio Pires, 876 - Boa Vista
Recife - PE.

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAP	
	ENDEREÇO	
	Rua Gervásio Pires - 876 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	17.03.89	lesmiana

Mod. TRT 165

Not. nr. TRT - GP - 552/89 - (DC-01/89)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 553 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Benedito Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 553 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA
Rua David Madeira, 8697
Água Preta- PE.

55.550



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 554 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valmir Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 554 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA

Rua Marechal Deodoro, 423

Aliança - PE.

55.892

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122699/89	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Marechal Deodoro 423					
	CEP 55.892		CIDADE Aliança		UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO GAB. Presidência					
	CEP 51100-000		CIDADE Recife		UF PE	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 20/03/89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI E PRIMAVERA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 555 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valmir Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 555- /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI

E-PRIMAVERA

Rua 15 de Novembro, nº 15

Amaraji-PE.

55.515

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122699/89	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji e Primavera					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua 15 de Novembro - 15					
	CEP 55.515		CIDADE Amaraji		UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Praça da República					
	CEP 50.000		CIDADE Recife		UF PE	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 20-03-89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 556 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 556 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS

Rua Oliveira Lima, 142

Barreiros - PE.

55.560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JESUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 557 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 557 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOM JESUS

Rua Israel Fonseca, 96

Bom Jardim - PE.

55.730



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 558 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valentim Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 553 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO
Rua Mizaél Galindo, 61
Bonito - PE.

55.680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 559 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 559 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO

Rua Marquês do Herval, 189

Cabo - PE.

54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 560 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GE- 560 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA
Av. Pedro de Albuquerque Uchôa, 324
Camutanga - PE.

55.925



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 561 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos, ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 561 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO
Rua José Ferreira Leite, 128
Canhotinho - PE.

55.420



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE
ITAENGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 562 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 562 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA E
LAGOA DE ITAENGA

Rua Santos Dumond, s/n

Carpina - PE

55.810



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 563 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 563 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE
Rua Senador Salgado Filho, 29
Catende - PE.

55.400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 564 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valmir Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GE- 564- /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ-GRANDE
Rua Joaquim José de Miranda, 31
Chã Grande - PE.

55.640



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 565 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valentim Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 565 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO

Av. Sete de Setembro, 353

Condado - PE.

55.940

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122699/83	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Sete de Setembro - 353				
	CEP 55.940	CIDADE Condado	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	CEP 50.000-000				
	CIDADE Recife - Pernambuco				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 20/03/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Franci Adles de Alencar				

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. B. Cario

Empregador CEUB

Empregado Luiz Henrique José

N.º 38

De 27 / 05 / 83 a 03 / 03 / 89 - Faltas

Pago em 10 / 03 / 89 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total _____ NCz\$ 14.04

Rep. Remunerado _____ » 2.34

Horas Extras _____ » _____

Feriados e dias Santos _____ » _____

Auxílio Doença _____ » _____

Soma » 16.38

DESCONTOS:

Sin. Lato _____

C/Corrente _____

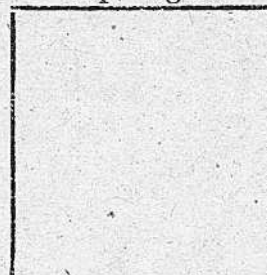
TOTAL DOS DESCONTOS _____ NCz\$ 1.38

LÍQUIDO A RECEBER _____ NCz\$ 15.00

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

_____/_____/_____
Assinatura

Imp. digital



RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. 13. J. J. J. J.

Empregador CUB

Empregado Sevê Reo Loinis

N.º 56

De 24/05/89 a 05/03/89 - Faltas 06

Pago em 10/03/89 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total

NCz\$ 14.04

Rep. Remunerado

» 2.34

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

Soma

» 16.38

DESCONTOS:

Sin. cato

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

NCz\$ 1.38

LÍQUIDO A RECEBER

NCz\$ 15.00

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital

RECIBO DE PAGAMENTO

EXG

h.800

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. 13. J. J. J. J.

Empregador CLUB

Empregado Benedicto S. Silva

N.º 100

De 24

a 05

/ 03

/ 89

- Faltas

Pago em 10/03/89

total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total

NCz\$ 14.04

Rep. Remunerado

» 2.34

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

Soma

» 16.38.

DESCONTOS:

S. ato

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

NCz\$ 1.38.

LÍQUIDO A RECEBER

NCz\$ 15.00.

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

Imp. digital

Assinatura

700
AL

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. Curupaty

Empregador E. V. B. Silva

Empregado George Gomes da

N.º 991

De 27/02 a 06/03/89 - Faltas

Pago em 10/03/89 total dos dias trabalhado 6

DISCRIMINACÃO

Salário Total

Cz\$ 1404

Rep. Remunerado

» 234

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

SOMA » 1638

DESCONTOS :

S' ato 0,65

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

Cz\$

LÍQUIDO A RECEBER

Cz\$ 1573

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. Principante

Empregador C.V.B. - Construção

Empregado Mariana Mac da

N.º 56

De 27 / 02 a 05 / 03 / 89 - Faltas

Pago em 10 / 03 / 89 total dos dias trabalhado 6

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total

NCz\$ 1404

Rep. Remunerado

» 239

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

Soma

» 1638

DESCONTOS:

Sindicato 0,65

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

NCz\$

LÍQUIDO A RECEBER

NCz\$ 1573

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

Imp. digital

Assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. PM Murphy

Empregador E. V. R. Silva

Empregado Josefa Beltrame da

N.º 109

De 27 / 02 a 05 / 03 / 89 - Faltas

Pago em 10 / 03 / 89 total dos dias trabalhado 6

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total Cz\$ 1404

Rep. Remunerado » 234

Horas Extras »

Feriados e dias Santos »

Auxílio Doença »

SOMA » 1638

DESCONTOS :

Sindicato 0,65

C/ rente

TOTAL DOS DESCONTOS Cz\$

LÍQUIDO A RECEBER Cz\$ 15,73

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital



DE PAGAMENTO

ENG. Colun

208

Empregador Colun

Empregado Colun

N.º 11

De 21 / 02 a 05 / 09 - Faltas 06

Pago em 10 / 03 / 08 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total	NCz\$	1404
Rep. Remunerado	»	253
Horas Extras	»	117
Feriados e dias Santos	»	
Auxílio Doença	»	
Soma	»	1774

DESCONTOS:

Símbato 065

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS NCz\$ 065

LÍQUIDO A RECEBER NCz\$ 1709

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital

Assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. _____

Empregador _____

Empregado _____

N.º _____

De _____ a _____ - Faltas _____

Pago em _____ total dos dias trabalhado _____

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total _____ NCz\$ _____

Rep. Remunerado _____ » _____

Horas Extras _____ » _____

Feriados e dias Santos _____ » _____

Auxílio Doença _____ » _____

Soma » _____

DESCONTOS:

Si ato _____

O/Corrente _____

TOTAL DOS DESCONTOS _____ NCz\$ _____

LÍQUIDO A RECEBER _____ NCz\$ _____

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena
geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. Roberto

Empregador Emm

Empregado Roberto Boimato

N.º 28

De 27 / 02 a 25 / 02 / 99 - Faltas 06

Pago em 10 / 02 / 99 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total

NCz\$

Rep. Remunerado

»

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

Soma

»

DESCONTOS:

Shuucato

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

NCz\$

LÍQUIDO A RECEBER

NCz\$

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena geral e irrevogável quitação.

Imp. digital

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 566 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 566/89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS

Rua 10 de março, nº 37

Cortês - PE

55.525



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 567 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valentim Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 567 /89
(DC-01/89)

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA
Rua Dr. Juiz Pessoa, s/n
Escada - PE.

55.560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 568 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valentim Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 568 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

Rua Nova, nº 84

Ferreiros - PE.

55.880



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 569 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmó. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE -
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 569 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA

Travessa Men de Sá, 175

Gameleira - PE.

55.530



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ
PARA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
E CHÃ DE ALEGRIA

570

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /89

MILTON
Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NQRTT-GP- 570 /89
(DC-01/89)

AO-

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ

E CHÃ DE ALEGRIA

Rua Madre de Deus, 265

Glória de Goitá - PE

55.620



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 571 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Canache Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 573 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA

Rua Nunes Machado, 290

Goiana - PE.

55.900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 572 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 572 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ

Rua Vereador Elias Torres, 173

Gravatá - PE.

55.645

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122697/88	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá</i>					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Vereador Elias Torres, 173</i>					
	CEP <i>55.645</i>	CIDADE <i>Gravatá</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Gabinete da Presidência</i>					
	CEP <i>50.040</i>	Cidade <i>Recife - Pernambuco</i>			UF <i>PE</i>	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA <i>20.03.89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>José Trajano de Oliveira</i>					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU,
ITAPISSUNA E ITAMARACÁ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 573 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Benedito Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 578 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU,
ITAPISSUMA E ITAMARACÁ
Av. 27 de Setembro, s/n
Igarassu - PE
53.600

PREENCHIDO PELO REMETENTE			ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122697/03	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO							
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá</i>							
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Av. 27 de Setembro - S/N</i>							
	CEP <i>53.600</i>		CIDADE <i>Igarassu</i>		UF <i>PE</i>		BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região							
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Gabinete da Presidência</i>							
	CEP <i>Cais de Apoio, 739</i>		CIDADE <i>Recife - Pernambuco</i>		UF <i>PE</i>		BRASIL	
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR							
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR							
DATA <i>20-03-89</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i>						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPEJOCA,
CAMELA E N. SRA. DOÓO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 574 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 574 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA,

CAMELA E N. SRA. DOÓÓ

Rua do Comércio, 173

Ipojuca --PE.

55.590



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 575 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 575 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

Rua da União, s/n

Itaquitinga - PE.

55.950

PREENCHIDO PELO REMETENTE	ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122697/05	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da União - s/n					
	CEP 55.950	CIDADE Itaquitinga	UF PE	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
	CEP Cais do Apolo, 739					
	CIDADE Recife - Pernambuco					
	UF BRASIL					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR						
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
DATA 20-03-89		ASSINATURA DO RECEBEDOR José Francisco dos Santos				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 576 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 576 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ

Rua Desembargador Vieira de Melo, 21

Itambé - PE.

55.920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 577 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Benedito Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 577 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO
Rua Conselheiro José Felipe, 45
Jaboatão - PE.

54.120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 578 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Peres
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP-
(DC-01/89)

/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIMNABUCCO

Rua da Saudade, 12

Joaquim Nabuco - PE

55.540



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 579 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 579 /84
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DOS GATOS

Rua do Comércio, 114

Lagoa dos Gatos - PR.

55.450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 530 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Benedito Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 580 /89
(DC-01/89)

AO

SÍNDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMOEIRO
Rua Frei Estevão, 58
Limoeiro - PE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 581 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valeir Benachio Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-
(DC-01/89)

581 /89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA

Rua Cristovão Guerra, 31

Macaparana - PE;

55.867

Walter (Zezinho) Pereira
p/Secretário Geral da Presidência

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass. (JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 562 / 89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AÇÚCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



13/1



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP-
(DC-01/89)

582 /89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL

Rua Floriano Peixoto, 317

Maraial - PE.

55.405



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENÓ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 583/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 583 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO

Av. Cleto Campelo, 2695

Moreno - PE

54.800

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122697/12			
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO							
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno						
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Cleto Campelo nº 2695						
	CEP 54.800	CIDADE Moreno	UF PE	BRASIL			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência						
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco							
CEP					CIDADE	UF	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR							
DATA 20/3/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR 					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA,
TRACUNHAEN E BUENOS AIRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 584 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 584 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA,
TRACUNHAEN E BUENOS AIRES
Rua Dr. José Inácio, 12
Nazaré da Mata - PE

55.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 585 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NQTRT-GP- 585 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES

Rua Coronel Austriclinio, 922

Palmares - PE

55.545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 586 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 586 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS

Rua Padre Galdino - S/N

Pombos - PE

55.630



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES;; RURAIS DE PAUDALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 587 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Canache Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 587 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO

Rua Senador Pinheiro Ramos, 503

Paudalho - PE

55.820



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTE DOS CARVALHOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 588 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRI-GP- 588 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS PR PONTE DOS CARVALHOS
Av. Sr. do Bom Conselho, 887
Ponte dos Carvalhos - PE
54.520

MAI
THADOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ
Rua João Pessoa, 129
Quipapá - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 589 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonachio Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRI-GP- 589 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ

Rua João Pessoa, 129

Quipapá - PE

55.415

DE QUALQUER

ENDEREÇO

QUE SE ENCONTRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 580 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonachio Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NQTRT-GP- 590 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

Rua João Cardoso Ayres Filho, 493

Ribeirão - PE

55.520



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 591 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Peres
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRI-GP- 591 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO

Rua Prof. João Sezino, 75

Rio Formoso - PE

55.570

	ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122698/89	
	OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Prof. João Sezino nº 75.					
	CEP 55.570		CIDADE Rio Formoso		UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
	CEP 50100-000		CIDADE Recife - Pernambuco		UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR						
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
DATA 18/3/89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. BENEDITO DO SUL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 592 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 592 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL

Rua Dom Moura s/n

São Benedito do Sul - PE -

55.410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE

Rua Antonio Valdemar Acioli Belo, 355

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 593 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Canachio Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NQTTET-GP- 593- /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. JOSÉ DA COROA GRANDE
Rua Antonio Valdemar Acioli Belo, 355
São José da Coroa Grande - PE
55.567



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. VICENTE FERRER

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 594 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Canachio Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 5947 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER
Rua João Inojosa s/n
São José da Coroa Grande - PE
55.567



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 595 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Canachio Pereira
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 595 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Rua Armando Braga, 53
São Lourenço da Mata - PE
54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERINHAEN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 596 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral ' da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 596 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERINHAÉN
Rua Sebastião Chaves, 268
Serinhaén - PE
55.580



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 597 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baracho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTET-GP- 597 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA
Rua Almirante Barroso, 188/196
Timbaúba - PE
55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 598 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos ' do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/Secretário Geral da Presidência

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...

55.850
Vilçonola - PE
Rua Prof. Mota de Albuquerque, 21
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÉNCIA
AO


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOT. NOTR-GR-5981/89
(DC-01/89)

...
...
...
...
...
...
...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 599 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABA-
LHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUE-
DES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Bonacho Pereira.
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NOTRT-GP- 595 /89
(DC-01/89)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Av. Mariana Amália, 278
Vitória de Santo Antão - PE
55.600

Flávia Barros

14/03/89

Valmir Canabarro Júnior
p/Secretário Geral da Presidência

do seguinte teor:
"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 28 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass. (JOSE GUE-DES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

SUSCITANTES : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 600 /89

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



14/3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NQTRT-GP- 600 /89
(DC-01/89)

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-01/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTES) E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47) (SUSCITADOS).

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada do Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade; compareceram: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, preposto do Sindicato Suscitante; Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, Escada, Palmares e Catende; Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueirôa, advogado e preposto do Sindicato da Indústria do Açúcar; Drs. José Otávio Patrício de Carvalho e Virgínio Marques Cabral de Melo Filho, também advogados do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco. O Dr. Marcos de Almeida Cardoso, como advogado e preposto do Sindicato dos Cultivadores de Cana do Estado de Pernambuco; Drs. José Augusto de Santana, Fernando Gomes de Melo e Antônio Pascoal Costa, advogados dos sindicatos suscitados; Srs. Agapito Francisco dos Santos, Presidente do STR de São Lourenço da Mata, Daniel de Oliveira, do STR de Paudalho, Pedro Francisco Ferreira, do STR de Água Preta, Paulo Antônio de Lira do STR de Escada, Pedro Honorato de Oliveira do STR de Ponte dos Carvalhos, José Feliciano da Silva, do STR de Aliança e Sr. José Rodrigues da Silva, Presidente da FETAPE. Abertos os trabalhos, dada a palavra ao advogado do Sindicato suscitado, disse que apresentava contestação por escrito em cinco laudas datilografadas acompanhadas de cinquenta documentos e mais dezessete recibos de pagamentos e vinte e duas rescisões de contratos, dos quais foi dada vista aos advogados dos suscitantes que não se opuseram a juntada, reservando-se para falar sobre a contestação e a documentação, quando das razões finais. Proposta de conciliação recusada. Dada a palavra para razões finais pelo suscitante: reporta-se ao suscitante aos termos de sua inicial assim como aos documentos produzidos nos autos. Com relação as cópias e recibos de pagamentos de salários e cópias de recibos de rescisão de contratos, anexados pela categoria profissional, à sua peça contestatória, querendo os suscitantes destacar que os eventuais pagamentos realizados por alguns empregadores do salário de 70,29 não refletem a interpretação que os suscitantes, como categoria econômica, adotam face a legislação de política salarial advinda da medida provisória nº 32, que, se transformou na lei 7730. Entendem os suscitantes, impugnando as razões invocadas pelos suscitados em sua defesa, que não se trata da hipótese de aplicação do princípio da norma mais favorável, uma vez que a cláusula do acordo celebrado no dissídio coletivo não pode prevalecer sobre a lei 7.730, art. 5º, que determinou o congelamento dos sa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls.02

salários na forma do cálculo fixado em seu anexo I. A jurisprudência e a doutrina, pacificamente, reconhecem não caber aplicação de cláusula negociada em acordo coletivo, contrariamente às disposições legais de política salarial, de caráter eminentemente imperativo, além de constituírem normas de ordem pública. Segundo Amauri Mascaro Nascimento, citado por Américo Bla Rodrigues não cabe a aplicação da regra da norma mais favorável contra a lei proibitiva, de política salarial, uma vez que na disposição legal prevalece o interesse da coletividade sobre o do grupo profissional. Isto posto, esperam os suscitantos que o E.Tribunal Regional, por seus doutos Juizes, cujos suplemento ora invoca, dê provimento, ou melhor, julgue procedente a ação coletiva declaratória proposta para reconhecer o salário do trabalhador rural canavieiro, em fevereiro de 1989 no valor de 67,50, ou seja, sessenta e sete cruzados novos e cinquenta centavos, como de direito e suma justiça. Razões finais pelos suscitados: Os suscitados se reportam as alegações contidas em sua peça contestatória, bem como aos documentos ali acostados. A medida provisória nº 32 a que se referem os suscitantos, editada posteriormente a data da celebração, ou melhor, do julgamento do DC-47/88, não tem data vênua, poderes para revogá-la. O art. 5º da medida provisória nº 32 não se refere à revogação de cláusulas de dissídios ou acordos coletivos de trabalho. Na verdade, é direito adquirido dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de PE a garantia contida no art. 2º do DC-47/88. A atual Constituição ainda dispõe que: "A lei não prejudicará o direito adquirido o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." Em assim sendo, não há como revogar-se a cláusula 2ª do DC-47/88. Face ao exposto permissa vênua é de ser mantido o salário mensal no valor de 70,29 a partir do mês de fevereiro/89 para os trabalhadores rurais da zona canavieira de PE, por ser de inteira justiça. Renovada a proposta de conciliação, sem êxito. Determinou a Sra. Juíza Presidente a remessa dos autos a douda Procuradoria para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.////

Marcos de Almeida Cardoso
JUIZA PRESIDENTE

Paulo Roberto Lapenda Figueirôa
PROCURADORIA REGIONAL

Marcos de Almeida Cardoso
MARCUS DE ALMEIDA CARDOSO

Paulo Roberto Lapenda Figueirôa
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA

Jose Otavio P. de Carvalho
JOSE OTAVIO P. DE CARVALHO

Virgínio Marques C. de Melo Filho
VIRGINIO MARQUES C. DE MELO FILHO

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO



fls.03

XXXXXX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Jose Augusto de Santana
JOSE AUGUSTO DE SANTANA

Fernando Gomes de Melo
FERNANDO GOMES DE MELO

Antonio Pascoal Costa
ANTÔNIO PASCOAL COSTA

Jose Rodrigues da Silva
JOSE RODRIGUES DA SILVA

Agapito Francisco dos Santos
AGAPITO FRANCISCO DOS SANTOS

Daniel de Oliveira
DANIEL DE OLIVEIRA

Pedro Francisco Ferreira
PEDRO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Antonio de Lira
PAULO ANTÔNIO DE LIRA

Pedro Honorato de Oliveira
PEDRO HONORATO DE OLIVEIRA

Jose Feliciano da Silva
JOSE FELICIANO DA SILVA

Plankun Braun
SECRETARIA



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA' DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA e outros (47), já qualificados nos Autos do Processo TRT DC nº 01/89, em que figuram como Suscitantes SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vêm, por seus advogados devidamente constituídos, (docs. de nºs 01/49), apresentar impugnação às alegações dos Suscitantes, na forma seguinte: .

1. Ingressaram os Suscitantes com Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica com a finalidade específica de obter interpretação da cláusula 2ª do Acordo Judicial celebrado nos Autos do Dissídio Coletivo - Proc. TRT DC nº 47/88, que versa sobre o salário do trabalhador rural da lavoura canavieira do Estado de Pernambuco.

2. Os Suscitados, data vên^{ta}ia, em que pese a vasta argumentação doutrinária apresentada pelos Suscitantes, (fls. 04/06), entendem não haver qualquer dúvida quanto à aplicação da cláusula que define qual o salário do trabalhador rural da lavoura canavieira de Pernambuco, a partir do mês de fevereiro/89.

3. Os ensinamentos doutrinários dos insígn^{es} juristas, bem como os arestos trazidos à colação pelos suscitantes, permissa vên^{ta}ia, não se aplicam ao caso sub judice, dada a clareza que se vislumbra da redação da cláusula 2ª do doc. 47/88, determinando que o salário do trabalhador rural da lavoura canavieira de Pernambuco ...



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

154
B

fls. 2

"... nunca será inferior ao piso
"nacional de salários acrescido"
"10% (dez por cento) desse mesmo
"PNS".

Inexiste, portanto, qualquer dúvida quanto a interpretação dessa cláusula, pelo que, data vênha, deve esse Egrégio TRT decidir pelo não cabimento do DC em tela.

NO MÉRITO

A cláusula 2ª do Acordo Judicial celebrado no bojo do DC 47/88 a que se reportam os suscitantes, tem a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: PISO DE GARANTIA:
"É garantido a categoria profissional,
"durante o período de 08.10.1988 a 07.
"10.1989, e somente nesse período, que
"o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor
"nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescido de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, deferindo o salário mínimo legal com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo".

No período de setembro/88 a janeiro/89 a mesma não teve sua aplicabilidade em razão de que o salário do trabalhador rural da lavoura canavieira de Pernambuco, sempre esteve acima do PNS. Vejamos:

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

15/8

fls. 3

<u>MÊS</u>	<u>SALÁRIO DA CATEGORIA</u>	<u>P.N.S.</u>
OUT	35.000,00	26.070,00
NOV	42.486,50	33.880,00
DEZ	53.554,23	44.446,75
JAN	67.505,11	59.811,40

Entretanto, a partir do mês de fevereiro do corrente, o Piso Nacional de Salários passou a ser de NCZ\$ 63,90, o que garante aos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de Pernambuco o salário equivalente a NCZ\$ 70,29 ($63,90 + 6,39 = 70,29$). $\leq$

O entendimento das categorias econômicas (Suscitantes) de que o salário dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de Pernambuco, a partir de fevereiro/89 ficou congelado no valor de NCZ\$ 67,50 (PNS) por força do artigo 5º da Lei 7.730/89 (Medida Provisória nº 32) segue um raciocínio vesgo. Vejamos:

O valor médio real dos salários do trabalhador rural da lavoura canavieira de Pernambuco a que se refere a Medida Provisória nº 32 ficou abaixo do salário da categoria dos canavieiros, referente ao mês de janeiro/89, que era NCZ\$ 67,50.

Vejamos:

<u>MÊS</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>VALOR EM OTN</u>	<u>SALÁRIO EM OTN</u>
JAN/88	CZ\$ 5.117,46 ÷	695,49	7.358
FEV	5.808,00 ÷	820,42	7.079
MAR	6.864,00 ÷	951,77	7.211
ABR	7.986,00 ÷	1.135,27	7.034
MAI	9.583,20 ÷	1.337,12	7.167
JUN	11.404,80 ÷	1.598,26	7.135
JUL	13.688,40 ÷	1.982,48	6.904
AGO	17.107,20 ÷	2.392,06	7.151
SET	20.856,00 ÷	2.966,38	7.030
OUT	35.000,00 ÷	3.774,73	9.272
NOV	42.490,00 ÷	4.780,89	8.868
DEZ	53.558,65 ÷	6.170,19	8.680
SOMA EM			90.889

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

156
2

fls.4

Média do salário em OTN:

$$90.889 \div 12 = 7.574$$

$$7.574 \times 6.170,19 = 46.733,01$$

Salário em Fevereiro:

$$46.733,01 \times 1.026,05 = 58.906,96$$

Salário em cruzados novos:

$$58.906,56 \div 1.000 = 58,90$$

Ora, sendo o salário do mês de janeiro/89 calculado com base na média real do salário de 1988 (medida provisória nº 32), equivalente a NCZ\$ 58,90 e, sendo este menor do que o PNS do mês de fevereiro/89, prevaleceria a argumentação dos susciantes - SALÁRIO CONGELADO DE NCZ\$ 67,50 - caso não existisse a garantia prevista na cláusula 2ª do DC 47/88 (doc. nº 50 /, anexo).

"Cláusula segunda: PISO DE GARANTIA:

"É garantido à categoria profissional,
"durante o período de 08.10.1988 a 07.
"10.1989, e somente nesse período, que
"o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor
"nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescido de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, deferindo o salário mínimo legal com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o "salário mínimo".

Na verdade, o salário do trabalhador rural da lavoura canavieira de Pernambuco está congelado a partir do mês de fevereiro/89 tendo como parte integrante do mesmo todas as garantias



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

157

fls. 5

previstas no DC 47/88. Prevalecendo outro entendimento, derogado' estaria o preceito constitucional contido no artigo 5º, item XXXVI da Constituição Federal.

"A lei não prejudicará o direito adqui
rido o ato jurídico perfeito e a coisa
"julgada".

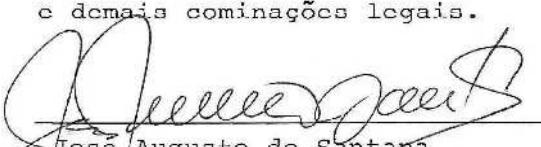
Apenas para argumentar, a dúvida quanto a apli
cação ou não da cláusula 2ª do DC 47/88 existe tão somente entre
alguns integrantes das categorias econômicas, uma vez que a maioria
está pagando o salário tendo como base NCZ\$ 70,29 (docs. anexos). X

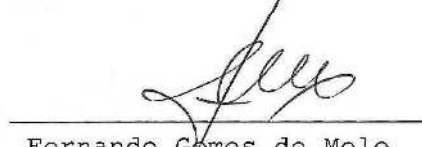
Em prevalecendo o entendimento dos suscitan
tes, de nada valeriam as garantias constitucionais, especialmente'
no que diz respeito ao direito adquirido. Vale ressaltar que o ar
tigo 5º da Lei 7.730/89 não revoga garantias obtidas através de Dis
sídios, acordos ou Convenções Coletivas de trabalho.

Face ao exposto, esperam os suscitados que
esse Egrégio TRT rejeite a preliminar de cabimento do Dissídio Co
letivo de Natureza Jurídica, em razão da inexistência de dúvidas '
quanto a interpretação da cláusula 2ª do DC 47/88 sem a apreciação
do mérito.

Caso esse não seja o entendimento dessa Egré
gia Corte e em apreciando-lhe o mérito, seja o mesmo para declarar
que o salário correto do trabalhador rural da lavoura canavieira'
de Pernambuco é equivalente a NCZ\$ 70,29 a partir de fevereiro de =
1989.

Protestam pela apresentação de todos os meios
de prova, juntada posterior de documentos, o que de logo requerem,
sendo os suscitantes condenados no pagamento das custas processuais
e demais cominações legais.


José Augusto de Santana
OAB - 4585


Fernando Gomes de Melo
OAB - 3762


Antonio Pascoal da Costa
OAB - 7207



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

Doc. 01

155
26

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE, representando legalmente as Delegacias Sindicais dos Trabalhadores Rurais de São Vicente Ferrer e Pombos, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA e ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB-RJ; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE; 7.207-OAB-PE, 968-OAB-DF; todos com endereços para os fins de intimações à Rua Gervásio Pires nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULA AD JURITIA", plenas e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

89 CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepier Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Jose Rodrigues da Silva
Diretor da Federação dos Trabalhadores na
Agricultura do Estado de Pernambuco.

- FETAPE -

Rua Diária do Pernambuco, 55 — Fones: 224-4759
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHECO a(s) Firma(s)

Jose Rodrigues da Silva

Recife 22 de Set de 1987

Em testemunho da verdade 89 Tabelião Público

Doc. 08
158
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUCUSTO DE SANTANA, FERNANDO COMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Cervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Igarassu, 21 /março de 1989.



Sebastião Cosme de Silva
DIRETOR DO STR

Uelcio G. Costa
Gilvan de
José da
Ceniza
Cartório
Espírito Santo
Igarassu - PE

Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião Cosme de Silva

Em 21 de março de 89
Em testem
do Tabelião Público

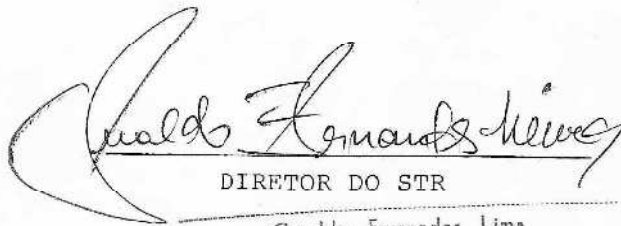
[Assinatura]

João.03
15X
17

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de IPOJUCA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

IPOJUCA, 11 /março de 1989.


DIRETOR DO STR

Geraldo Fernandes Lima
Presidente

08 911 364/0001 - 35

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Ipojuca. Camêla e N. S. do "Ó"

Rua do Comércio, 178

CEP 55.590

Ipojuca - PE

pac. 04
155
3

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

10 /março de 1989.

José Antonio de Lima
DIRETOR DO STR

Declaro verdadeiro a firma
José Antonio de Lima
doutor
Rio Formoso, 13 de março de 1989
Em test. Miramar da verdade
TADELLÃO PÚBLICO - "ad-hoc"
Miramar Bulcão de Oliveira

MARIA JOSÉ DE SOUZA
Tabelião Oficial do Registro Geral de
Imóveis, Títulos e Documentos Particulares
Rio Formoso - PE

Doc. 05
154
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Amaraji, 10 /março de 1989.

ISRAEL AGOSTINHO SANTOS
Cartório do 1.º Ofício
Rua Rocha Pontual, 5 — Amaraji — PE
Reconheço a(s) firma(s) e leio(s)

Severino Florentino Medeiros
DIRETOR DO STR

Severino Florentino Medeiros

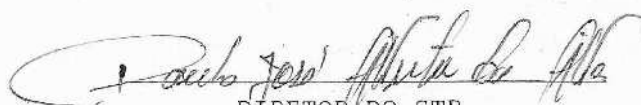
Amaraji, 10 de março de 1989
Em test.º Israel Agostinho Santos (aut. tap.)
TABELÃO PÚBLICO

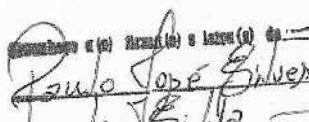
Doc. 06
166
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Barreiros, 09 /março de 1989.


DIRETOR DO STR


Paulo José Silva
170 de Silva
X
Barreiros, 09 de março de 1989
Em test. O Tab. Público
1.º TAB. PÚBLICO
Edson Suarque da Costa

PRIMAS EM RECURSO
Tudo nome
Pravos
Gonz. Macedo
Costa Lima
Melo Coutinho
Melo Costa
Paulo Guerra

IMPERADOR
DADO DE PE

EDSON SUARQUE DA COSTA
1.º Tabelião, Escrivão de Cível e Anexos
Secretário do Registro de Imóveis e Protocolo
Tribunal da Comarca dos Barreiros - DF

Doc 07
161
B

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CATENDE por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA, HERIBERTO GUEDES CARNEIRO e EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE, 7207-OAB-PE, 5753-OAB-PE e 2544-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Tabelionato Único - Catende - PE

Reconheço a(s) Firma(s) Guara
de José Joaquim da
Costa

CATENDE, 10 /março de 1989

Catende 10 de março de 1989

Gercino de Lima e Silva

DIRETOR DO STR

RECONHECER NO
TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 408 Recife

doc 08
107
V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança - Pernambuco. por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Em Aliança, 08 /março de 1989.

Reconheço verdadeira(s) e(s) firmada(s) e letra(s).

Antonio Luiz de Freitas
Aliança, 08 de Março de 1989

Em testem () de verdade
Ribeiro
1o Tabelião Público.

Antonio Luiz de Freitas
DIRETOR DO STR
Antonio Luiz de Freitas
CIC 212.596.154-72
Secretário



Doc 09
163
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina e Lagoa de Itaenga por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Carpina, 09 /março de 1989.

Sebastião Otav de Lencastre

DIRETOR DO STR

Sindicato dos Trab, Rurais de
Carpina e Lagoa de Itaenga

Reconheço a firma de Sebastião
Artur de Lencastre

em test. Artur de Lencastre da Verdade.

Carpina, 10 de 03 de 1989

Artur de Lencastre

Cartório do 1º Ofício

Maria da Conceição

José Manoel de Sá

Escritório de Registro

Cadastros e Registro

Ode. 10
164

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Moreno, 13 de /março de 1989.

Paulo Francisco Mesquita
DIRETOR DO STR

CARTÓRIO SIQUEIRA CAMPOS
2.º Ofício - Moreno - PE

Reconheço e Fimo *Paulo Mesquita*

Paulo Mesquita
Moreno, 13 de 03 de 1989

Em Testemunha da verid. O Tabelião

Maria do Carmo Nascimento

Maria do Carmo Nascimento
Escravanta Substituta
Segundo Ofício - Moreno - PE

②
Joc. 14
165
3

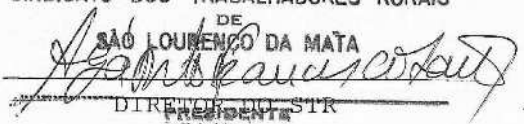
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Lourenço, 08 /março de 1989.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DE
SÃO LOURENÇO DA MATA


DIRETOR-GERAL

CARTÓRIO LUIZ CORREIA

Luiz Geraldo Correia da Silva
Titular

Edine Maria da Cunha
Substituta

São Lourenço da Mata - Pernambuco

Reconheço a Assinatura de Assinatura Assinatura
Dou fé
São Lourenço da Mata, 08 de 03 de 1989
Em test. * Assinatura da verdade.
Assinatura
Tab. Público

cc. 12
100
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

9 MAR 1989

/março de 1989.

Antônio Lopes da Silva Irmão

DIRETOR DO STR

Antônio Lopes da Silva Irmão

reconheço a(s) firma(s) de Supra
de Antônio Lopes
da Silva Irmão

Em testemunho do qual

Paudalho 9 MAR 1989 de 19

O Escrivão do 2º Ofício

CANTORIO DO 2º OFÍCIO
DE NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
SEVERINO
ANTONIO DE SOUZA
Paudalho - PE

FIRMA NO
Tab. Dr. Paulo Guerra
Siqueira Campos, 133
Fone 6445 - Recife

10013
167
K

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cabo, 09 de /março de 1989.

João Vicente da Silva
DIRETOR DO STR



1º OTIM
LUGAR DO TORRES DE SA
ANG R. de S. a. (curador)
2º OTIM

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
João Vicente da Silva
deu p.g.
Cabo, 09-03 de 1989
Em teste João Vicente da Silva
Assessores
2 Tabelião

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira

Fundado em 03 - 03 - 1964 - Reconhecido em 02 - 07 - 65

Sede Própria: Trav. Mem de Sá, 175 - Gameleira - PE.

CNPJ: 55530 - C.G.C 10 225 977/0001-60 - Fone: 679-1148

4
doc. 14
165

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTÔNIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876-Recife-PE, a quem concede os poderes da " CLÁUSULA AD JUDITIA " plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmara compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Gameleira, 09 de março de 1989

João Sebastião da Silva
JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
- Presidente -

Cartório de Ofício Único de
Gameleira - PE

Rua José Barcadas, s/nº

Titular: Lenira Costa de Oliveira

Reconheço a firma de João

Sebastião da

Silva

Em testemunha da verdade

Gameleira, 09/03/1989

Lenira Costa de Oliveira

Tabella

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE GAMELEIRA - PE

Av. Castano Monteiro, 252

Lenira Costa de Oliveira - Titular

Tabella, Escrivã do Livro, crime e anexos

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e

Documentos e de Protestos

FIRMAS NOS TABELIÕES
Paulo Guerra - Lenira Costa
Ivo Salgado - Lenira Costa
Costa Lima - Lenira Costa - PE

Doc. 15

169

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SÃO BENEDITO DO SUL por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Cervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
1º DISTRITO
Praça São Benedito, s/n
São Benedito do Il
Comarca da Quicapi - Pernambuco
MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS
Escritório em Exercício

S.B. DO SUL, 08 /março de 1989.

Ulisses Riedel de Resende
DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) do(s) Sr(s) do Cartório
Francisco da Silva =

São Benedito do Sul, 08 de Março de 1989
Em test.º [assinatura]
[assinatura]

Doc 16
170
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

08 /março de 1989.

Reconheço a Firma Supra de Cícero DIRETOR DO STR

Cícero Pedro da Silva
Sedro da Silva, de 1989

Joaquim Nabuco, 08 de março de 1989

Em testemunho da verdade.

Cristina Maria da Silva
Tabelião Público

Tabelião e Escrivã
Do Civil, Crime e Anexos
Oficial do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos.
COMARCA
Joaquim Nabuco - PE.



OGE 12
171
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de QUIPAPÁ por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Quiapá PE 08 /março de 1989.

Davias Felis de Lima
DIRETOR DO STR

Reconheço verdadeira a firma (s) e/ou (s) supra referida(s)

Davias Felis de Lima

Quiapá, 08 de março de 1989

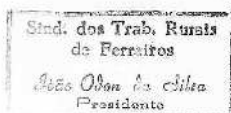
Em teste

O Tab. P. de

Severino Ramos de Moraes Andrade

1.º Tabelião e Escrivão

Severino Ramos de Moraes Andrade
1.º Tabelião e Escrivão
Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas
Quiapá - Pernambuco



8
100.18
172

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____/março de 1989.

João Odon da Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a firma supra de
João Odon da Silva

do U.

Ferreiros, 09 de março de 1989.

Em testemunho de de Verdade.

Nerilda Pedrosa de Lima
Tabelião

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
1.º Distrito
Ferreiros - Pernambuco
Nerilda Pedrosa de Lima
Oficial

Doc 19

173

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba -PE. por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Timbaúba 08 /março de 1989.

Servino José da Silva
DIRETOR DO STR

Assentado a Timbaúba, 08 de março de 1989
Servino José da Silva
Timbaúba, 08 de março de 1989
Em testemunho da verdade
Antônio Pascoal Costa
Advogado Público



(10)
Doc. 20
174

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado - PE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado 09 /março de 1989.

Pedro Cunha da Silva
DIRETOR DO STR

Repor(a(s) firmas e rubricas de
do Pedro Cunha da Silva

Cartório Vieira de Melo
2º Ofício
Rejane Ma da Lima Pereira Carneiro
Tabelião e Escriva
Raquel Francisca dos Santos
Escrivente
Nazaré da Mata - PE

Nazaré da Mata, 09 de março de 1989, dou fé.
Em test. *Amé* da verdade, 2ª Tab. Pública
Rejane Maria de Lima Pereira Carneiro

Firma: Tabelião MACIEL
Rua Siqueira Campos-168-Recife

Doc. 21
175
11

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga - PE. por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itaquitinga, 09 /março de 1989.

Cartão
Trev. do Trum, S/N
Cliente José Vicente das Santos

Severina V. N. Barbosa
S. V. N. C.

Reconheço verdadeiro a firma de
Primeiro proq. Cavalante
de 09 de março de 1989
Em test. do 1.º Tabelião Públi.
Primeiro proq. Cavalante

Sind. dos Trab. Rurais de Nazaré da Mata
Presidência e Buenos Aires - RJ
Fundado em; 24-11-53; Reconhecido em; 2-7-1985
Rua Dantas Barreto, 1335 - Fone 207

12

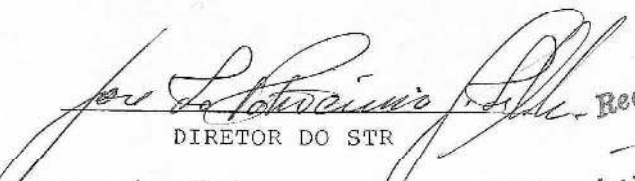
doc. 22

176

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Trac. e B. Aires por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Nazaré da Mata, 09 /março de 1989.


DIRETOR DO STR

Reconhecido

Reconheço a(s) firmas e letrados de Cartório Vieira de Melo

Cartório Vieira de Melo
2.º Ofício
Rejane Maria de Lima Pereira Carneiro
Tribunal de Justiça
Raquel Maria dos Santos
Procuradora
Nazaré da Mata - PE

Nazaré da Mata, 09 de março de 1989
Em test. Amor da verdade, 2.ª Tab. Pública
Rejane Maria de Lima Pereira Carneiro

Firma: Tabelião MACIEL
Rua Siqueira Campos-108-Recife

Doc 23
177
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de LIMOEIRO, PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Limoeiro, 13 -----/março de 1989.

Simião dos Santos Pereira
DIRETOR DO STR

acompanha a firma

HELTON CARVAL DE ARRUDA	
2º Tabelião Público	
Limoeiro - Pernambuco	
Atesta-se a firma supra de <u>Simião dos Santos Pereira</u> - Sou fe.	
Limoeiro, 13 de março de 1989	de 1989
Em face	de 2º Tab. Público

CONFERIR NO
TABELIONATO
San Simão Campos, 100 - Recife

Des 24
178
V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pombos / 12 /março de 1989.

Elizete Moura da Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço a Firma do

Elizete Moura da Silva.

09 de março 89.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE POMBOS
2º Distrito de Vitória de Santo Antão - Pernambuco.
ALICE BATISTA DE LIMA
Oficial do Registro Civil e Tabela Pública.

Doc 26
179
D

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CAMUTANGA-PE por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CAMUTANGA, 08 /março de 1989.

Valdecir José da Silva
DIRETOR DO STR

Reconheço verdadeira a firma de
Valdecir José da Silva

por ser de próprio em test.^o
da verdade. Fez-se este Certório de Camu-
tanga Pernambuco, 10 de março
de 1989.

O Tabelião Público
Helena de Ramos Oliveira

De 27
150

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. José da C. Grande por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

S.J.C. Grande, 10 /março de 1989.

Marco Eliotério de Oliveira
DIRETOR DO STR

Marco Eliotério de Oliveira
39

ANTONIO IBARQUE DA COSTA
Tabelião, Escrivão de Cível e Anexos,
Ofício de Registro de Imóveis e Proferir
Ordens de Conservação dos Bens Rurais - 2º

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO

Av. João Cardoso Ayres Filho, 493 - Ribeirão - PE

Fone: 671.1578

De: 28
18/3

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF, 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gerásio Pires, 876 - Recife -PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ribeirão, 08 de março de 1989

Reconhecida a Firma
Fm test. "verdade"
dois 09 de 03 de 1989
Ribeirão, O TAB. PUBLICO

João Natalino de Paula Silva
DIRETOR DO STR

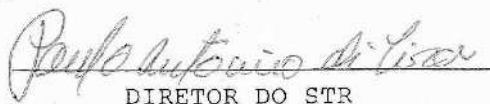


Vol. 29
182
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESCADA por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Escada, 10 /março de 1989.


DIRETOR DO STR

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E ESCRITÚRIA DA ESCADA - PE.

Bel. José Maria de Barros Correia - Tabelião
Maria Lúcia dos Santos Silveira - Substituta
Maria Inez Ferreira - Escrevente

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Paulo
Antonio de Lira

Escada, 10 de março de 1989

em test.º du da verdade.
Maria Inez Ferreira

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES

Reconhecido em 26 - II de 1965

C.G.C. 10.625.028/0001-78

Rua Cel. Austriolino, 922 - Fone 661:0758

PALMARES

PERNAMBUCO

de. 30
183
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, por seu representante Legal' infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados: WLISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, FER/ NANDO GOMES DE MELO, ANTONIO PASCOAL COSTA E HERIBERTO GUEDES CAR/ NEIRO, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE; 3762-OAB-PE; 7207-OAB-PE; 5753-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gevázio Pires, 876 - Recife - Pe, a quem concede os poderes da "CLÁSSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Jus/ tiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, con/ cordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do ' presente mandato.

Palmares, 09 de Março de 1989

José Alves de Maura
Diretor do STR

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Engrácia Maria Ferreira
Tabeliã e Escrivã
Deralice Matias da Lima Machado
Substituta
Palmares - PE

RECONHECER NO
TABELIONATO MACIEL
Rua Sig. Campos, 108 - Recife

Reconheço as Firmas proprias de José Al-
ves de Maura, da seguinte forma:

Em testemunho de de verdade
Palmares, 13 de março de 19 89
O 1.º Tabelião de Notas

Gerar de dados de sena de dados
de

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês

Com sede própria a Rua 10 de Março Ns. 33 a 37

Reconhecido em 12 de Agosto de 1965

Cortês - PE

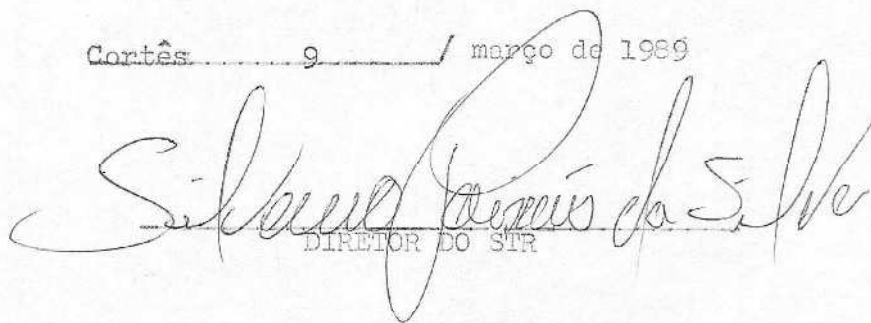
C.G.C. 10.272.490/0001-39

50031
184
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês por seu representante legal, infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números 968-0AB-DF; 4584-0AB-PE, 3762-0AB-PE e 7207-0AB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "cláusula AD Juditia" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cortês 9 / março de 1989


DIRETOR DO STR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Reconhecido em 13 / 05 / 62

C.G.C. 08.057.362/0001-00

Sede: Avenida Mariana Amália, 278 - Vitória de Santo Antão - PE - Fone: 523-1961



Doc 37
185
A

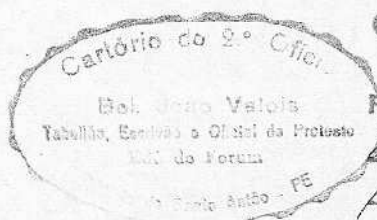
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE; 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação e acompanhar o Proc. nº _____ do TRT a Rua Gervásio Feres, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Vitória de Santo Antão, 21 de março de 1989.

Marcel Santos da Silva

- Dir. Presidente -



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

BEL. JOÃO VALENTE

- Tabelião

Reconhecido em _____

em _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

de _____

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração, o(s) abaixo assinado(s), SINILDO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Limoeiro, representando a referida Entidade Classista, com Endereço a Rua Frei Estevão nº. 58 - LIMOEIRO-PE.

nome(a)m e constitue(m) seu(s) procurador(as) bastante(s) o Dr. DJALMA DUTRA DE BARROS, brasileiro, casado, O.A.B. nº 4.808 - PE. C.I.C. nº 013.229.664-00 residente e domiciliado, nesta cidade, e com escritório stio à Av. Santo Antonio, 406, 1º andar, Limoeiro, Pernambuco, e

ao(s) qual(is) confere(m) poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" e ESPECIAIS de transigir, desistir, firmar acordos, proceder ou levantar depósitos, cauções ou custas em qualquer Juízo, Repartições Públicas, Cartórios e Casas Bancárias, quer sejam através de Alvarás ou Ordens de Pagamento em nome do(s) mandante(s), receber e dar quitação em geral, assim como promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer Ação, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo requerer, contestar reconvir, seguindo a ação até final sentença e sua execução, usando para isto de todos os meios legais, inclusive medidas preparatórias e cautelares cabíveis, alegar, embargar, agravar, recorrer e apelar de despachos e sentenças, inquirir e contraditar testemunhas, produzir e oferecer provas, requerer o que for a bem da defesa, prestar fiança, acompanhar recursos na Instância Superior, comparecer em qualquer repartição pública Municipal, Estadual ou Federal para requerer documentos ou certidões, além de promover defesa de Auto de Infração, procedimentos e processos administrativos de qualquer natureza, enfim, praticar todos os atos necessários e permitidos em Direito para o perfeito desempenho do presente mandato, podendo, ainda, receber citação inicial, intimações, prestar e firmar compromisso, declarar bens e herdeiros em inventários e arrolamentos, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

BEL. DJALMA DUTRA DE BARROS — O. A. B. 4-808 - PE — LIMOEIRO - PE

BEL. DJALMA DUTRA DE BARROS — CPF. 013.229.664-00 — LIMOEIRO - PE

HILTON CABRAL DE ARRUDA
2º Tabelião Público
Limoeiro - Pernambuco

Reconheço a firma de Sinildo dos Santos Pereira em 16 de março de 1989
Em toeto da varanda. O 2º Tabelião Público

Hilton Cabral de Arruda
2º Tabelião e Escrivão
ENEZEL SOARES DE MELO
Substituto
Limoeiro - Pernambuco

Limoeiro(PE), 27 de março de 1989

Sinildo dos Santos Pereira

Escritórios:

Av. São Antonio, 406 - 1º Andar s/101 - 55.700 - Limoeiro - PE
Rua da Matriz, 93 - 55.650 - Passira - PE

Residência:

Rua Cap. Manoel C. Pereira Dutra, 191 - 55.700 - Limoeiro - PE

REGISTRADO NO
TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 105 - Recife



Doc 39

187
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VICÊNCIA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Vicência, 10 /março de 1989.

José Feliciano dos Reis Filho
DIRETOR DO STR

CARTORIA DO OFÍCIO ÚNICO
Andre Cesarino A. Neto
Oficial Tabelião Recebido
Manoel Anílio da Silva
ESCREV. NT-
CGC 11.326.754/0001-30
Rua Decúides A. Lima Nº 65
Fórum do Fórum - Vicência - PE

Reconheço a firma José Feliciano dos Reis Filho
Ramos Filho
Em testemunho da verdade
13 de 03 de 1989
Adriano Chaves Reis
Tabelião

Doc. 90
188
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte dos Carvalhos por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

P. Carvalhos 09 /março de 1989.

Pedro Honório de Oliveira
DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) *empre 94*
Pedro Honório de Oliveira



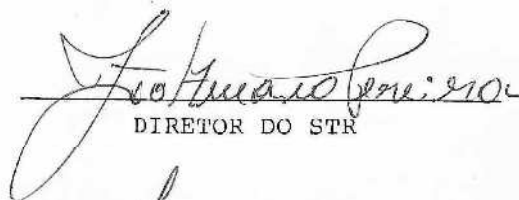
Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco
Em Testemunho *10 de 03 de 89*
[Signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Doc. 41
189
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambé por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itambé 25 /março de 1989.


DIRETOR DO STR

Cartório do 2º Ofício
Antônio de Souza de Paula Filho
2.º Tab. 1.º Ofício
ITAMBÉ - PERNAMBUCO

Reconheço a(s) firma(s) de João Paulo Carneiro
27 MAR 1989
Em teste da de
Antônio Pascoal de Paula Filho
Assessor Jurídico

FIRMAS EM RECIFE
ARNALDO MACIEL
COSTA LIMA
JOÃO COSTA
PAULO CUERRA
REINALDO CARNEIRO

52.42

1989

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO E ANTONIO PASCOAL COSTA, inscrições respectivos números: 968-OAB-DF; 4584-OAB-PE, 3762-OAB-PE e 7207-OAB-PE, todos com endereço para fins de intimação a Rua Gervásio Pires, 876 - Recife-PE, a quem concede os poderes da "CLÁUSULA AD JUDITIA" plenos e gerais perante a Justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Bom Jardim /março de 1989.

Orlando Pereira Barbosa
DIRETOR DO STR

Doc. 43

191

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gloria do Goitá e Chã de Alegria - Pe., por seu representante legal infra assinado,

nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

LUIS ROMEU CAVALCANTI DA FONTE, ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN '
ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO '
GOMES DE MELO e Antonio Pascoal Costa

inscrições respectivos números: 2.339-OAB-PE; 4.502-OAB-RJ; 968
OAB-DF; 4.585-OAB-PE; 3.762-OAB-PE;

_____, todos comendereço para fins de intimações à Rua Gervásio, Pires nº 876, Recife PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA" plenos e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para trasigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Gloria do Goitá 27 de Março de 1989.



Francisco Xavier do Amaral
DIRETOR DO STR

DIRETOR DO STR

Reconheço e (s) firma (s) de

Petro de
Francisco Nazário de
Sant'.

dois de
dois de 1989
da verdade o Tabelião Público.

CARTÓRIO Nº 16 OFÍCIO
Carlos Alberto de Jesus Pires
Tabelião Público e Fiscal do
Registro Civil e Protesto
Praça Joaquim Nabuco, 29
Cidade de Colô. Pernambuco

RECONHECER Nº
TABELIÃO-T
MACIEL
Rua Siqueira Campos, 106 - Recife

000 99
192
21

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de GOIANA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB - PE; 7207-OAB PE; Israel de Moura Farias- OAB.PE 5.853, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervasio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigrir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Severino Candido Pereira
DIRETOR DO STR

Reconheço como Verdadeira a firma de:
Severino Candido Pereira
Goiana - 15 / 09 / 19 87
Em testemunho da Verdade:
A CAPELA JANE SOARES DA SILVA
Comarca de Goiana - Pe.
Jane Soares da Silva
Distribuidora

Atada - PE
Juiz de Paz
TARELIA
Mª da Paz Domingos
SUBSTITUTA

DE 45
193
7

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de **AA São Vicente Ferrer**, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB - PE; 7207-OAB PE, todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transsigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.


DIRETOR DO STR

Reconheço

Reconheço a firma de **ABDIÂNES MARIA DE LIRA ARAÚJO**
Casalecaranti Araújo
Oficial do Registro de Imóveis
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Tabela e Escrivã substituta
Cartório Único - São Vicente Ferrer - PE

SÃO VICENTE FERRER, 16 DE 9 DE 1987

EM TESTEMUNHO DA VERDADE A Tab. Po...

Luís Maria de Lira Araújo
Subst.

De 48
194
7

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO COMES DE MELO e ANTONIO PASCOAL COSTA. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB - PE; 7207-OAB PE; todos com endereços para fins de intimações a Rua Cervásio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURATA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DIRETOR DO STR

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE AGUA PRETA - PE
João Joaquim Câmara
João Joaquim Câmara
Secretário

Reconheço a firma

supra de: Luiz
João Joaquim Câmara

PRIMEIRO CARTÓRIO
Escrivã e Tabelião
Albertina Adolinda de Vasconcelos
Água Preta - PE

Em testemunho

Em 18 de Setembro de 1987
Albertina Adolinda de Vasconcelos
Tabelião Público

02.97
195
D

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARAIAL-PE, RUA FLORIANO PEIXOTO, 317, MARAIAL-PE, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

ALTAMIR CONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA.

Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB PE; 7207-OAB PE; ISRAEL DE MOURA FARIAS, OAB/PE 5.853.

todos com endereços para fins de intimações à Rua Gervásio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

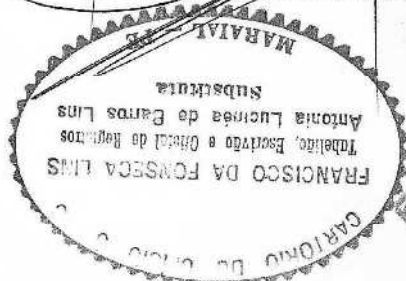
Maraial, 15 de setembro de 1987

João José da Silva

DIRETOR DO STR

Reconheço a(s) firma(s) supra e faço p.
peço Silva; dou fe.

Maraial, 15 de setembro de 1987.
Em Teste de Verdade. Tab. pco



12 98
1987

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BONITO

, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA.

Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB - PE; 7207-OAB PE; EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ

, todos com endereços para fins de intimações a Rua Gervasio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Isaopoldo Domingues Carneiro
DIRETOR DO STR

Reconheço verdadeira a Firma de Isaopoldo Domingues Carneiro

D. 14, Em test. Bonito, 16 de Setembro de 1987
João
Tabelião Público

Cartório do 2º. Ofício
TABELÃO E ESCRIVÃO:
Bel. JOSE MIGUEL DA SILVA
BONITO - PERNAMBUCO

fc 93
1987

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MACAPARANA PERNAMBUCO, por seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: ALFAMIR GONÇALVES PETERSEN, JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO e ANTÔNIO PASCOAL COSTA. Inscrições respectivos números: 4.502-OAB RJ; 4.585-AOB PE; 3.762-OAB - PE; 7207-OAB PE; todos com endereços para fins de intimações a Rua Gervasio Pires, nº 876, Recife-PE., a quem concede os poderes da "CLAUSULAS AD JURITIA", plenas e gerais perante a justiça do Trabalho e mais os especiais para transigir, discutir, concordar, discutir, firmar compromisso, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Praciso Alves de Araújo
DIRETOR DO STR

Reconheço a

Reconheço a Praciso Alves de Araújo

Macaparana, 16 de 09 de 1987
Em test. A da verdade A Tab. Publica
Sônia Maria Arruda Xavier

SÔNIA MARIA ARRUDA XAVIER

Oficial do Registro de Imóveis
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Escrivão
Macaparana - PE

PROCURAÇÃO

Doc 25

Outorgante(s) STR de Jaboatão

Outorgado(s): *Julia Pôrto-da Paixão, brasileira, solteira, advogada, OAB-8433, com endereço profissional à*

José Augusto de Santana, Fernando Gomes de Melo e Antonio Pascoal da Costa.

PELO presente instrumento particular de procuração passada nesta cidade de _____ Estado de Pernambuco o(s) outorgante(s) acima qualificado(s) firmando esta do seu(s) próprio(s) punho(s), constitui(em) e nomeia(m) o(s) outorgado(s) supra mencionado(s) como seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), a quem concede(m) todo(s) os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender(em) seus interesses em todas as ações em que for(em) autor(es) ou réu(s) ou oponente(s), ou de qualquer forma interessado(s) podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso inclusive de inventariante, assinando respectivo termo, podendo fazer(em) declarações de herdeiros e descrição de bens, concordar(em) e discordar(em) das descrições de bens, cálculos, impugnar(em) dívidas, para tudo o que lhe(s) concede o(s) outorgante(s) poderes para praticar(em) todos os atos e usar os poderes permitidos em direito, por mais especiais que sejam, inclusive revisão de sentença proferida em ação penal fica aqui considerados como conferidos, podendo o(s) outorgante(s) substabelecer(em) esta com ou sem reserva de poderes, conferindo mais ao(s) dito(s) procurador(es) e advogado(s) poderes especiais para,

Cidade de _____ 13 de março de 1989

Reconhecimento de
firma(s):

 *Luigi Variotti da Sog*
ASSINATURA

PROVIMENTO DO LOCAL DO PARA, RECONHECENDO O VINCULO empregatício, determinar o retorno dos autos à JCS de origem para que sejam apreciados os títulos pleiteados na inicial. Recife, 26 de outubro de 1988.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 126 do CPG.

Recife, 22 de novembro de 1988.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região/ Substa.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.47/88 - Pleno

RELATOR : JUIZ YELQUI ROMA FILHO

SUSCITANTES : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA, AMARANTO E OUTROS (45)

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (00)

ADVOGADOS : ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JONÉ AUGUSTO DE SANTANA, FERNANDO GOMES DE MELO, ANTÔNIO PASCOAL COSTA, WELSON MACIEL DE ANDRADE, ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN, HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, JOSÉ CARLOS S. DE ASSUNÇÃO, MOZART BORGES NEVES, EDUARDO JORGE GRIZ, JOSÉ DO PATRO CÍLIO DOS SANTOS, EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA V. RODRIGUES PEREIRA, JÚLIA PORTO DA PAIXÃO, ISRAEL DE MOURA FARIAS, FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO, JOSÉ GONÇALVES MOISÉS, ETIENNE VIEIRA GONÇALVES, ALBÉRIO T. MOURA C. DE ALBUQUERQUE, DUALMA DUTRA DE BARROS, ADEMIR GUEDES DA SILVA, CLÁUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENEZES, PAULO LAPENDA FIGUEIRÔA, MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ RANULFO QUEIROZ NETO E REGINALDO MUNIZ BARRETO

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : Acórdão que se homologa, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira - SALÁRIO UNIFICADO: Fica assegurada a categoria profissional, a partir de 00.10.83, o salário unificado de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) mensais. Parágrafo Único: Havendo alteração na legislação salarial vigente, aplicar-se-ão ao salário unificado as novas disposições legais, quando mais favoráveis; Cláusula Segunda - PISO DE GARANTIA: É garantido a categoria profissional, durante o período de 09.10.1988 a 07.10.1989, e somente nesse período, que o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescidos de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, deferindo o salário mínimo legal com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo; Cláusula Terceira - TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO - TÍTULO I - NORMAS GERAIS. Item 1-

A medida de contagem entende-se por braço de 2,20 m, comprometendo-se os empregadores a adotarem instrumentos de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto. Item 2- Por conta entende-se a área de terra de 10 por 10 braças isto é, 100 (cem) braças quadradas (cem cubos). Por tarefa entende-se a área de terra correspondente a metade da discriminada no Título II da presente tabela. Item 3- A medida dos pesos dos feixes será tirada em 10 (dez) feixes de 20 (vinte) canas contendo

de 12 (doze) quilos. Item 7- Fica vedado o descarte de olho de cana, salvo naquelas regiões onde costumariamente era efetuado, não podendo, nesse caso, ultrapassar a correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso. Item 8- Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20% (vinte por cento). Item 9- Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. TÍTULO II - DISCRIMINAÇÃO - Item 10- ROÇAGEM- Mato grosso e de gancho 0,50 conta (50 cubos); Mato de Talho e de capoeira 1,10 conta (100 cubos); Mato fino 1,50 conta (150 cubos); Mato de espanto em aleluia e mentrasto 2,00 contas (200 cubos). OBS.: Somente se entende por tarefa de roçagem aquelas realizadas com estrovença. Item 11- ENCOIVARAGEM- Mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos); Mato de talho e de capoeira 2,00 contas (200 cubos); Mato fino 3,00 contas (300 cubos); Mato de espanto em aleluia e mentrasto 4,00 contas (400 cubos). OBS.: Somente se entende por encoivagem as tarefas realizadas com T. gancho; as encoivagens devem ficar dentro das contas. Item 12- REVOLVIMENTO DE TERRA COM ARADO DE 301 - 8,00 contas (800 cubos). Item 13- PLANTIO DE ESTICHO COM ARADO DE 301 - 6,30 contas (600 cubos). Item 14- SULCAGEM COM ARADO DE 301 - Uma vez com o mínimo de 1,00m em terra de areia 11,00 contas (1.100 cubos); Uma vez com o mínimo de 1,00m em terra de barro 8,00 contas (800 cubos); Duas vezes com o mínimo de 1,00m em terra de areia 10,00 contas (1.000 cubos); Duas vezes com o mínimo de 1,00m em terra de barro 6,00 contas (600 cubos). Item 15- LIMPA DE SULCO (Chadira ou lombo) diária 08 horas. Item 16- CORREÇÃO DE SULCO- Limpando na terra não preparada 0,60 conta (60 cubos); Limpando na terra preparada 1,00 conta (100 cubos); Toda terra a ser trabalhada em areia 2,00 contas (200 cubos); Toda terra a ser trabalhada em barro 1,50 conta (150 cubos); Toda terra a ser trabalhada em terra mole 1,00 conta (100 cubos). Item 17- CAVAGEM DE ENXADA- Terra dura e capoeira 150 braças corridas; Terra mole 250 braças corridas; Terra de areia 300 braças corridas. Item 18- TRANSPORTE DE SEMENTE A ADUBO (incluindo o tempo de pegar, trocar e largar animal ao final da tarefa)- diária 08 (oito) horas. Item 19- REGULADOR diária 08 (oito) horas. Item 20- DOSADOR- Diária 08 (oito) horas. Item 21- IMUNIZADOR- Diária 08 (oito) horas. Item 22- SEMEIO DE CANA EM SULCO- Terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 3,00 contas (300 cubos); Terreno plano ou inclinado 4,00 contas (400 cubos); SEMEIO DE ADUBO- Em terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 6,30 contas (600 cubos); Em terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos). Item 23- GRADEAÇÃO COM ROL- 17,00 contas (1.700 cubos). Item 24- LIMPA COM CULTIVADORES- Duas vezes com boi 8,00 contas (800 cubos); Duas vezes com buro 12,00 contas (1.200 cubos); Item 25- CAVAGEM DE ADUBAÇÃO DE SOCAS- Terra crua 2,00 contas (200 cubos); Terra queimada 3,00 contas (300 cubos). OBS.: Não entra o semeio e a correção. Item 26- ESTROVENÇAÇÃO DE SOCAS- Com muito mato 1,00 conta (100 cubos); Com mato pouco 2,00 contas (200 cubos); Sem mato 3,00 contas (300 cubos). Item 27- LIMPA DE CANA DE PLANTA- Em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos); Em terra não gradeada com mato duro, em terra dura 0,50 conta (50 cubos); Em terra não gradeada, com mato duro, em terra mole 0,60 conta (60 cubos); Em terra não gradeada com mato mole, em terra dura 0,70 conta (70 cubos); Em terra não gradeada, com mato mole, em terra mole 0,80 conta (80 cubos); Em terra não gradeada, com mato mole, em terra de barro 0,90 conta (90 cubos); Limpa sapateada com muito mato, 0,80 conta (80 cubos); Limpa sapateada com pouco mato 1,00 conta (100 cubos); Limpa correndo a enxada 2,00 contas (200 cubos). Item 28- LIMPA DE CANA DE SOCA- Mexendo a palha 1,50 conta (150 cubos); Cobrindo tocos estrovençados 1,00 conta (100 cubos); Chegando a terra ao toco 1,00 conta (100 cubos). Item 29- DESPALHAÇÃO (Não limpando)- Simples, afogando com mato 2,00 contas (200 cubos); Com foice - 3,00 contas (300 cubos). Item 30- CARBITO- a combinar, não havendo entendimento, por diária. TÍTULO III- CORTE DE CANA- Item 31- CORTE DE MOAGEM (por tonelada)- a) CANA QUEIMADA AMARRADA- a.1- menos de 05 quilos: a combinar, não havendo entendimento, por diária; a.2- de 05 a 08 quilos: 1.000 Kg por valor da diária Cr\$ (1.166,67); a.3- Acima de 08 quilos: 1.200 Kg por valor da diária Cr\$ 1.166,67.

rendimento da conta e da conta conforme E POR BR

Rendimento

40 ton
50 ton
60 ton
70 ton
80 ton
90 ton
100 ton
110 ton
120 ton

Item 32
não hav
Quarta-
do trab
lar pel
no cump
de oito
TIVA CO
BALHO:
de serv
e assim
de trab
dade no
SÍTIO:
pregado
contínu
ma gra
cessari
dos, me
em volt
clausul
to na h
nidade,
diária
da: As
trabalh
visto m
rito a
balho,
em base
la, sal
trabalh
ta no "C
ramulera
CA: É de
gacior d
afas, me
doença e
recido e
Social e
Falta de
rediclos
no 9º de
agnosic
será com
o trab
ginou o
do de u
do termi
so de ac
ra cara
se do en
res da P
NADA DE
será de
Nada- EM
pela cor
emprega
terradie
RAMTIA C
Quando o
cluido e
redução
a asseg
tado me
na-Prime
TADO: Fi
dentado,
de provi
partir e

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. 12. Jureg

Empregador CLUB

Empregado Jose Luiz Pereira

N.º 33

De 27 a 05/03/89 - Faltas 06

Pago em 10/03/89 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total

NCz\$ 14.04

Rep. Remunerado

» 2.34

Horas Extras

»

Feriados e dias Santos

»

Auxílio Doença

»

Soma

» 16.38

DESCONTOS:

Sf ato

C/Corrente

TOTAL DOS DESCONTOS

NCz\$ 1.38

LÍQUIDO A RECEBER

NCz\$ 15.00

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura

Imp. digital

RECIBO DE PAGAMENTO

ENG. B. L. M. M. P.

Empregador Ed. B.

Empregado Demétrio José

N.º 119

De 29/05/89 a 03/89 - Faltas 06

Pago em 10.0389 total dos dias trabalhado 06

DISCRIMINAÇÃO

Salário Total 14.04 NCz\$

Rep. Remunerado 2.34 »

Horas Extras »

Feriados e dias Santos »

Auxílio Doença »

Soma 16.38 »

DESCONTOS:

Sindicato »

Corrente »

TOTAL DOS DESCONTOS 1.38 NCz\$

LÍQUIDO A RECEBER 15.00 NCz\$

Declaro que recebi a importância supra, pelo que dou plena geral e irrevogável quitação.

[Assinatura]

Assinatura

Imp. digital

100

RECIBO DE PAGAMENTO SEMANAL

0073

0973

Feltz

C-7

C-7

C-7

C-7

CZ\$

67\$

178. *Rejection of or challenge to the RCT results based on the issue of RCTA. Question no. 49. Journal, 2018.*

U2\$

673

Total Líquido de Descuentos

.....

total líquido
a pagar

21

Recebi em 1911 dando plena
geral e irrevogavel quitacao.

Assinatura do Empregado

Polegar

Engenho Pindoba

RECIBO DE PAGAMENTO SEMANAL

EDVAL GOMES DO RÊGO
Carpina - Pernambuco

Nº 0075

212

Nome do Empregado

Semana de 02 a 08 de 03 de 1988

Diária Tarefa Dias de Trabalho Faltas

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Dom.	TOTAL
1	1	1	1	1	1		6

Diárias

Tarefas

Ms. Extras

Ms. de Trab.

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Repouso Semanal Remunerado

Feriados e Dias Santos

Adicional

Total Bruto

DESCONTOS

Adiantamento

Sindicato

Contribuição Sindical

Totais Descontos

Total a Pagar

Total Líquido de Descontos

Total Líquido a Pagar

Polegar

Recebi em 10/03/1988 dando plena
geral e irrevogável quitação.

Testemunhas

Testemunhas

Assinatura do Empregado

RECIBO DE PAGAMENTO SEMANAL

2005

No. 0070

2/2

20

Tariffs

Dias de Trabalho

Faltas

Diaries

G7

CZ\$

G7\$

CZ\$

CZ\$

GZ

CZ8

Total Liquido de Descontos

0.7

078

Total Liquido
a Pagar

atal Liquid
a Pagar

C78

Recebi em 12/11 dando plena
geral e irrevogavel quitacao.

Testemunhas

Testemunhas

Assinatura do Empregado

Polegar

Engenho Pindoba

RECIBO DE PAGAMENTO SEMANAL

EDVAL GOMES DO RÊGO

Carpina - Pernambuco

Nº 0076

Nome do Empregado

Semana de 03 a 09

Diária 234

Tarefa

Faltas

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Dom.	TOTAL
1	1	1	1	1	1		6

Díarias

Tarefas

Hs. Extras

Hs. de Trab.

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Repouso Semanal Remunerado

Feriados e Dias Santos

Adicional

Total Bruto

DESCONTOS

Adiantamento

Sindicato

Contribuição Sindical

Total dos Descontos

Líquido a Pagar

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Total Líquido de Descontos

Total Líquido a Pagar

Polegar

Recebi em 10/03/1999 dando plena geral e irrevogável quitação.

Testemunhas

Testemunhas

Assinatura do Empregado

RECIBO DE Indenização

Cz\$ 163.98

Declaro que nesta data, recebi Do Sr Agenor Fernandes da Silva
proprietario da Granja - Sto. André localizada no Municipio do
Moreno. x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x
a quantia de Cz\$ 163.98 (Cento e sessenta e três cruzados novos
e noventa e oito centavos) referente Indenização x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x
x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x x.x.x.x

Indenização (1 ano)	Cz\$	70,29
Aviso prévio 30 dias	"	70,29
13.º Salário 2/12 avos	"	11,70
Férias Vencidas	"	
Férias Propocionais	"	
Sumula 148 (Ant. prej. 20/66) 1/12	"	11,70
	"	
	"	
TOTAL Cz\$		163,98

E, assim, pago e satisfeito, dou a o Sr. Agenor Fernandes da Silva
plena, geral e irrevogável quitação dos direitos acima referidos, para nada mais
reclamar, em face dos mesmos, em qualquer juízo ou fora dele, quando considero
o meu contrato de trabalho que mantinha desde o dia 05.02.88 à 28.02.89
irrevogavelmente extinto.

Moreno, 06 / março / 19 89

Testemunhas:

Ulcir...
...

Nataniel Braz Barreto
Nataniel Braz Barreto
CP.96.487/00001

SINDICATO DOS TRABALHADORES	
nome	...
gênero	...
março 06 03 89	
Pr...	...
Seu...	...

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa			
Endereço FAZENDA CARIM CANELA			
Atividade		CGC/MF nº	Matrícula no IAPAS
Nome do empregado Salustiano José de Lima		Nº da CTPS 3750 171	Série
Registro nº		Cargo Trab. rural	Admissão em 01 / 07 / 19 82
Desligamento Em 28 / 02 / 19 89	Aviso Prévio Em 28 / 02 / 19 89	Declaração de Opção Em / / 19	Maior Remuneração Cx 70,29

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....	anos	Cz\$	492,03	Comissões.....	Cz\$	
Aviso Prévio.....	30 dias	Cz\$	70,29	Horas Extras.....	Cz\$	
13º Salário.....	2/12 avos	Cz\$	11,72	Gratificação.....	Cz\$	
Salário - Família.....		Cz\$		Ad. Periculosidade.....	Cz\$	
Férias Vencidas.....	01 /Uma	Cz\$	70,29	Ad. Insalubridade.....	Cz\$	
Férias Proporcionais.....	6/12 avos	Cz\$	35,16	Ad. Noturno.....	Cz\$	
Prejudicado 14/65.....		Cz\$		FGTS - Quitação.....	Cz\$	
Prejudicado 20/66.....		Cz\$	41,02	FGTS - mês anterior.....	Cz\$	
Saldo de Salários.....		Cz\$		FGTS - 13º Salário.....	Cz\$	
Lei N° 6708/79 - Art. 9°.....		Cz\$		Artigo 22.....	Cz\$	
1/3 férias.....		Cz\$	35,16	FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$	
		Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$	
		Cz\$		TOTAL BRUTO.....	Cz\$	755,66

DESCONTOS

Previdência.....	Cz\$ _____		
Previdência 13º Salário.....	Cz\$ _____	ACORDO	NCZ\$ 400,00
Adiantamentos.....	Cz\$ _____		
.....	Cz\$ _____		
.....	Cz\$ _____		
			Cz\$ _____
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$ _____

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 400,00 e ustrocantos cruzados novos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ RGTS - guias 8 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da recisão, 10%, quando for o caso, computados sem a correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação de Conta Vinculada (AVI);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Recibo em 4 Vias;
- ☐ Livro do Fichário Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Frequência;
- ☐
- ☐
- ☐

Salustiano Empleado S.E. de Lima

Assinatura Emplegadora - Preposto Enzo Petter Corbelli

Assinatura do Responsável em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Livro

Folha

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente, para que produza efeitos legais, de acordo com a Lei n.º 5562, de 12.12.68

President

Secretaries:

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

913

70,29 P/MES .

Comissões.....	Cz\$
Horas Extras.....	Cz\$
Gratificação.....	Cz\$
Ad. Periculosidade.....	Cz\$
Ad. Insalubridade.....	Cz\$
Ad. Noturno.....	Cz\$
FGTS - Quitação.....	Cz\$
FGTS - mês anterior.....	Cz\$
FGTS - 13º Salário.....	Cz\$
Artigo 22.....	Cz\$
FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$
FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$
TOTAL BRUTO.....	Cz\$

145,86

Previdência.....	Cz\$	_____
Previdência 13º Salário.....	Cz\$	_____
Adiantamentos.....	Cz\$	_____
.....	Cz\$	_____
.....	Cz\$	_____

.....	Cz\$	
TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$	145,86

Recebi da firma acima a quantia líquida de Czs. 145,86 (CENTO E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS :)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data MORENO . 09 DE MARÇO DE 1989.

☐

egado
Eugenio Jussare - Moron 7 PE

Assinatura Empregadora e Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Registro _____
Livro _____
Folha _____

HOMOLOGUO a presente deliberação para que produza seus efeitos legais, nos termos da Lei n.º 8584, de 28.06.70.

Marzo 16 de 1907 a las 12

Presidente

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- ☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa ENGENHO PINTO

Endereço ENGENHO PINTO

Atividade

CGC/MF
nº

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO

Nº da CTPS

88926 026

Série

Registro nº Cargo TRAB. RURAL

Admissão em 26 / 05 / 19 87

Desligamento

Em 28 / 02 / 19 89

Aviso Prévio

Em 28 / 02 / 19 89

Declaração de Opção

Em 26 / 05 / 19 87

Maiores Remuneração Cz\$ 70,29

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização <u>1 ano 5 meses</u> anos	Cz\$ <u>99,59</u>	Comissões	Cz\$ <u> </u>
Aviso Prévio <u>30 dias</u>	Cz\$ <u>70,29</u>	Horas Extras	Cz\$ <u> </u>
13º Salário <u>2/12 nos</u>	Cz\$ <u>11,72</u>	Gratificação	Cz\$ <u> </u>
Salário - Família	Cz\$ <u> </u>	Ad. Periculosidade	Cz\$ <u> </u>
Férias Vencidas <u>01 (UMA)</u>	Cz\$ <u>70,29</u>	Ad. Insalubridade	Cz\$ <u> </u>
Férias Proporcionais <u>9/12 avos</u>	Cz\$ <u>57,74</u>	Ad. Noturno	Cz\$ <u> </u>
Prejuízo 14/65	Cz\$ <u> </u>	FGTS - Quitação	Cz\$ <u> </u>
Prejuízo 20/66	Cz\$ <u>5,86</u>	FGTS - mês anterior	Cz\$ <u> </u>
Saldo de Salários	Cz\$ <u> </u>	FGTS - 13º Salário	Cz\$ <u>0,94</u>
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º	Cz\$ <u> </u>	Artigo 22	Cz\$ <u>9,20</u>
<u>1/3 Férias</u>	Cz\$ <u>41,01</u>	FGTS - 10% s/ Cz\$	Cz\$ <u> </u>
	Cz\$ <u> </u>	FGTS - 10% s/ Cz\$	Cz\$ <u>0,38</u>
		TOTAL BRUTO	Cz\$ <u>362,02</u>

DESCONTOS

Previdência	Cz\$ <u> </u>		Cz\$ <u> </u>
Previdência 13º Salário	Cz\$ <u> </u>		Cz\$ <u> </u>
Adiantamentos	Cz\$ <u> </u>		Cz\$ <u> </u>
	Cz\$ <u> </u>		Cz\$ <u> </u>
	Cz\$ <u> </u>		Cz\$ <u> </u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cz\$ <u> </u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ Trezentos e sessenta e dois cruzeiros, novos e dois centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data Vitoria 28 de Fevereiro de 1989.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, com pênhas pias e correção monetária.
- ☐ Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM).
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias).
- ☐ Rescisão (em 4 Vias).
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- ☐ Procuração.
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Manoel Antonio do Nascimento

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

6/3/89

228

[illegible]

a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos cruzados novos) x.x.x.x

Indenização (2 anos) Cz\$ 140,58

Aviso prévio (30 dias)	70,29
------------------------	-------

13.º Salário	(2/12 avos)	α	11,70
--------------	-------------	---	-------

Férias Vencidas (30 dias) " 70,29

Férias Propocionais (7/12 avos) " 54,60

Sumula 148 (Ant. prej. 20/66) 2/12 a-c 11.70

VOS. a

TOTAL CZ\$ 359,16

plena, geral e irrevogável quitação dos direitos acima referidos, para nada mais

o meu contrato de trabalho que mantinha desde o dia 01.08.87 à 29.02.89

irrevogavelmente extinto.

Moreno, 27 / Fevereiro / 19 89

Testemunhas:

MARIA CIGERA DOS SANTOS
CP. 96899/00023

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE VAREJO
HOJE 27-02-89
FUNDADO EM 1964 - DATA DA FUNDACAO 1964
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00
RUA ... Nº ...
CEP ...

27 02 89
P... ..

SECRETARIO

rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- ☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE
- ☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

927

Empresa **JOSÉ ALBERTO FARIAS CORREIA DE OLIVEIRA**

Endereço **ENGENHO ROSÁRIO - CARPINA - PE.**

Atividade **EXP. AGRICOLA**

CGC/MF
n.º

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado **MANOEL AVELINO DA SILVA.**

N.º da CTPS

02131

Série

00010

Registro n.º _____ Cargo **TRABALHADOR RURAL**

Admissão em **10 / 08 / 19 87**

Desligamento
Em **04 / 02 / 19 89**

Aviso Prévio

Em _____ / 19 _____

Declaração de Opção

Em _____ / 19 _____

Maiores Remuneração CTS **70,29 P/MES**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cz\$ _____	Comissões.....	Cz\$ _____
Aviso Prévio.....	Cz\$ _____	Horas Extras.....	Cz\$ _____
13.º Salário..... 01/12 AVOS	Cz\$ 5,85	Gratificação.....	Cz\$ _____
Salário - Família.....	Cz\$ _____	Ad. Periculosidade.....	Cz\$ _____
Férias Vencidas.....	Cz\$ _____	Ad. Insalubridade.....	Cz\$ _____
Férias Proporcionais..... 06/12 AVOS	Cz\$ 35,10	Ad. Noturno.....	Cz\$ _____
Prejuízo 14/65.....	Cz\$ _____	FGTS - Quitação.....	Cz\$ _____
Prejuízo 20/66.....	Cz\$ _____	FGTS - mês anterior.....	Cz\$ _____
Saldo de Salários.....	Cz\$ _____	FGTS - 13.º Salário.....	Cz\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cz\$ _____	Artigo 22.....	Cz\$ _____
1/3 SOBRE FÉRIAS	Cz\$ 11,58	FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$ _____
	Cz\$ _____	FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$ _____
	Cz\$ _____		Cz\$ _____
	Cz\$ _____	TOTAL BRUTO.....	Cz\$ 52,53

DESCONTOS

Previdência.....	Cz\$ _____		Cz\$ _____
Previdência 13.º Salário.....	Cz\$ _____		Cz\$ _____
Adiantamentos.....	Cz\$ _____		Cz\$ _____
	Cz\$ _____		Cz\$ _____
	Cz\$ _____		Cz\$ _____
	Cz\$ _____	TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$ 52,53

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **52,53**
(CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data **CARPINA, 13 de FEVEREIRO DE 1989.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Empregado

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor em Idade

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor em Idade

Carpina, **13** de **02** de **1989**

PRESIDENTE

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☒ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

925
4

Empresa Propriedade Ribeiro de Pedras.

Endereço Chão de Santana-Lagoa do Carro-Carpina-PE.

Atividade Cana de Açúcar

CGC/MF
n.º

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado Severino José Gomes.

N.º da CTPS
20719

Série
00010

Registro n.º _____ Cargo _____

Admissão em 02 / 01 / 19 66

Desligamento
Em 14 / 03 / 19 89

Aviso Prévio
Em _____ / 19 ____

Declaração de Opção
Em _____ / 19 ____

Maiores Remuneração Cz\$ 70,29

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 46 anos Cz\$ 3.233,14
Aviso Prévio Cz\$ 70,29
1.º Salário Cz\$ 17,55
Salário - Família _____ Cz\$ _____
Férias Vencidas _____ Cz\$ _____
Férias Proporcionais _____ Cz\$ _____
Prejuízo 14/65 _____ Cz\$ _____
Prejuízo 20/66 _____ Cz\$ 268,10
Saldo de Salários _____ Cz\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º _____ Cz\$ _____
_____ Cz\$ _____
_____ Cz\$ _____

Comissões _____ Cz\$ _____
Horas Extras _____ Cz\$ _____
Gratificação _____ Cz\$ _____
Ad. Periculosidade _____ Cz\$ _____
Ad. Insalubridade _____ Cz\$ _____
Ad. Noturno _____ Cz\$ _____
FGTS - Quitação _____ Cz\$ _____
FGTS - mês anterior _____ Cz\$ _____
FGTS - 13.º Salário _____ Cz\$ _____
Artigo 22 _____ Cz\$ _____
FGTS - 10% s/ Cz\$ _____ Cz\$ _____
FGTS - 10% s/ Cz\$ _____ Cz\$ _____
TOTAL BRUTO _____ Cz\$ 3.589,08

DESCONTOS

Previdência _____ Cz\$ _____
Previdência 13.º Salário _____ Cz\$ _____
Adiantamentos _____ Cz\$ _____
_____ Cz\$ _____
_____ Cz\$ _____

TOTAL LÍQUIDO _____ Cz\$ 3.589,08

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 3.589,08 (Três Mil /
Quinhentos e oitenta e nove Cruzados Novos e Oito Centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ POTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, com juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data Carolina, 14 de Março de 1989.

Severino José Gomes Empregado
Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do responsável, em caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

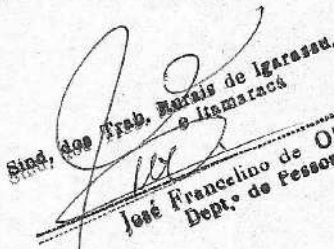
Livro _____

Folha _____

Os seus termos, para que produza os
seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com
a legislação em vigor.

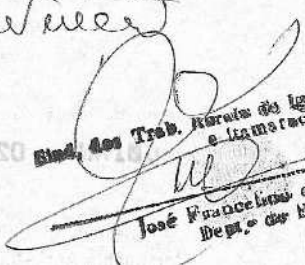
Carolina, 14 de 03 de 19 89

PRESIDENTE

 		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Optante ☐ Não Optante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐		Por Pedido de Dispensa ☐		Por Acordo ☐	
		Por Dispensa sem Justa Causa ☒		Por Dispensa por Justa Causa ☐	
Empresa CAIG CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA					
Endereço USINA SANTA TEREZA S/N					
Cidade GOIANA		Estado PE		Atividade FAB. AÇUCAR E ALCOOL	
				CGC/MF N.º 10.712.853./0001-44	
Empregado JOSENILDO JOSÉ DE LIMA				N.º da CTPS 10492	
				Série 00025	
Registro N.º 6126		Cargo TRAB. RURAL		Admissão 19.10.87	
Desligamento 15.02.89		Aviso Prévio		Declaração de Opção	
				Maior Remuneração NCz\$ 70,29 p/mês	
Discriminação das Verbas Pagas					
Indenização 01 Anos NCz\$ 70,29			Comissões NCz\$		
Aviso Prévio 30 dias NCz\$ 70,29			Horas Extras "		
13.º Salário 03/12 NCz\$ 17,38			Gratificação "		
Salário Família "			Ad. Periculosidade "		
Férias Vencidas "			Ad. Insalubridade "		
Férias Proporcionais 03/12 NCz\$ 29,30			Ad. Noturno "		
Súmula 142 grat. 1/3 férias 9,77			FGTS Quitação "		
Súmula 148 "			FGTS Mês Anterior "		
Saldo de Salários "			FGTS 5/13.º Salário "		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º "			FGTS 10% (Soma: FGTS quitação + FGTS mês ant. + FGTS 13.º salário) NCz\$		
			FGTS 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros) NCz\$		
			Total Bruto NCz\$ 197,23		
Previdência (%) NCz\$			Recebi da Empresa acima a quantia de NCz\$ 197,23 (Cento e		
Previdência s/13.º Salário "			Noventa e Sete Cruzados Novos e		
Adiantamentos "			Vinte e Três Centavos.		
IRRF "					
Obs. "			em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º		
Total dos Descontos NCz\$			contra o Banco		
Total Líquido (Bruto-Descontos) NCz\$ 197,23					
Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho)			como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.		
			GOIANA, 02 de MARÇO de 19 89		
José Francisco de Oliveira Dept.º de Pessoal			Empregado Companhia Agro-Industrial de Goiana Empregadora Preposto Procurador Responsável no caso de menor		
Documentos Apresentados					
☐ FGTS Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros e monetária					
☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM)					
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS					
☐ Livro da ficha registros de empregados - L.R.E.					
☐ Pedido de dispensa 3 vias					
☐ Rescisão 4 vias					
☐ Procuração					

Reserva

Ficou reservado a família m8
do T.S.T e cláusula 18 da
Carteira


José Francisco de Oliveira
Depto. de Pessoal

Min. dos Trab. Nucleo de Legacao, Imprensa
e Informacao

 		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Optante ☐ Não Optante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐		Por Pedido de Dispensa ☐		Por Acordo ☐	
Por Dispensa sem Justa Causa ☒		Por Dispensa por Justa Causa ☒			
Empresa CAIG - CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA.					
Endereço USINA SANTA TEREZA S/N					
Cidade GOIANA		Estado PE		Atividade FAB. AÇUCAR E ALCOOL	
CGC/MF N.º 10.319.953/0001-44					
Empregado FRANCISCO LIBERATO LOPES				N.º da CTPS 86.733	
Registro N.º 3200				Série 152	
Cargo TRAB. RURAL		Admissão 20.10.86			
Desligamento 16.02.89		Aviso Prévio		Declaração de Opção	
				Maior Remuneração NCz\$ 70,29 p/mês.	
Discriminação das Verbas Pagas					
Indenização 02 Anos NCz\$ 140,58			Comissões NCz\$		
Aviso Prévio 30 dias " 70,29			Horas Extras "		
13.º Salário 03/12 avos " 17,58			Gratificação "		
Salário Família "			Ad. Periculosidade "		
Férias Vencidas "			Ad. Insalubridade "		
Férias Proporcionais 03/12 avos " 29,30			Ad. Noturno "		
Súmula 142 grat. 1/3 Férias " 9,77			FGTS Quitação "		
Súmula 148 "			FGTS Mês Anterior "		
Saldo de Salários "			FGTS S/13.º Salário "		
Lei N.º 6708/79 Art. 9.º "			FGTS 10% (Soma: FGTS quitação + FGTS mês ant. + FGTS 13.º salário) S/NCz\$ NCz\$		
			FGTS 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros) NCz\$ NCz\$		
			Total Bruto NCz\$ 267,52		
Previdência (%) NCz\$			Recebi da Empresa acima a quantia de		
Previdência s/13.º Salário "			NCz\$ 267,52 (DUZENTOS E		
Adiantamentos "			SESSENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E		
IRRF "			CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.		
Obs.			em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º		
Total dos Descontos NCz\$			contra o Banco		
Total Líquido (Bruto-Descontos) NCz\$ 267,52					
Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho)			como pagamento de meus direitos na rescisão com		
			GOIANA 06 de MARÇO de 19 89.		
			Empregado		
			Companhia Agro-Industrial de Goiana		
			Empregado a Preposto		
			Procurador		
			Responsável no caso de menor		
Documentos Apresentados					
☐ FGTS - Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 100% quando for o caso computados juros e monetária					
☐ Livro da ficha registros do empregado - L.R.E.					
☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM)					
☐ Pedido de dispensa 3 vias					
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS					
☐ Rescisão 4 vias					
☐ Procuração					

Ressalva

Fica ressalvada a cláusula 148
do T.S.T e cláusula 18 de
Constituição

Sind. dos Trab. Rurais de Igaraçu, Itapicuma
e Itamaracá
José Francisco de Oliveira
Depto. de Pessoal

		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Optante ☐ Não-Optante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐		Por Pedido de Dispensa ☐		Por Acordo ☐	
				Por Dispensa Sem Justa Causa ☒	
				Por Dispensa por Justa Causa ☐	
Empresa CAIG - CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA					
Endereço USINA SANTA TERESA S/Nº					
Cidade GOIANA	Estado PE	Atividade FAB. AÇÚCAR E ALCOOL	CGC / MF nº 10.319.853.0001-44		
Empregado JORGE ANTONIO FERREIRA			Nº da C.T.P.S. 20.972	Série 013	
Registro Nº 2992	Cargo TRAB. RURAL		Admissão 04.01.88		
Desligamento 15.02.89	Aviso Prévio	Declaração de Opção	Melhor remuneração R\$ 70,29 p/mês		
Discriminação das Verbas Pagas					
Indenização 02 ano Anos CZ\$ 70,29			Comissões CZ\$		
Aviso Prévio 30 dias CZ\$ 70,29			Horas-Extras CZ\$		
13º Salário 03/12 avos CZ\$ 17,58			Gratificação CZ\$		
Salário-Família CZ\$			Ad. Periculosidade CZ\$		
Férias Vencidas 88/89 CZ\$ 70,29			Ad. Inexistência CZ\$		
Férias Proporcionais 02/12 avos CZ\$ 11,72			Ad. Noturno CZ\$		
Súmula 142 mat. 1/3 férias CZ\$ 23,43			F.G.T.S. Quitação CZ\$		
Súmula 148 mat. 1/3 férias CZ\$ 3,91			F.G.T.S. Mês Anterior CZ\$		
Saldo de Salários CZ\$			F.G.T.S. S/13º Salário CZ\$		
Lei nº 6708/79 Art. 9º CZ\$			F.G.T.S. 10% (Soma F.G.T.S. Quitação + F.G.T.S. Mês Anterior + F.G.T.S. 13º Salário) S/CZ\$ CZ\$		
			F.G.T.S. 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros) CZ\$ CZ\$		
			Total Bruto CZ\$ 267,51		
Previdência (%) CZ\$			Recebi da Empresa acima a quantia de CZ\$ 267,51 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e um centavos. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)		
Previdência s/13º Salário CZ\$			em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____		
Adiantamentos CZ\$			_____ contra o Banco _____		
IRRF CZ\$			_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.		
			Goiana, 28 de 02 de 1989.		
Obs. Total dos Descontos CZ\$ 267,51			Empregado(a) do Goiano _____		
Total Líquido (Bruto - Descontos) CZ\$ 267,51			Empregadora (Preposto) _____		
Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho)			Responsável no caso de menor _____		
Assinatura do Representante da Empresa José Francisco de Oliveira Dept. de Pessoal					
Documentos Apresentados			Documentos		
☐ F.G.T.S. - Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros c. monetária			☐ Livro da ficha registros de empregados - L.R.C.		
☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM)			☐ Pedido de dispensa 3 vias		
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.			☐ Rescisão 4 vias		
			☐ Procução		

[illegible]

		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Optante ☐ Não Optante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐		Por Pedido de Dispensa ☐		Por Acordo ☐	
				Por Dispensa Sem Justa Causa ☒	
				Por Dispensa por Justa Causa ☐	
Empresa CAIG - CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA					
Endereço USINA SANTA TERESA S/Nº					
Cidade GOIANA	Estado PE	Atividade FAB. AÇÚCAR E ALCOOL	C.G.C./M.F. nº 10.519.853.0001-44		
Empregado MANDEL FERREIRA DA SILVA			Nº da C.T.P.S. 59.992	Série 00010	
Registro Nº 5332	Cargo TRAB. RURAL		Admissão 03.08.87		
Desligamento 15.02.89	Aviso Prévio	Declaração de Opção		Maior Remuneração CZ\$ 70,29 p/mês	
Discriminação das Verbas Pagas					
Indenização 02 Anos CZ\$ 140,50			Comissões CZ\$		
Aviso Prévio 30 dias CZ\$ 70,29			Horas-Extras CZ\$		
13º Salário 03/12 avos CZ\$ 17,58			Gratificação CZ\$		
Salário-Família CZ\$			Ad. Periculosidade CZ\$		
Férias Vencidas CZ\$			Ad. Insalubridade CZ\$		
Férias Proporcionais 07/12 avos CZ\$ 41,02			Ad. Noturno CZ\$		
Súmula 142 gret. 1/3 férias CZ\$ 13,67			F.G.T.S. Quitação CZ\$		
Súmula 148 CZ\$			F.G.T.S. Mês Anterior CZ\$		
Saldo de Salários CZ\$			F.G.T.S. 5/13º Salário CZ\$		
Lei nº 6708/79 Art. 9º CZ\$			F.G.T.S. 10% (Soma: F.G.T.S. Quitação + F.G.T.S. Mês Anterior + F.G.T.S. 13º Salário) CZ\$		
			F.G.T.S. 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros) CZ\$		
			Total Bruto CZ\$ 283,14		
Previdência (%) CZ\$			Recebi da Empresa acima a quantia de 283,14 duzentos e oiten		
Previdência s/13º Saário CZ\$			ta e três cruzados novos e catorze		
Adiantamentos CZ\$			centavos. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x		
IRRF CZ\$					
			em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____		
			contra o Banco _____		
Obs.					
Total dos Descontos CZ\$			como pagamento de meus direitos na rescisão contratual:		
Total Líquido (Bruto - Descontos) CZ\$ 283,14			Goiana 28 de 02 de 89.		
Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho)			_____ Responsável no caso de menor		
			Empregadora Preposto		
Documentos Apresentados			Responsável no caso de menor		
☐ F.G.T.S. - Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros c. monetária			☐ Livro da ficha registros de empregados - L.R.E.		
☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM)			☐ Pedido de dispensa 3 vias		
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.			☐ Rescisão 4 vias		
			☐ Procuração		

ANEXO - CIL AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

USINA SANTA TEREZA S/N

GOIANA - PE - FAB. DE ALCOL E ALCOL

10.119.833.0001-44

10.119.833.0001-44

ALCOOL F. E. R. C. DA SILVA

03.08.03

TRAB. URAL

2003

10.119.833.0001-44

12.02.03

140,23

02

70,23

30 dias

17,28

03/12 avos

01,02

07/12 avos

13,02

03/12 fôlhas

Ressalva

01,282

Fica ressalvado a Súmula 148
do TST e cláusula 18 da Con.
Colet

Ass.
Sind. dos Trab. Rurais de Igaraçu. Itapicuma
e Itamaracá
José Francelino de Oliveira
Dept. de Pessoal

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**
Endereço **ENGENHO CACICULÉ - NAZARÉ DA MATA - PE**

Atividade **EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

CGC/MF n.º **ISENTO**

Matrícula no IAPAS **ISENTO**

Nome do empregado **ALFREDO FRANCISCO DE SALES**

N.º da CTPS **14923** Série **003**

Registro n.º _____ Cargo **TRAB. RURAL**

Admissão em **18** / **09** / **86**

Desligamento **01** / **03** / **89**

Aviso Prévio

Em _____ / 19__

Declaração de Opção

Em _____ / 19__

Maiores Remuneração Cz\$ **2,34 R/DIA**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 02 anos	Cz\$ 140,58	Comissões	Cz\$
Aviso Prévio 30 DIAS	Cz\$ 70,29	Horas Extras	Cz\$
13.º Salário 02/12 AVOS	Cz\$ 11,72	Gratificação	Cz\$
Salário - Família	Cz\$	Ad. Periculosidade	Cz\$
Férias Vencidas 87/88	Cz\$ 70,29	Ad. Insalubridade	Cz\$
Férias Proporcionais 05/12 AVOS	Cz\$ 29,30	Ad. Noturno	Cz\$
Prejuízo 14/65	Cz\$	FGTS - Quitação	Cz\$
Prejuízo 20/66 02 ANOS	Cz\$ 11,72	FGTS - mês anterior	Cz\$
Saldo de Salários	Cz\$	FGTS - 13.º Salário	Cz\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º	Cz\$	Artigo 22	Cz\$
1/3 Art. 7.º da Constituição	Cz\$ 13,20	FGTS - 10% s/ Cz\$	Cz\$
	Cz\$	FGTS - 10% s/ Cz\$	Cz\$
	Cz\$	TOTAL BRUTO	Cz\$ 367,10

DESCONTOS

Previdência	Cz\$		Cz\$
Previdência 13.º Salário	Cz\$		Cz\$
Adiantamentos	Cz\$		Cz\$
	Cz\$		Cz\$
	Cz\$		Cz\$
TOTAL LÍQUIDO	Cz\$		Cz\$ 367,10

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **367,10** (TREZENTOS E **SESENTA E SETE** CRUZADOS NOVOS E DEZ CENTAVOS), ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e 2.º livro recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, com putados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AV);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data **NAZARÉ DA MATA, 03 DE MARÇO DE 1989.**

Luiz Carlos de Almeida Castro Empregado
Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Oitante ☐ Não Oitante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐	Por Pedido de Dispensa ☐	Por Acordo ☐	Por Dispensa Sem Justa Causa ☒	Por Dispensa por Justa Causa ☐	

Empresa CAIG - CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA					
Endereço USINA SANTA TEREZA S/N (Engº Penedinho)					
Cidade GOIANA	Estado PE	Atividade FAB. AÇUCAR E ALCOOL	C.G.C./M.F. nº 10.319.853/0001-44		
Empregado SEVERINO RAMOS FERREIRA			Nº da C.T.P.S. 22.674	Série 015	
Registro Nº 4790	Cargo TRAB. RURAL		Admissão 15.06.87		
Desligamento 11.02.89	Aviso Prévio	Declaração de Opção	Maior Remuneração CZ\$ 70,29 p/mês.		

Discriminação das Verbas Pagas			
Indenização	Anos	CZ\$	Comissões
02		140,58	
Aviso Prévio			Horas-Extras
30 dias		70,29	
13º Salário			Gratificação
Salário-Família			Ad. Periculosidade
Férias Vencidas			Ad. Insalubridade
08/12 anos		46,88	
Férias Proporcionais			Ad. Noturno
Grat. 1/3 Férias		15,63	
Súmula 142			F.G.T.S. Quitação
Súmula 148			F.G.T.S. Mês Anterior
Saldo de Salários			F.G.T.S. S/13º Salário
Lei nº 5708/79 Art. 9º			F.G.T.S. 10% (Soma: F.G.T.S. Quitação + F.G.T.S. Mês Anterior + F.G.T.S. 13º Salário)
			S/CZ\$
			F.G.T.S. 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros)
			CZ\$
			Total Bruto CZ\$ 273,38

Previdência () CZ\$ Previdência s/13º Salário CZ\$ Adiantamentos CZ\$ IRRF CZ\$ Obs. CZ\$ Total dos Descontos CZ\$ Total líquido (Bruto - Descontos) CZ\$ 273,38	Recebi da Empresa acima a quantia de CZ\$ 273,38 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS.) com moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. GOIANA 15 de FEVEREIRO de 1989. <i>Severino Ramos Ferreira</i> Empregado Empresa Agro-Industrial de Goiana <i>[Assinatura]</i> Responsável no caso de menor
--	---

Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho) Responsável p/menor: Zuleide Maria da Silva Ferreira. <i>Zuleide Maria da Silva</i>	Documentos Apresentados: ☐ F.G.T.S. - Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros c. monetária ☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM) ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. ☐ Livro de ficha registres de empregados - L.R.E. ☐ Pedido de dispensa 3 vias ☐ Rescisão 4 vias ☐ Procuração ☐ ☐
--	---

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

233
14

Empresa MANOEL DE BARROS BARROSO DE MORAES

Endereço ENGENHO PASTA - TRACUNHAEM - PE.

Atividade AGRÍCOLA

CGC/MF
nº

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado Arlindo Francisco da Silva

Nº da CTPS
20927

Série
00001

Registro nº Cargo "Trab. Rural"

Admissão em 13 / 10 / 84

Desligamento
Em 16 / 02 / 89

Aviso Prévio
Em 18 / 01 / 89

Declaração de Opção
Em / / 19

Maiores Remuneração Cz\$ 70,29

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização (4) anos Cz\$ 281,16
Aviso Prévio 2/12 avos Cz\$ 11,72
13º Salário 87/88 30 dias Cz\$ 70,29
Salário - Família 4/12 avos Cz\$ 23,44
Férias Vencidas 1 diárias Cz\$ 2,34
Férias Proporcionais 4/12 avos Cz\$ 23,44
Prejulgado 14/65 Cz\$
Prejulgado 20/66 4/12 avos Cz\$ 23,44
Saldo de Salários 1 diárias Cz\$ 2,34
Lei Nº 6708/79, Art. 9º 1/3 das Férias Cz\$ 31,24

Comissões Cz\$
Horas Extras Cz\$
Gratificação Cz\$
Ad. Periculosidade Cz\$
Ad. Insalubridade Cz\$
Ad. Noturno Cz\$
FGTS - Quitação Cz\$
FGTS - mês anterior Cz\$
FGTS - 13º Salário Cz\$
Artigo 22 Cz\$
FGTS - 10% s/ Cz\$ Cz\$
FGTS - 10% s/ Cz\$ Cz\$
TOTAL BRUTO Cz\$ 443,63

DESCONTOS

Previdência Cz\$
Previdência 13º Salário Cz\$
Adiantamentos Cz\$
 Cz\$
 Cz\$

TOTAL LÍQUIDO Cz\$ 443,63

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 443,63 - Quatrocentos e quarenta e três cruzados novos e sessenta e três centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº

contra o banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data 24/02/1989

Arlindo Francisco da Silva

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Jader Cunha Santos
CEI 150,951,1308/09
CPF 050,394,014/34
Eng.º Tamataúpe de Baixo
Nazaré da Mata - PE.

Empresa **JADER CUNHA SANTOS**

Endereço **ENGENHO TAMATAÚPE DE BAIXO - NAZARÉ DA MATA PE**

Atividade

CGC/MF
nº

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado **VALDIR FELIPE DA SILVA**

Nº da CTPS

Série

Registro nº **361**

Cargo **TRAB/ RURAL**

Admissão em **28 / 02 / 19 83**

Desligamento

Aviso Prévio

Declaração de Opção

Em **27 / 03 / 19 89**

Em **1 / 19**

Em **1 / 19**

Maiores Remuneração **2,34 por dia**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cz\$
Aviso Prévio.....Cz\$
13º Salário.....Cz\$ **5,85**
Salário - Família.....Cz\$
Férias Vencidas.....Cz\$
Férias Proporcionais.....**11/12** Cz\$ **85,80**
Prejuízo 14/65.....Cz\$
Prejuízo 20/66.....Cz\$
Saldo de Salários.....Cz\$ **129,00**
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º.....Cz\$
Fóts 10/88.....Cz\$ **2,00**
Fóts 11/88.....Cz\$ **3,40**

Comissões.....Cz\$
Horas Extras.....Cz\$
Gratificação.....Cz\$
Ad. Periculosidade.....Cz\$
Ad. Insalubridade.....Cz\$
Ad. Noturno.....Cz\$
FGTS - Quitação.....**01/88** Cz\$ **4,86**
FGTS - mês anterior.....**12/88** Cz\$ **4,29**
FGTS - 13º Salário.....Cz\$ **4,29**
Artigo 22.....**Fóts CORRIGIDO** Cz\$ **6,50**
FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ **0,73**
FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$ **2,48**
TOTAL BRUTO.....Cz\$ **250,00**

DESCONTOS

Previdência.....Cz\$
Previdência 13º Salário.....Cz\$
Adiantamentos.....Cz\$
.....Cz\$
.....Cz\$

TOTAL LÍQUIDO.....Cz\$ **250,00**

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta cruzados novos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº * contra o banco.
* como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FÓTS - guias 5 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para movimentação da Conta Vinculada (Avi);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Resolução (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data **NAZARÉ DA MATA, 03 de Fevereiro de 1989**

Valdir Felipe da Silva
Engenheiro Tamataúpe de Baixo
Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

Rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

15-027.10.002/07

Paulo Roberto Monte Barreto

PE 029825444-15

Eng.º Tamataupe de Flores
CEP 55840

Buenos Aires - PE

☐ OPTANTE

☒ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **PAULO ROBERTO MONTE BARRETO**

Endereço **ENG.º TAMATAUPE DE FLORES - BUENOS AIRES-PE.**

Atividade **AGRÍCOLA**

CGC/MF nº **ISENTO**

Matrícula no IAPAS **15-027.10.002/07**

Nome do empregado **LUIZ MATOS DE JESUS**

Nº da CTPS **23786**

Série **00014**

Registro nº **525/212** Cargo **TRABALHADOR RURAL**

Admissão em **01. 04 / 19 87**

Designamento
Em **09 / 02 / 19 89**

Aviso Prévio
Em **09 / 01 / 19 89**

Declaração de Opção
Em **/ / 19**

Maiores Remuneração Cz\$ **84,43**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cz\$		Comissões.....	Cz\$	
Aviso Prévio.....	Cz\$		Horas Extras.....	Cz\$	
13º Salário..... 1/12	Cz\$	7,03	Gratificação.....	Cz\$	
Salário - Família.....	Cz\$		Ad. Periculosidade.....	Cz\$	
Férias Vencidas..... 87/88 30da	Cz\$	112,57	Ad. Insalubridade.....	Cz\$	
Férias Proporcionais..... 10/12	Cz\$	93,81	Ad. Noturno.....	Cz\$	
Prejuízo 14/65.....	Cz\$		FGTS - Quitação.....	Cz\$	
Prejuízo 20/66.....	Cz\$		FGTS - mês anterior.....	Cz\$	
Saldo de Salários.....	Cz\$		FGTS - 13º Salário.....	Cz\$	
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º.....	Cz\$		Artigo 22.....	Cz\$	
	Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$	
	Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....	Cz\$	
	Cz\$		TOTAL BRUTO.....	Cz\$	213,41

DESCONTOS

Previdência.....	Cz\$				
Previdência 13º Salário.....	Cz\$				
Aciantamentos.....	Cz\$				
	Cz\$				
	Cz\$				
	Cz\$				
TOTAL LÍQUIDO.....	Cz\$	213,41			

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **213,41** (**DUZENTOS E TREZE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E UM CENTAVOS**). X X X X X X X X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Data **BUENOS AIRES, 17 de Fevereiro de 1989.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		Plante ☐ Não Plante ☒	
Por término do Contrato de Experiência ☐		Por Pedido de Dispensa ☒		Por Acordo ☐	
		Por Dispensa Sem Justa Causa ☐		Por Dispensa por Justa Causa ☐	
Empresa: CAIG - CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA					
Endereço: USINA SANTA TEREZA S/N					
Cidade: GOIANA		Estado: PE		Atividade: FAB. AÇUCAR E ALCOOL	
				CGC/MF nº: 10.519.853/0001-44	
Empregado: ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS				Nº da C.T.P.S.: 10.253	
				Série: 026	
Registro Nº: 4872		Cargo: TRAB. RURAL		Admissão: 22.06.87	
Desligamento: 12.01.89		Aviso Prévio		Declaração de Opção	
				Maior Remuneração: CZ\$ 70,29 p/mês.	
Discriminação das Verbas Pagas					
Indenização			Comissões		
Anos CZ\$			CZ\$		
Aviso Prévio CZ\$			Horas-Extras CZ\$		
13º Salário CZ\$			Gratificação CZ\$		
Salário-Família CZ\$			Ad. Periculosidade CZ\$		
Férias Vencidas CZ\$			Ad. Insalubridade CZ\$		
Férias Proporcionais 07/12 avos CZ\$ 41,02			Ad. Noturno CZ\$		
Súmula 142 Grta. 1/3 Férias CZ\$ 13,67			F.G.T.S. Quitação CZ\$		
Súmula 148 CZ\$			F.G.T.S. Mês Anterior CZ\$		
Saldo de Salários CZ\$			F.G.T.S. 5/13º Salário CZ\$		
Lei nº 6708/79 Art. 8º CZ\$			F.G.T.S. 10% (Soma: F.G.T.S. Quitação + F.G.T.S. Mês Anterior + F.G.T.S. 13º Salário) S/CZ\$ CZ\$		
			F.G.T.S. 10% (Soma Depósito + Correção Monetária + Juros) CZ\$ CZ\$		
			Total Bruto CZ\$ 54,69		
Previdência			Recebi da Empresa acima a quantia de		
(%) CZ\$			CZ\$ - 54,69 (CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.		
Providência s/13º Salário CZ\$					
Adiantamentos CZ\$					
IRRF CZ\$					
Obs.			em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº		
Total dos Descontos CZ\$			contra o Banco		
Total Líquido (Bruto - Descontos) CZ\$ 54,69					
Carimbo (Sindicato ou Ministério do Trabalho)			como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.		
Sind. dos Trabalhadores do Açúcar de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte - SINDATACAP			GOIANA 15 de FEVEREIRO de 1989.		
Assinatura do Empregado: Antonio Candido dos Santos			Assinatura do Empregado: [Assinatura]		
Assinatura do Representante: [Assinatura]			Assinatura do Representante: [Assinatura]		
Assinatura do Procurador: [Assinatura]			Assinatura do Procurador: [Assinatura]		
Assinatura do Responsável no caso de menor: [Assinatura]			Assinatura do Responsável no caso de menor: [Assinatura]		
Documentos Apresentados					
☐ F.G.T.S. - Guia e últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros c. monetária		☐ Livro da ficha registros de empregados - L.R.E.		☐ Procuração	
☐ Autorização para movimentação da conta vinculada (AM)		☐ Pedido de dispensa 3 vias		☐	
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.		☐ Rescisão 4 vias		☐	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **MANOEL DE BARROS BARROSO DE MORAES**

Endereço **ENGENHO PASTA - TRACUNHAÍ - PE.**

Atividade **AGRICOLA**

CGC/MF n.º

Matrícula no IAPAS **15-155-10-075-00**

Nome do empregado **Elías Severino de Santana**

N.º da O.P.S. **1985** Série **00013**

Registro n.º _____ Cargo **"Trab. Rural"**

Admissão em **02 / 01 / 82**

Desligamento Em **03 / 02 / 89**

Aviso Prévio Em **03 / 01 / 89**

Declaração de Oção Em _____ / 19__

Maiores Remuneração Cz\$ **70,29:XXXXXXXX**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cz\$ _____	Comissões..... Cz\$ _____
Aviso Prévio..... Cz\$ _____	Horas Extras..... Cz\$ _____
13.º Salário 1/12 avos Cz\$ 5,85	Gratificação..... Cz\$ _____
Salário - Família..... Cz\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cz\$ _____
Férias Vencidas 28/89 30 dias Cz\$ 93,72	Ad. Insalubridade..... Cz\$ _____
Férias Proporcionais 1/12 avos Cz\$ 7,81	Ad. Noturno..... Cz\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cz\$ _____	FGTS - Quitação..... Cz\$ _____
Prejulgado 20/66..... Cz\$ _____	FGTS - mês anterior..... Cz\$ _____
Saldo de Salários..... Cz\$ _____	FGTS - 13.º Salário..... Cz\$ _____
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º..... Cz\$ _____	Artigo 22..... Cz\$ _____
..... Cz\$ _____	FGTS - 10% s/ Cz\$..... Cz\$ _____
..... Cz\$ _____	FGTS - 10% s/ Cz\$..... Cz\$ _____
	TOTAL BRUTO..... Cz\$ 107,39

DESCONTOS

Previdência..... Cz\$ _____	 Cz\$ _____
Previdência 13.º Salário..... Cz\$ _____	 Cz\$ _____
Adiantamentos..... Cz\$ _____	 Cz\$ _____
..... Cz\$ _____	 Cz\$ _____
..... Cz\$ _____	 Cz\$ _____
	TOTAL LÍQUIDO..... Cz\$ 107,39

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ **107,39:XXXXXXXX** (-Cento e sete cruzados novos e trinta e nove centavos. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AVM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (sem 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

Data _____

Elías Severino de Santana
Empregado

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____



239
7

RECIFE, 28 DE MARÇO DE 1989

EXMO. SR.
DR. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
DD, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

REF. CARTA DE PREPOSTO

COMUNICAMOS A V. SA. QUE O DRº MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO FICA PELA PRESENTE CREDENCIADO PARA, COMO PREPOSTO, REPRESENTAR-NOS NO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, PROC. TRT-DC-01/89, INSTAURADO POR ESTE SINDICATO PARA INTERPRETAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE LEI E ACORDO JUDICIAL EM DISSÍDIO COLETIVO, COM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 1989, ÀS 15:00 HORAS.

APRAZ-NOS RENOVAR A V. EXA. AS EXPRESSÕES DA NOSSA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO, ENQUANTO NOS FIRMAMOS,

ATENCIOSAMENTE,


GERSON CARNEIRO LEÃO
DIRETOR-PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

240

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 8.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recebi 28 de 03 de 1989

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gonçalves
Recebo 28 de 03 de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

241

Certifico a pedido verbal do representante legal do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco, que tramita neste E. Regional o DC-01/89, entre partes: o Sindicato supracitado, SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS (47) suscitados, tendo como objeto o pronunciamento deste E. Regional para declarar a inexistência de obrigação de pagar o salário previsto na cláusula 29 do acordo celebrado do DC-47/88 (NCZ\$ 70,29), face ao disposto no art. 59 da Lei 7.730/89 (Medida Provisória nº 32) de cujos critérios resulta o salário dos rurícolas canavieiros (NCZ\$ 67,50) em fevereiro/89 (plano verão). O Processo no momento foi remetido a Douta Procuradoria para examinar o parecer. x. x. x. x. x. x. x. x. x. O certificado é verdadeiro e dou fé. x. x. x. x. x. x. Recife, 07 de abril de 1989.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

*Recebo o original
em 07.04.89.
(Assinatura)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

242

T.R.T. - DC Nº 01/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA e outros(47)

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo de natureza Jurídica, objetivando a interpretação da cláusula 2ª. do Acordo coletivo Celebrado no DC 47/88.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. A referida cláusula diz o seguinte:

"E garantido à categoria profissional, durante o período de 08.10.88 à 07.10.89, e somente neste período, que o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao piso nacional de salário, acrescido de 10%, caso na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, definindo o Salário Mínimo Legal, com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo".

Argumentam o suscitado que, o piso nacional de salários de fevereiro do corrente é de 63,90 e que os trabalhadores rurais reclamam a aplicação da cláusula a partir desse período. E mais, que o salário do trabalhador canavieiro, a exemplo dos demais salários, ficou congelado a partir de fevereiro/89, congelado ao nível de janeiro/89, por força do art. 5º da Lei 7.730/89.

Data vênua, entendemos aplicável a aludida cláusula segunda. Constitui direito adquirido da categoria obreira. Não houve restrições à sua aplicação, em virtude de possíveis alterações da política salarial.

Fato corriqueiro, na nossa experiên-

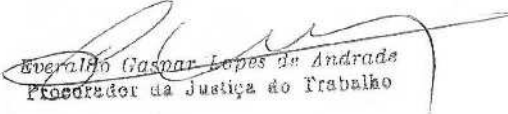


cia.

Diante do exposto, somos pelo não provimento do dissídio para, interpretando a cláusula em apreço, dizer que a mesma tem aplicação, nos salários do mês de fevereiro, não obstante a vigência da Lei 7.730/89.

É o parecer.

Recife, 02 de maio de 1989.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

022

diante do exposto, nome pelo pro-
- vimento do dia 10 para, interpretando a cláusula em tempo, di-
- ser que a mesma tem aplicação, nos artigos de mês de fevereiro
não obstante a vigência da Lei 7.730/89.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 12 de 5 de 1989

Ato:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

244
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-01/89.

Em, 15. 5. 89

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOEZIL BARROS

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENCA

Em, 15. 5. 89

[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 15. 5. 89

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 17.05.89

[assinatura]
Juiz Relator.

Devolvidos o. d. data

Recife 17.05.89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor. Assistente

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 22.05.89

[assinatura]
Juiz Revisor.

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 14.05.89

[assinatura]
Assessor



245
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-01/89.....

CERTIFICO que, em sessãoordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. JuizDuarte Neto.....
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Jozeil Barros (Relator), Clávis Valença (Revisor), Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Salano, Josias Figueiredo, Rene
dito Arcanjo, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma,
..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Dissídio Coletivo por incabível, arguida pelo Suscitado. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, julgar improcedente o dissídio, declarando-se que a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC-47/88 é aplicável nos salários de fevereiro, não obstante a vigência da Lei 7.730/89.

Custas pelos suscitantes, calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...01 de ...06 de ...89...

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ plalel

RF. 151, 02 DE 06 DE 1989

03
Secretário do Tribunal
TBT - 8a. Região

REMESSA

Remeto nesta data, os presentes autos
à Secretaria em 2.ª TURMA, acompanhado de
do PLENÓ
Respectivo acórdão

Recife, 12 / 06 / 1989.

mfdleas
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

246

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 15 JUN 1989

Assinatura manuscrita do chefe do setor de publicações de acórdãos.

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.: Nº TRT- DC- 01/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

A C Ó R D ã O : EMENTA: Não obstante a vigência da Lei nº 7730/89, é perfeitamente aplicável a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC -47/88, vez que esta não impõe restrições em virtude de possíveis alterações da política salarial.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica suscitado pelo SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA e OUTROS (47).

Objetivam os suscitantes, através do presente Dissídio, que este Regional interprete a cláusula 2ª do acordo Coletivo celebrado no DC- 47/88, declarando-a inaplicável em virtude do disposto no art. 5º da Lei nº 7730/89.

À inicial foram anexadas os documentos de fls. 12/42.

Contestando, arguem os suscitados preliminar de não conhecimento do Dissídio, alegando inexistir dúvida quanto à interpretação da Cláusula em apreço.

Sem êxito as propostas de conciliação.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (fls.242/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

248
C

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC- 01/89 -fls. II

243), opina pelo não provimento do Dissídio para, interpretando a cláusula em apreço, declarar que a mesma tem aplicação nos salários do mês de fevereiro, não obstante a vigência da Lei nº 7730/89.

É o relatório.

V O T O:

Rejeito a preliminar de não conhecimento do Dissídio por incabível, arguida pelos suscitados.

Em tendo a Lei nº 7730/89 congelado os salários do trabalhador brasileiro ao nível do que foi pago em janeiro/89, suscitou dúvidas quanto à aplicabilidade da cláusula 2ª do acordo celebrado no DC- 47/88, que garante aos empregados salário não inferior ao Piso Nacional de Salário acrescido de 10% do seu valor.

Cabível a presente ação, vez que bastante compreensível a dúvida apontada pelos suscitantes.

M É R I T O:

De início, para uma melhor compreensão da questão, passo a transcrever a Cláusula 2ª do Acordo celebrado no DC - 47/88, "in verbis":

"É garantido à categoria profissional, durante o período de 08.10.1988 a 07.10.1989, e somente nesse período, que o salário unificado previsto na Cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescidos de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, deferindo o salário mínimo legal com a inclusão em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo."

Como se observa, a referida Cláusula não impõe restrições à sua aplicação em virtude de possíveis altera-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

249

Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- DC - 01/89 -fls. III

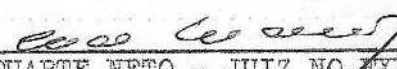
ções da política salarial. Assim, mesmo levando-se em consideração o disposto no art. 5º da Lei nº 7730/89, que congelou os salários ao nível de janeiro/89, a aplicação da regra contida na Cláusula 2ª do acordo celebrado no DC- 47/88 constitui direito adquirido da categoria obreira.

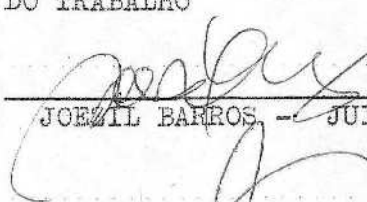
Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declaro perfeitamente aplicável a Cláusula 2ª do acordo celebrado no DC - 47/88, não obstante a vigência da Lei nº 7730/89, e julgo improcedente o presente Dissídio Coletivo.

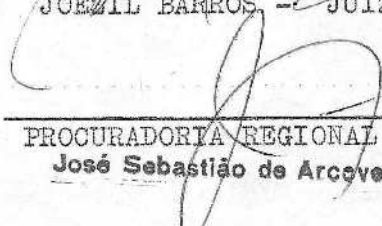
Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Dissídio Coletivo por incabível, arguida pelo suscitado. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente o Dissídio, declarando-se que a Cláusula 2ª do acordo celebrado no DC - 47/88 é aplicável nos salários de fevereiro, não obstante a vigência da Lei nº 7730/89.

Custas pelos suscitantes, calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 01 de junho de 1989


DUARTE NETO - JUIZ NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO


JOELIL BARROS - JUIZ RELATOR


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

250
C

C E R T I D ã O

Certifico que pelo OF.TRT.SPA. Ne
81/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 20 JUN 1989

CH
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DO-81/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia _____

Recife, _____

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

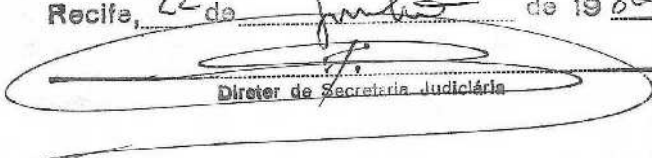
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do Recurso Ordinário, mot.

del. o no TRF. 4280/88.

Recife, 22 de junho de 19 88.


Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO

*Junte-se aos autos.
Reuza, 22/06/89.*

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região

RECORRENTES: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTAD-
DO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHA-
DORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47)

TRT-DC- 01/89

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTAD-
DO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDI-
CA, PROC. TRT-DC-01/89, NÃO SE CONFORMANDO, DATA VENIA, COM A RES-
PEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRT-6ª REGIÃO, VÊM, COM FUN-
DAMENTO NOS ARTS. 895, LETRA "B" DA CLT E 7º, § 2º, DA LEI 7.701 DE
21/12/89, CONFORME CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUE ORA SE APENSA (DOC 01),
EIS QUE NÃO PUBLICADO AINDA O ACÓRDÃO, INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO
PARA O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NA FORMA DAS RAZÕES
DEDUZIDAS NO MEMORIAL ANEXO, CUJA JUNTADA AOS AUTOS DO ALUDIDO PRO-
CESSO ORA REQUEREM.

SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE SUA AD-
MISSIBILIDADE, INCLUSIVE PAGAMENTO DE CUSTAS, CONSOANTE ANEXO, RE-
QUEREM OS RECORRENTES QUE, PUBLICADO O ACÓRDÃO, SEJA REABERTO PRAZO
PARA O ADITAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. (DOC. 02),

REQUEREM, FINALMENTE, SE DIGNE V. EXA. DETERMI-
NAR A SUBIDA DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO AO COLENDO TST, ONDE ES-
PERAM VÊ-LO CONHECIDO E PROVIDO, COMO DE SUMA JUSTIÇA.

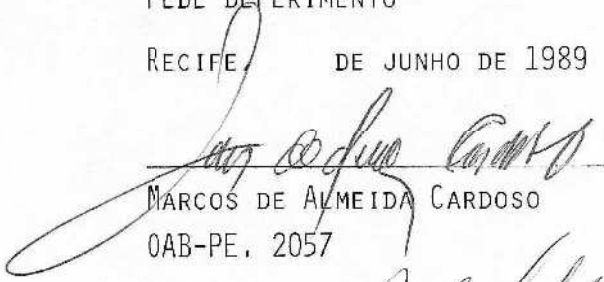
252
8

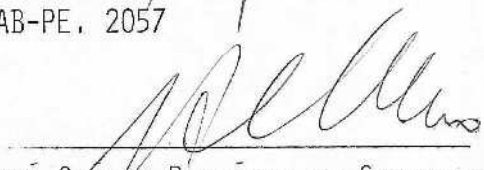
Os RECORRENTES, ATRAVÉS DE PETIÇÃO À PARTE, APRESENTARÃO AO PRESIDENTE DO TST PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

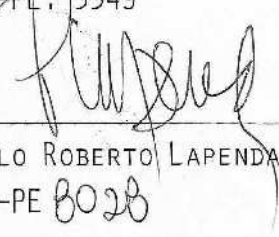
NESTES TERMOS

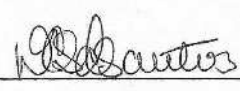
PEDE DEFERIMENTO

RECIFE, DE JUNHO DE 1989


MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE. 2057


JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
OAB-PE. 3549


PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
OAB-PE 8028


DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
OAB-PE. 7888

257/8

EXM^{as}. SRS. MINISTROS DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

EMINENTES MINISTROS

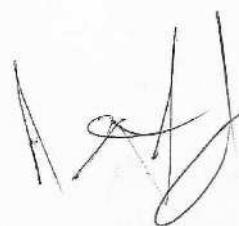
RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO QUE
APRESENTA O SINDICATO DOS CUL-
TIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICA-
TO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS
DO DC DE NATUREZA JURÍDICA
01/89.

APESAR DOS RESPEITÁVEIS FUNDAMENTOS QUE O INS-
PIRARAM, O ACÓRDÃO ORA RECORRIDO NÃO PODE, CONCESSA VENIA, PREVALECER,
OU SUBSISTIR, POR SUA MANIFESTA CONTRARIEDADE A DISPOSIÇÕES LEGAIS DE
ORDEM PÚBLICA E OFENSA A IMPERATIVOS CONSTITUCIONAIS, CONSOANTE PAS-
SAM A DEMONSTRAR OS RECORRENTES.

CELEBRARAM OS RECORRENTES, AOS 19/10/88, NOS
AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA 47/88, ACORDO NORMA-
TIVO COM OS RECORRIDOS, COM VIGÊNCIA DE 08 DE OUTUBRO DE 1988.

ENTRE AS CLÁUSULAS ESTIPULADAS, A SEGUNDA TEM,
A PROPÓSITO, DE SALÁRIO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PISO DE GARANTIA: É GARANTIDO À CATE-
GORIA PROFISSIONAL, DURANTE 08.10.88
A 07.10.89, E SOMENTE NESSE PERÍODO,
QUE O SALÁRIO UNIFICADO PREVISTO NA
CLÁUSULA ANTERIOR CORRESPONDERÁ A VA-
LOR NUNCA INFERIOR AO PISO NACIONAL
DE SALÁRIOS ACRESCIDO DE 10% (DEZ
POR CENTO) DESSE MESMO PNS. CASO NA
VIGÊNCIA DESTE ACORDO, VENHA A SER RE



GULAMENTADO O INCISO IV DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFININDO'
O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL COM A INCLU
SÃO EM SEU CÁLCULO DOS COMPONENTES PRE-
VISTOS, O ADICIONAL ACIMA PREVISTO
SERÁ REDUZIDO PARA 5% (CINCO POR '
CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO."

A CLÁUSULA, ACIMA TRANSCRITA, PACTUADA ANTES DO
ADVENTO DO PLANO VERÃO (LEI 7.730/89, PRECEDIDA DA MEDIDA PROVI-
SÓRIA - 32) NÃO TEVE, TODAVIA, APLICAÇÃO PRÁTICA PORQUE OS REA-
JUSTES LEGAIS, DECORRENTES DO DECRETO LEI - 2335/87, SOBRE O PI-
SO INICIAL CZ\$. 35.000,00, FIXADO NA DATA DO ACORDO (OUT/88), MAN-
TIVERAM O SALÁRIO DO CANAVIEIRO ACIMA DA GARANTIA PREVISTA,

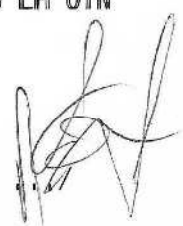
EIS O COTEJO DOS DOIS CRITÉRIOS:

MÊS	SALÁRIO LEGAL	GARANTIA (CL. 2ª)
OUTUBRO	Cz\$. 35.000,00	Cz\$. 26.070,00
NOVEMBRO	Cz\$. 42.486,50	Cz\$. 33.880,00
DEZEMBRO	Cz\$. 53.554,23	Cz\$. 44.446,75
JANEIRO	Cz\$. 67.505,11	Cz\$. 59.811,40

CONGELADOS OS SALÁRIOS AO NÍVEL DE JANEIRO/89, '
POR FORÇA DO ART. 5º DA LEI 7.730/89, O SALÁRIO DO TRABALHADOR
CANAVIEIRO EM PERNAMBUCO, TEVE VALOR MÉDIO REAL EM 1988 FIXADO '
EM Ncz\$, 58,90, INFERIOR AO DE JANEIRO/89 (Ncz\$, 67,50), PASSANDO
A PREVALECER ESTE,

COM EFEITO, O VALOR MÉDIO REAL DO SALÁRIO DO '
TRABALHADOR RURAL CANAVIEIRO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI
7.730/89, CONFORME A SEGUIR DEMONSTRAM OS SUSCITANTES, FICOU ABAI-
XO DO SALÁRIO DE JANEIRO/89 (Ncz\$, 67,50),

MÊS	SALÁRIO	VALOR DA OTN	SALÁRIO EM OTN
JAN. - Cz\$. 5.117,46 ÷	695,49	=	7.358
FEV. - Cz\$. 5.808,00 ÷	820,42	=	7.079



MAR.	-	Cz\$. 6.864,00	÷	951,77	=	7.211
ABR.	-	Cz\$. 7.986,00	÷	1.135,27	=	7.034
MAI.	-	Cz\$. 9.583,20	÷	1.337,12	=	7.167
JUN.	-	Cz\$. 11.404,80	÷	1.598,26	=	7.135
JUL.	-	Cz\$. 13.688,40	÷	1.982,48	=	6.904
AGO.	-	Cz\$. 17.107,20	÷	2.392,06	=	7.151
SET.	-	Cz\$. 20.856,00	÷	2.966,38	=	7.030
OUT.	-	Cz\$. 35.000,00	÷	3.774,73	=	9.272
NOV.	-	Cz\$. 42.486,50	÷	4.790,89	=	8.868
DEZ.	-	Cz\$. 53.554,23	÷	6.170,19	=	<u>11.572</u>
SOMA EM OTN.....						90.888

MÉDIA DO SALÁRIO EM OTN - $90.888 \div 12 = 7.574$

MÉDIA DO SALÁRIO EM CRUZADOS - $7.574 \times 6.170,19 = 46.733,01$

SALÁRIO EM FEVEREIRO - $46.733,01 \times 126,05 = 58.906,96$

SALÁRIO EM CRUZADOS NOVOS - $58.906,96 \div 1.000 = 58,90$

CONSIDERANDO QUE O SALÁRIO DO CANAVIEIRO EM PER NAMBUCO, EM JANEIRO DE 1989, ERA DE Ncz\$. 67,50, PASSOU ESTE A SER O ' DE FEVEREIRO DE 1989, POR SER SUPERIOR AO SALÁRIO REAL MÉDIO DE 1988 ($46.733,01 \times 126,05 = 58,90$), POR FORÇA DO ART. 5º DA LEI 7.730/89, ' DE ORDEM PÚBLICA.

COMO O SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO PARA FEVEREIRO/ 89 FOI DE Ncz\$. 63,90, QUE, COM O ACRÉSCIMO DE 10%, PASSARIA PARA Ncz\$. 70,29 ($63,90 + 6,39$), A CATEGORIA SUSCITADA PRETENDE, APESAR DAS NORMAS IMPERATIVAS DE ORDEM PÚBLICA, QUE CRIARAM O PLANO VERÃO (MEDIDA ' PROVISÓRIA - 32, CONVERTIDA NA LEI 7.730), A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO DC-47/88.

ENTENDEM OS SUSCITANTES QUE A EFICÁCIA DA CLÁUSULA SEGUNDA (DC-47/88) FICOU, COM O CONGELAMENTO DE PREÇOS E SALÁRIOS, TEMPORARIAMENTE SUSPensa, A EXEMPLO DE CLÁUSULAS DOS OUTROS CONTRATOS, COMO DE LOCAÇÃO, FINANCIAMENTOS, ENTRE OUTROS NEGÓCIOS JURÍDICOS, POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA QUE INSTITUIU O PLANO ' VERÃO.

A LEI 7.730, QUE INSTITUIU O PLANO VERÃO, INSPÍ



RADA NA ORDEM PÚBLICA, NÃO REVOGOU A CLÁUSULA NORMATIVA SOB EXAME, NEM OFENDEU A DIREITO ADQUIRIDO, ATO JURÍDICO PERFEITO OU COISA JULGADA, COMO INADVERTIDAMENTE ENTENDEU, CONCESSA VENIA, O TRIBUNAL "A QUO".

Ao CONGELAR OS SALÁRIOS, A LEI APENAS, TRANSITORIAMENTE, SUSPENDEU OS EFEITOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO CELEBRADO NO DC-47/88, COMO TAMBÉM RETIROU, TEMPORARIAMENTE, A EFICÁCIA DE OUTROS CONTRATOS, CONFORME SE LÊ NOS VÁRIOS DISPOSITIVOS NELA CONTIDOS (ARTS. 8º, 11, 14, ENTRE OUTROS).

TRATANDO-SE DE LEI IMPERATIVA, DE ORDEM PÚBLICA, NÃO HÁ COMO OPOR INTERESSES PARTICULARES DE DETERMINADA CATEGORIA PROFISSIONAL, FACE A QUE A NORMA LEGAL, NESSE CASO, NA DEFESA DO INTERESSE GERAL, NÃO ADMITE A PREVALÊNCIA DAQUELES.

A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA RESSALTAM A PRE EMINÊNCIA DAS LEIS DE ORDEM PÚBLICA SOBRE INTERESSES INDIVIDUAIS OU DE GRUPOS.

NO SUPERIOR INTERESSE NACIONAL, O CONTROLE DA ECONOMIA, A REORGANIZAÇÃO DAS FINANÇAS, O OBJETIVO PRECÍPUO DE COMBATER A INFLAÇÃO SE SOBREPÕEM E TÊM PRIMAZIA SOBRE OS INTERESSES PARTICULARES, FACULTANDO A CARTA CONSTITUCIONAL A PROMULGAÇÃO DE LEIS DE ORDEM PÚBLICA.

RELEVA NOTAR QUE A MEDIDA PROVISÓRIA 32, CONVERTIDA NA LEI 7.730/89, FOI EDITADA NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 84, INCISO XXVI), DIANTE DA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

A CITADA LEI, QUE INSTITUIU O PLANO VERÃO, POR SEUS ASPECTOS EMERGENCIAIS E RELEVANTES, DE CONTROLE DA ECONOMIA GLOBAL, TEM NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA E VIGÊNCIA IMEDIATA, SUSPENDENDO, TEMPORARIAMENTE, COM O CONGELAMENTO, OS EFEITOS DA CLÁUSULA SEGUNDA, CELEBRADA NO DC-47/88.

A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA RESSALTAM A PRE VALÊNCIA E SUPERIORIDADE DAS LEIS DE ORDEM PÚBLICA, SOBRE INTERESSES



INDIVIDUAIS OU DE GRUPOS.

NESSE SENTIDO, CABE REFERIR A DISTINÇÃO FORMULADA POR HENRY CAPITANT, ENTRE AS LEIS IMPERATIVAS FUNDADAS NA ORDEM PÚBLICA E AS LEIS IMPERATIVAS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES PRIVADOS. 'AQUELAS DEVEM SER SEMPRE APLICADAS SEM RESERVAS PORQUE A ORDEM PÚBLICA NÃO PODE ADMITIR DERROGAÇÕES, E OS INTERESSES PRIVADOS DEVEM CEDER DIANTE DELAS (INTRODUCTION A L'ÉTUDE DU DROIT CIVIL, P. 39 E 80).

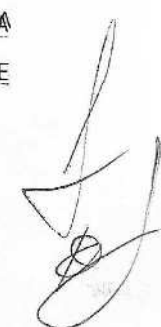
NA LIÇÃO, TAMBÉM, DO DOUTO CAIO MÁRIO PEREIRA DA SILVA (INSTITUIÇÕES, 1974, P. 102), AS LEIS DE ORDEM PÚBLICA SE SUPERPÕEM AOS INTERESSES PARTICULARES:

"LEIS IMPERATIVAS SÃO AS QUE ESTABELECEM PRINCÍPIOS CUJA MANUTENÇÃO É NECESSÁRIA À ORDEM SOCIAL, E POR ISSO IMPÕE-SE, OBRIGATORIAMENTE, A TODOS OS INDIVÍDUOS, INDERROGÁVEIS QUE SÃO PELA VONTADE PRIVADA. UNAS E OUTRAS COMPOEM OS PRINCÍPIOS QUE ENVOLVEM O INTERESSE PÚBLICO, TANTO AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO PROPRIAMENTE DITA, QUANTO AS QUE, INSERIDAS NO CORPO DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUEM A CHAMADA LEI DE ORDEM PÚBLICA."

NA JURISPRUDÊNCIA, CABE CITAR, A PROPÓSITO DE INTERPRETAÇÃO DE TAIS LEIS, A RECENTE DECISÃO DA 3ª TURMA DO TST, "VER BIS:"

"REAJUSTES SALARIAIS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS DECRETOS-LEIS 2.283 E 2.284, AMBOS DE 1986, QUE ESTABELECEM A ANUALIDADE DOS REAJUSTES, QUANDO EM VIGOR NORMATIVIDADE EDITADA EM SENTENÇA COLETIVA PREVENDO REVISÃO SEMESTRAL DE SALÁRIOS. ARGUIÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA, DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO, DO ART. 153, § 3º, AFRONTA AO RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DO ART. 165, XIV, E A ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE EXPEDIR DECRETOS-LEIS SOBRE MATÉRIA SALARIAL DO ART. 55, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ACÓRDÃO REGIONAL QUE REJEITA A INCONSTITUCIONALIDADE ARGUIDA E RECONHE

A

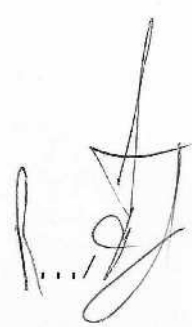


258
/ 98

CE A INCIDÊNCIA IMEDIATA DOS DIPLOMAS LEGAIS EM CAUSA. RECURSO DE REVISTA DE QUE NÃO SE CONHECE AUSENTE OFENSA À LITERALIDADE DO ART. 55 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE VEZ QUE MANIFESTA A URGÊNCIA E A RELEVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA MEDIDA, SITUADA NA NOÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS A MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICA SALARIAL, PORQUE DIZ RESPEITO AO ÂMBITO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO PAÍS, E NÃO CONFIGURA AFRONTA AOS DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS, PORQUE A REGULAÇÃO LEGAL NO CASO NÃO DESCONSTITUI DIREITOS JÁ REALIZADOS NO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS SUBSTITUÍDOS, NÃO AFASTOU A EFICÁCIA DE ATO JURÍDICO DE VINCULAÇÃO INDIVIDUAL JÁ CONSUMADA, NEM REVOGOU A COISA JULGADA, PORQUE NÃO DESCONSTITUIU A SENTENÇA, NEM TORNOU INSUBSISTENTE OS DIREITOS PRODUZIDOS. A NORMATIVIDADE INSTITUÍDA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, CONSTITUIU-SE EM FONTE FORMAL, SECUNDÁRIA E DE EFICÁCIA INTRAJURÍDICA, NÃO SE SOBREPONDO À LEI DE ORDEM PÚBLICA E DE APLICAÇÃO IMEDIATA (RR 3348/88.2-Ac.3ª T-508/89-4ª REGIÃO, RELATOR MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI-DJU DE 26.05.89).

NO MESMO RUMO DESSA MEMORÁVEL DECISÃO, EIS DOIS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO, QUE PROCLAMAM O PRIMADO DA LEI DE ORDEM PÚBLICA SOBRE ACORDOS CELEBRADOS (IN JOÃO LIMA TEIXEIRA FILHO, REP. DE JURISPRUDÊNCIA, VOL. 5, P.102):

"O ACORDO CELEBRADO NÃO PODE PREVALECER EM FUNÇÃO DOS NOVOS DECRETOS-LEIS, QUE MODIFICARAM O QUADRO ECONÔMICO DO BRASIL. DESAPARECENDO A CORREÇÃO SEMESTRAL É ÓBVIO QUE O REAJUSTE DESEJADO NÃO PODE OPERAR EFEITOS SOBRE O QUE NÃO EXISTE. CASO CONTRÁRIO ESTAR-SE-IA PRIVILEGIANDO UMA CLASSE EM DETRIMENTO DA REGÊNCIA DA NOVA POLÍTICA SALARIAL



QUE FIXOU PERCENTUAL PARA VIGIR DURANTE UM ANO A TODOS OS TRABALHADORES DO PAÍS. O ATO DA RECLAMADA ESTÁ DE ACORDO COM O PLANO DE ESTABILIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, QUE OBSTOU OS AUMENTOS CONCEDIDOS NO ACORDO, VANTAGEM QUE NÃO TINHA AINDA SE INTEGRADO AO PATRIMÔNIO DOS EMPREGADOS" (TRT- 8ª REG. PROC. R0-1.335/86, JULG. 23.01.87; REL. JUIZ JOSÉ AIRES).

"A NOVA MEDIDA IMPLEMENTADA PELO GOVERNO FEDERAL, VISANDO À ESTABILIZAÇÃO DA ECONOMIA, É DE CARÁTER GERAL E SE SOBREPÕE A ACORDOS CELEBRADOS POR UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOTADAMENTE NAQUILO QUE VENHA INVIABILIZAR TODA A POLÍTICA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA" (TRT-8ª REG. PROC. R0-1.148/86, JULG. 07.01.87; REL. JUIZ ALVIM SOARES).

A PRESIDÊNCIA DESSE COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM RESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 7.730/89 (MP-32/89), VEM, A PROPÓSITO DE SUA PREVALÊNCIA SOBRE CLÁUSULA DE DISSÍDIO COLETIVO, CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO CONTRA ACORDÃO REGIONAL QUE ASSURARARA REAJUSTE EM FEVEREIRO CONTRA A LEI DE ORDEM PÚBLICA:

"REPOSIÇÃO SALARIAL ... CONCEDER A URP DE FEVEREIRO NA BASE DE 25,05%."

A MEU VER, O DEFERIMENTO DA VANTAGEM CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DA NORMA CONSUBSTANCIADA NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.730/89, PORQUANTO EQUIVALE À REPOSIÇÃO SALARIAL. ASSIM SENDO, DEFIRO O EFEITO REQUERIDO " (IN DIÁRIO DA JUSTIÇA, 6.6.89, P 9974)

A MELHOR ORIENTAÇÃO, ESTÁ, À MÁXIMA EVIDÊNCIA, TRADUZIDA NO VENERÁVEL DESPACHO, QUANDO ADMITE O IMPÉRIO DA LEI DE ORDEM PÚBLICA SOBRE INTERESSES INDIVIDUAIS OU DE GRUPOS.

AO DETERMINAR O CONGELAMENTO, A LEI 7.730/89 (MEDIDA PROVISÓRIA 32), NÃO AFRONTA DIREITO ADQUIRIDO, COMO ENTENDE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA.

NA DOUTRINA SUBJETIVISTA, DIREITO ADQUIRIDO É AQUELE QUE NOS PERTENCE DEFINITIVAMENTE, QUE NÃO NOS PODE SER USURPADO OU TIRADO.

AS DISPOSIÇÕES DA LEI 7.730/89 NÃO SÃO RETROATIVAS, NÃO SÃO INCONSTITUCIONAIS, SERIAM, SE SUPRIMISSEM OS EFEITOS DE DIREITOS JÁ REALIZADOS, NESSE CASO, HAVERIA RETROATIVIDADE.

A LEI DE ORDEM PÚBLICA PODE MODIFICAR OS EFEITOS FUTUROS, SE ELES AINDA NÃO FORAM CONSUMADOS.

NA DOUTRINA UNIVERSAL, UMA LEI É SEGURAMENTE RETROATIVA QUANDO CANCELA NO PASSADO OS EFEITOS JÁ PRODUZIDOS DE UM ATO OU FATO ANTERIOR (VAREILLES-SOMMIÈRES). PARA MERLIN, DIREITOS ADQUIRIDOS SÃO AQUELES QUE ENTRARAM PARA O NOSSO DOMÍNIO, DELE CONSTITUINDO PARTE INTEGRANTE.

PARA GABBA, ADQUIRIDO É O DIREITO QUE É CONSEQUÊNCIA DE UM FATO IDÔNEO A PRODUZI-LO, EM VIRTUDE DE LEI DO TEMPO EM QUE O ATO VEIO A SE REALIZAR E QUE NO MOMENTO DE FAZÊ-LO VALER NÃO TENHA APRESENTADO ANTES DA VIGÊNCIA UMA NOVA LEI RELATIVA AO MESMO, E QUE NOS TERMOS DA LEI, EM CUJO IMPÉRIO ACONTECEU O FATO EM QUE SE ORIGINOU, PASSOU A FAZER PARTE IMEDIATAMENTE DO PATRIMÔNIO DE QUEM O ADQUIRIU.

NA ESPÉCIE SOB RECURSO, O PISO CORRESPONDENTE A PNS MAIS 10%, ASSEGURADO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO, NÃO CHEGOU A SER PERCEBIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 7.730, UMA VEZ QUE PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA AOS 15.01.89, QUANDO OS SALÁRIOS FORAM CONGELADOS AO NÍVEL DE JANEIRO/89, A CLÁUSULA SEGUNDA NÃO PODERIA GERAR EFEITOS A PARTIR DE FEVEREIRO/89, CONTRA AS DISPOSIÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.

EMBORA O ACORDO COLETIVO TIVESSE SIDO CELE-

.../



BRADO COM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS ENTÃO VIGENTES, A VANTAGEM, QUE PREVIA, SERIA PARA SER AUFERIDA POSTERIORMENTE, QUANDO A GARANTIA DA CLÁUSULA SEGUNDA FOSSE MAIS BENEFICA PARA O EMPREGADO.

MAS, QUANDO CHEGOU O MOMENTO DE AUFERI-LA (01.02.89), O ORDENAMENTO JURÍDICO HAVIA SIDO MODIFICADO, ISTO É, AO TEMPO DO SEU CUMPRIMENTO, NOVA LEI (LEI 7.730/89, MEDIDA PROVISÓRIA 32/89) ESTAVA EM VIGOR, A OBSTAR A SUA CONSUMAÇÃO.

A VANTAGEM NÃO CHEGOU A SER PERCEBIDA. SE-LO-IA SE NOVA LEI NÃO TIVESSE SURGIDO DISPONDO DE FORMA DIVERSA. LEI DE ORDEM PÚBLICA, VALE FRISAR, QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA, ANTECIPADAMENTE, DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL, OU NORMATIVA (CL. 2ª DC-48/89).

QUERER IMPOR A OBRIGAÇÃO NÃO É APENAS INJUSTO, MAS, DIANTE DA NORMA JURÍDICA IMPERATIVA, DE ORDEM PÚBLICA, É ILEGAL, PORQUE AO TEMPO EM QUE DEVERIA SER CUMPRIDA NOVA LEI SURTIU IMPEDINDO SUA APLICAÇÃO.

A NOVA MEDIDA IMPLEMENTADA PELA LEI Nº 7.730/89, VISANDO À ESTABILIZAÇÃO DA ECONOMIA, A EVITAR O CAOS ECONÔMICO E SOCIAL, DE CARÁTER LEGAL, SE SOBREPÕE A ACORDOS CELEBRADOS POR UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOTADAMENTE NAQUILO QUE VENHA A INVIABILIZAR TODA POLÍTICA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA.

NÃO HOUE, ASSIM, QUALQUER VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. MAS, SIM, SIMPLES SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CLÁUSULA NORMATIVA, DITADA POR LEI IMPERATIVA DE ORDEM PÚBLICA, NA PROTEÇÃO DE INTERESSE GERAL, DE CARÁTER ECONÔMICO E SOCIAL.

A CONTENÇÃO DOS SALÁRIOS AO NÍVEL DE JANEIRO/89, POR FORÇA DE NORMA IMPERATIVA, INSPIRADA NA ORDEM PÚBLICA (LEI 7.730, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89), NÃO INFRINGIU O DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI DA CARTA POLÍTICA, COMO PRETENDE O ACÓRDÃO RECORRIDO.

A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 7.730/89 (MP-32) É INDISCUTÍVEL E INCONTESTÁVEL. FOI EDITADA NOS EXPRESSOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL CONTIDA NO ART. 84, INCISO XXVI, DA CARTA POLÍTICA, DIANTE DA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MATÉRIA, A QUE SE REFERE O ART. 62, AINDA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.../

O V. ACÓRDÃO ORA RECORRIDO, AO DECLARAR QUE A CLÁUSULA 2ª DO DC-47/88 É APLICÁVEL NOS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/89, NÃO OBSTANTE A VIGÊNCIA DA LEI 7.730/89 (MP-32/89), AFRONTA O ART. 5º DA LEI 7.730 (MP-32) E ATENTA, AINDA, CONTRA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONTIDOS NOS ARTS. 5º, INCISO II, 48, INCISO XIII, E 84, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DE ACORDO COM O ART. 5º, INCISO II, DA CARTA POLÍTICA:

**"NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR
DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE
DE LEI."**

IMPOR, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO, OBRIGAÇÃO DE PAGAR SALÁRIO, PREVISTA NA CLÁUSULA 2ª DO ACORDO CELEBRADO NO DC-47/88, CONTRA NORMA ESTABELECIDADA EM LEI DE ORDEM PÚBLICA (ART. 5º DA LEI 7.730/89 - MP-32), VIOLA O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.

NÃO PODE, COM EFEITO, AQUELA CLÁUSULA SE SOBREPOR HIERARQUICAMENTE AO COMANDO IMPERATIVO DE LEI DE ORDEM PÚBLICA, DE CARÁTER GERAL E IMEDIATO.

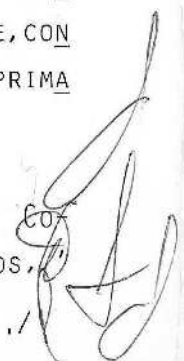
A DECISÃO RECORRIDA OFENDE, TAMBÉM, O DISPOSTO NOS ARTS. 48, INCISO XIII E 84, XXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE TRATAM DA COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL E DO PODER EXECUTIVO.

A EXEGESE QUE CONDUZ À PREVALÊNCIA DE REGRA CONTIDA EM ACORDO CELEBRADO EM DISSÍDIO COLETIVO NEGA VIGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DOS PRECITADOS ARTS. 48, XIII E 84, XXVI DA CARTA POLÍTICA.

MALFERIDO RESULTA, AINDA, O PRINCÍPIO DO PROCESSO LEGISLATIVO INSCRITO NO ART. 59 DA CARTA FEDERAL, EIS QUE, CONTRA O IMPÉRIO DA LEI DE ORDEM PÚBLICA, A DECISÃO RECORRIDA DÁ PRIMA ZIA A ACORDO CONCLUÍDO EM DC DE NATUREZA ECONÔMICA.

ISTO POSTO, ESPERAM OS RECORRENTES QUE O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO POR SEUS PRECLAROS MINISTROS,

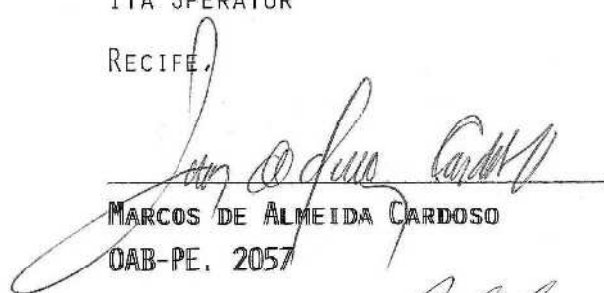
...



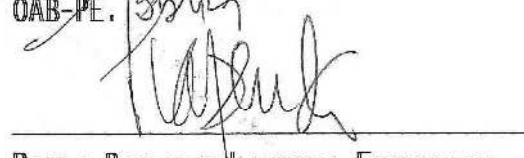
CUJOS DOUTOS SUPLEMENTOS ORA INVOCA, ACOLHA O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO FACE ÀS RAZÕES DE DIREITO ACIMA DEDUZIDAS, PARA, REFORMANDO A V. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O DISSÍDIO COLETIVO DE NATU REZA JURÍDICA, COMO DE SUMA JUSTIÇA.

ITA SPERATUR

RECIFE.


MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE. 2057


JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
OAB-PE. 3549


PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
OAB-PE. 8020


DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
OAB-PE. 7888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-01/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Joecil Barros (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisoc Salano, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Dissídio Coletivo por incabível, arguida pelo Suscitado. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente o dissídio, declarando-se que a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC-47/88 é aplicável nos salários de fevereiro, não obstante a vigência da Lei 7.730/89.

Custas pelos suscitantes, calculadas sobre 10 valores de refeição.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...01. de ...02. de ...89...

awa como
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

MINISTERIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CDT, OU CARRINHO AUTOMATIZADO DO CISC

C2 RESERVATO

2

700.02

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ

06C. 10.961.266/0001-54

03 DATA DE VENCIMENTO
21.06.89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

07 REFERÊNCIAS

08 PARA USO DO PROCESSAMENTO

TRT-DC - 01/89

08 CÓDIGO DA RECEITA

1505

10 VALOR DA RECEITA

NCZ\$ 9.95

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

NCZ\$ 9.95

12 VALOR DA MULTA

NCZ\$ 9.95

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

NCZ\$ 9.95

14 VALOR TOTAL

NCZ\$ 9.95

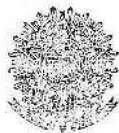
EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

REF. CUSTAS PROCESSUAIS

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOVENTE NAS 7 e 25 VAS (CORRIGIR o VALOR TOTAL CAMPO 10)
001 10000210000 004 100 100

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 03/788
ESTADO DE PERNAMBUCO - AV. BARBOSA LIMA, Nº 149
1º ANDAR - BAIRRO DO RECIFE.

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CAVA DE AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO - AV. BARBOSA LIMA, Nº 149
1º ANDAR - BAIRRO DO RECIFE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

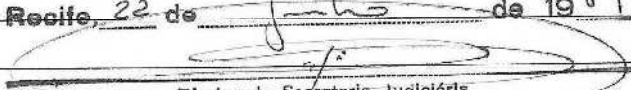
266
8.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

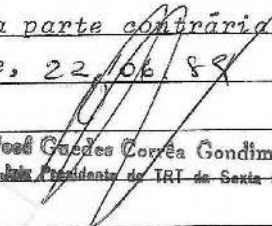
Recife, 22 de junho de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

Recebo o Recurso.

Fale a parte ~~contrária~~.

Recife, 22/06/89


José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

267
8

CERTIFICO, a pedido verbal do Dr. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, advogado do SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PE., que nesta data o referido Sindicato interpôs Recurso Ordinário para o Coleando Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 251 a 264, dos autos do Dissídio Coletivo, em que é suscitante juntamente com O Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, e suscitados a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco-FETAPE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta e outros (47). CERTIFICO, ainda, que às fls 266 dos autos, consta despacho exarado pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT-6a. Região, em que recebe o o citado Recurso. Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

Recebi o original
Shirley
23.06.89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PRDC. Nº TRT- DC-01/89

Certifico que as conclusões e ementa
do acórdão de fls. 247/249 foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 24 JUN 1989 Dou fé.
Recife, 26 JUN 1989


Chefe do Setor de Publicação
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

269
8.

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - F E T A P E
Rua Gervásio Pires, 876
Recife-Pernambuco

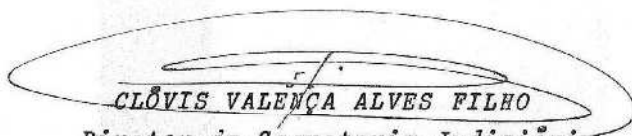
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Pica essa Federação, pela presente, intimada de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
~~Diretor da Secretaria Judiciária~~
TRT Sexta Região

DC - 01/89.

E C T S E E D	N.º	
	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 495	
	DESTINATÁRIO	
	FEDERAÇÃO STAB. AGRICULTURA EST. PE - FETAPE	
ENDEREÇO		
Rua Quádris Pires nº 876		
CIDADE		
Recife		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		
[Assinatura]		

Mod. TRT 165

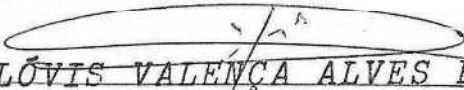


270
0

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém estes autos 270 folhas, numeradas e rubricadas, que ora se encerra, prosseguindo com o segundo volume, aberto nesta data, a partir das folhas 272. de conformidade com o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral.

Recife, 30 de junho de 1989.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região